

DIÁRIO OFICIAL

ANO L EDIÇÃO Nº 114

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO II PAG.
Poder Legislativo	1		31
Poder Executivo			31
Secretaria de Estado de Governo	1	19	
Secretaria de Estado de Economia	1	19	31
Secretaria de Estado de Saúde	3	22	32
Secretaria de Estado de Educação	3	23	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	47
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	4	26	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade			48
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	4	26	49
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		27	50
Secretaria de Estado da Mulher	4	27	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5	28	52
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		28	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		29	
Secretaria de Estado de Empreendedorismo	6	29	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação	8	29	53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		30	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	8	30	53
Secretaria de Estado de Projetos Especiais			54
Secretaria de Estado de Trabalho			55
Controladoria Geral		30	
Defensoria Pública		30	
Procuradoria-Geral			55
Tribunal de Contas	8	30	
Ineditorial			55

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.321 DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2021 DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, inciso XXXVIII do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, considerando o disposto no Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, que versa sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho de 2021, o prazo para os trabalhos da Comissão de Elaboração do Plano de Ocupação de Ambulantes da Região Administrativa de Planaltina, designada pela Ordem de Serviço nº 77, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, página 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO № 67, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 02/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1º Reconduzir os Processos Administrativos Disciplinares elencados a seguir:

Art. 2º Instaurado inicialmente por meio da Ordem de Serviço nº 125, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019, tendo como último ato a recondução ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 26, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021.

Art. 3º Instaurado inicialmente por meio da Ordem de Serviço nº 31, de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2020, tendo como último ato a recondução ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 26, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 02/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1ª Reconduzir a Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 67, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro 2020, tendo como último ato a recondução ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 160, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 103, de 06 de maio de 2010, que institui o Sistema Remoto de Emissão de Nota Fiscal Avulsa - SENFA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o parágrafo único do artigo 505, da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 152 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no art. 93 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e no Ajuste SINIEF 51, de 09 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 103, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

 \S 6° A senha a que se refere o caput deste artigo somente pode ser obtida e utilizada pelas empresas definidas no inciso III do \S 2° até o dia 31 de dezembro de 2021". (NR)

"Art. 3°

§ 1º O empreendedor individual poderá utilizar o SENFA para a emissão de Nota Fiscal Avulsa para acobertar a saída de mercadoria referida no inciso I, ou a prestação de serviço, até o dia 31 de dezembro de 2021". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 173. DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Portaria nº 50, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 41, de 03 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 61, de 04 de março de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo: 040-00014411/2020.

Em conformidade com a instrução processual nos autos do processo 040-00014411/2020, no uso da competência prevista no art. 59, II, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, acolho os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 03/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (61195455) e julgo pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO interposto por GBT S.A. CONCESSIONARIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E DE SERVICOS DE TI - GBT S.A., CFDF 07.536.727/001-53. Publique-se.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2021

Processo: 20210608-122048.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3°, § 3°, do Decreto n° 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1°, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço n° 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n° 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n° 156/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de V 10 HOSPITALARES E COSMETICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n° 07.875.211/001-94 e no CNPJ/MF sob o n° 31.360.203/0001-12, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5° do Decreto n° 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

- I caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;
- II definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;
- III definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 38 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

- I tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:
- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
- II deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto n° 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
- III deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4° , do Decreto n° 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021 FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596 IBANEIS ROCHA Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 260, de 14 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, página 19, o ato referente a designação de executores para o Contrato nº 042771/2021-SES/DF, celebrado com a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 14 DE JULHO DE 2021...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 14 DE JUNHO DE 2021..."

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 226, de 02 de dezembro de 2020, página 54, o ato que concedeu Progressão Funcional de NOVEMBRO/2020, aos servidores da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...NOVEMBRO/2020...", LEIA-SE: "...DEZEMBRO/2020...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 290, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2021-CEDF, de 8 de junho de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080-00237501/2019-70, resolve:

Art. 1º Validar os atos escolares, praticados no ano letivo de 2019 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, pela Alelos Escola Maker, situada na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga Norte - Distrito Federal, mantida pelo Alelos Educação Profissional de Nível Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.330.363/0001-77, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar à instituição educacional que proceda à imediata transferência dos estudantes para instituições educacionais credenciadas.

Art. 3º Determinar ao setor próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o acompanhamento da determinação disposta na alínea b do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 291, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 182, inciso II, do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 120, de 05 de abril de 2019, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2019, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2021

Processo: 080-00237501/2019-70. Interessado: ALELOS ESCOLA MAKER.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080-00237501/2019-70, HOMOLOGO o PARECER Nº 66/2021-CEDF, de 08 de junho de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) validar os atos escolares, praticados no ano letivo de 2019 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, pela Alelos Escola Maker, situada na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga Norte - Distrito Federal, mantida pelo Alelos Educação Profissional de Nível Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.330.363/0001-77, com sede no mesmo

endereço; b) determinar à instituição educacional que proceda à imediata transferência dos estudantes para instituições educacionais credenciadas; c) determinar ao setor próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o acompanhamento da determinação disposta na alínea b do presente parecer; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 286 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido no processo 0084-000356/2016, resolve:

Art. 1º Validar, em caráter excepcional, naquilo que não contraria as normas vigentes e a Proposta Pedagógica aprovada, o Regimento Escolar organizado em 158 artigos e 32 páginas, do Colégio Allan Kardec, situado na Quadra 12, Área Reservada nº 03, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede no mesmo endereco.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3° Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 286 da Resolução no 02/2020-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 286 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido no processo 0084-000267/2014, resolve:

Art. 1º Validar, em caráter excepcional, naquilo que não contraria as normas vigentes e a Proposta Pedagógica aprovada, o Regimento Escolar organizado em 37 páginas e 117 artigos, do Colégio Vitória Régia, situado na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 286 da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução n° 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00072943/2020-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de Técnico em Hospedagem, eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, e Técnico em Jogos Digitais, eixo tecnológico Informação e Comunicação, ambos na modalidade presencial, no Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1/2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., CNPJ n° 07.3034390001-32, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, e pela Sociedade Educacional Tecs CCI Eireli, CPNJ n° 36.168.916/0001-00, com sede na QN 401, Conjunto D, Lote 3, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00091153/2021-01, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Colégio Gamaliel, situado na Chácara Santa Rita nº 14, Lote 15 D, Bloco B, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantido Colégio Evangélico Gamaliel Ltda., CNPJ nº 08.599.073/0001-5, e pelo Instituto de Promoção da Cidadania Pro-Cidadão, CNPJ nº 01.720.101/0001-08, ambos com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Gamaliel pela Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar - CPDAE, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DINE.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00185782/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental, anos finais, na Escola Educ'Mais Samambaia, situada na QS 320, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Antunes Ltda., CNPJ nº 18.409.743/0001-85, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

 $\mbox{Art. } 2^o \mbox{ Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido. }$

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a "Unidade de Suporte Institucional - USI", vinculado ao Gabinete, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental.

Art. 2º Esclarecer que a permissão de usuários na unidade criada por esta Portaria será concedida aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 3º Na Unidade de apoio criada por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 4º A criação da unidade mencionada nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a "Unidade de Suporte Institucional - USI", vinculado ao Gabinete, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental.

Art. 2º Esclarecer que a permissão de usuários nas unidades criadas por esta Portaria será concedida aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 3º Na Unidade de apoio criada por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 4º A criação da unidade mencionada nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que terá competência para executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a Subsecretária de Administração Geral como Agente Setorial Patrimonial e Presidente da Comissão, o Gerente de Material e Patrimônio como Agente

Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e o Gerente da Obras e Reparos como Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Funerária Bom Samaritano Premier LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.385.376/0001-39, com nome fantasia - Funerária Bom Samaritano, a mudar seu endereço de funcionamento para: SCLS 110, bloco C loja 35 - Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior está condicionada a prestação de serviços funerários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 298, de 23 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00004009/2021-47, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa Cuide-se! Que estabelece diretrizes e competências para cooperação mútua em ações com o objetivo de implementar políticas públicas para o fortalecimento da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher no Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher - PAISM.

Considerando a Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 773, de 19 de julho de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária e prevê a linha de cuidado obrigatória de Atenção à Saúde da Mulher.

Considerando a Lei Distrital nº 6.569, de 05 de maio de 2020, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

Considerando que a formulação de políticas públicas para a saúde da mulher engloba um conjunto de aspectos que devem ser incluídos como as questões psicológicas, sociais, biológicas, sexuais, ambientais e culturais.

Considerando que garantir acesso, humanizar e qualificar a atenção em saúde para mulheres promove a garantia dos seus direitos.

Considerando que as Políticas que têm como objetivo atuar na temática da Saúde da Mulher deverão nortear-se pela perspectiva de gênero, de raça e de etnia para alcançar todos os aspectos de saúde da mulher e suas especificidades, atuando sobre os condicionantes e determinantes sociais e de saúde.

Considerando que a implementação de políticas públicas de saúde alcança maior efetividade quando executada de forma articulada e coordenada em parceria do setor Saúde com outros setores governamentais e não governamentais em um esforço conjunto para o alcance da melhoria das condições de vida da mulher.

Considerando a necessidade em fortalecer estratégias de cuidado à saúde integral da mulher, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Cuide-se! Que estabelece diretrizes e competências para cooperação mútua em ações de apoio e operacionalização de atividades com vistas a contribuir para o fortalecimento da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, fomentando a promoção da saúde física e mental e a atenção integral por meio da ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde para as mulheres do DF em todos os ciclos de vida.

Parágrafo Único. O Programa Cuide-se tem como finalidade a realização de ações de promoção da saúde física e mental da mulher, por meio do fortalecimento do cuidado e da qualificação dos serviços de saúde para atendimento humanizado e especializado para mulheres.

Art. 2º A instituição do Programa Cuide-se! Tem como objetivo principal formalizar parceria e compromisso entre a SMDF e a SES/DF para o desenvolvimento de ações integradas, positivas e inovadoras direcionadas às mulheres do Distrito Federal, a fim de fortalecer a implementação das Políticas Nacional e Distrital de Saúde da Mulher.

Art. 3º A divulgação das ações referentes a esta Portaria Conjunta poderá ocorrer em toda a Rede de Saúde pública e privada do DF, nas Administrações Regionais, nos equipamentos da SMDF e em instituições governamentais e não governamentais.

Art. 4º Fica assegurada às partes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta Portaria Conjunta e demais instrumentos celebrados com fundamento nela.

§ 1º Cada partícipe designará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Portaria Conjunta, um gestor e seu respectivo substituto (pessoas físicas) para coordenar e acompanhar a execução das ações por ela abrangidas.

§ 2º Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Portaria Conjunta, sem prévio aviso e expresso consentimento das outras partes.

§ 3º Aos gestores caberá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, dando ciência e comunicando tempestivamente aos representantes do outro Partícipe para que tomem as providências cabíveis.

§ 4º As legislações que regem a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), a Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e o Sistema Único de Saúde (SUS) são soberanas devendo sempre ser observadas. Em situações divergentes essas normas legais predominarão.

Art. 5º A presente Portaria Conjunta não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

§ 1º Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 6º São atribuições comuns aos partícipes:

I - Prestar apoio técnico à implementação do objeto e ações desta Portaria;

 $\rm II$ - elaborar Plano de Trabalho e de Ação com cronograma de execução para a implantação e implementação do Programa Cuide-se!;

III - elaborar material informativo físico e digital, referente ao Programa Cuide-se! Com foco na orientação das mulheres em todos os ciclos de vida sobre a promoção da saúde física e mental, abordando conteúdo baseado nas normas e diretrizes do SUS, protocolos e fluxos da SES/DF, entidades científicas, sociedades brasileiras de especialidades e demais órgãos de saúde nacionais e internacionais;

IV - organizar e participar de eventos, com vistas à implementação de ações pactuadas de promoção e prevenção à saúde da Mulher, referente a esta Portaria;

V - formular e articular parcerias para a execução de ações de promoção e prevenção em todos os níveis de atenção e complexidade, integradas com parceiros governamentais e não governamentais para o fortalecimento da linha de Cuidado de Saúde da Mulher;

VI - monitorar e avaliar os indicadores de Saúde da Mulher e os dados epidemiológicos para o planejamento das ações;

VII - envidar esforços para a execução desta Portaria dentro dos melhores padrões de qualidade;

VIII - zelar pelo bom nome dos partícipes, no âmbito das atividades decorrentes;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

 \boldsymbol{X} - divulgar esta iniciativa nos locais de abrangência e para a população em geral;

XI - indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes que irão proceder à gestão da presente Portaria;

XII - apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência, incluindo a sua apresentação para análise e aprovação em todas as instâncias de gestão e nos Conselhos de Saúde e de Direitos das Mulheres;

XIII - monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação desta Portaria Conjunta; e,

XIV - zelar para que a divulgação desta Portaria Conjunta explicite, em qualquer mídia, a atuação conjunta dos parceiros envolvidos.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Saúde - SES:

- I Manter permanente contato com a Secretaria da Mulher, a fim de acompanhar e dar suporte técnico, no limite de suas possibilidades, para o alcance dos objetivos previstos na presente Portaria Conjunta;
- II elaborar Plano de Ação com a SMDF com cronograma de ações de promoção e prevenção, participar na elaboração e impressão de materiais de educação em saúde e disponibilizar a supervisão técnica das ações desenvolvidas em parceria;
- III apoiar a elaboração de ações de promoção e prevenção, na elaboração de materiais de educação em saúde e na supervisão técnica das ações desenvolvidas em parceria;
- IV promover interlocução junto à Rede de Saúde do DF, com o intuito de viabilizar a implementação das ações nas Regiões de Saúde;
- V utilizar os dados recebidos da Secretaria da Mulher, no âmbito desta Portaria Conjunta, para fins de realização de avaliações, estudos, pesquisas, formulação e implementação de políticas públicas de atenção integral a saúde das mulheres e,

VI - organizar e participar de eventos, em conjunto com a Secretaria da Mulher, com vistas à implementação de ações de inclusão, referente a esta Portaria.

VII - apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência; e,

VIII - promover a divulgação desta Portaria Conjunta no âmbito da Secretaria.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Mulher - SMDF:

- I Propor e implementar no âmbito das instituições governamentais e não governamentais projetos e ações de promoção da saúde física e mental da mulher, programa de treinamento para os profissionais de saúde, instrumentalizado por capacitação, ambientação e/ou palestras, presenciais e/ou on-line, abordando temas como: "Igualdade de Gênero", "Direitos da Mulher" e "Combate à Violência Contra as Mulheres":
- II elaborar Plano de ação com a SES com cronograma de ações de promoção e prevenção, participar na elaboração e impressão de materiais de educação em saúde e solicitar a supervisão técnica das ações desenvolvidas em parceria;

III - solicitar a interlocução junto a Rede de Saúde do DF de todas as ações a serem desenvolvidas, respeitando os protocolos e fluxos com o intuito de viabilizar a implementação das ações nas Regiões de Saúde;

IV - coordenar a execução das ações integradas e pactuadas, repassando a SES relatório com os resultados alcancados:

V - apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência; e,

VI - promover a divulgação desta Portaria Conjunta no âmbito da Secretaria.

Art. 9º A presente Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações programadas para esse período.

Art. 10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

Secretária de Estado da Mulher

OSNEI OKUMOTO Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de junho de 2021, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, páginas 65 e 66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004562/2019-90, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar Procedente o Auto de Infração nº 0482-D, datado de 12 de junho de 2019 lavrado em desfavor de MANOEL BERTO DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224/2013.

Notifico-o de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2020. Intime-se o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021 DENISE FERREIRA CALDEIRA Diretora, Substituta

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004641/2019-09, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar Procedente o Auto de Infração nº 3633-D, datado de 1º de junho de 2019 lavrado em desfavor de MARCUS FERNANDES ALVES e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso XX do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, em razão do infrator descumprir o artigo 104, inciso I do mesmo Decreto.

Notifico-o de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14 de maio de 2020. Intime-se o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021 DENISE FERREIRA CALDEIRA Diretora, Substituta

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004643/2019-90, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto n° 36.589/2015, resolvo:

Julgar Procedente o Auto de Infração nº 3636-D, datado de 10 de junho de 2019 lavrado em desfavor de FHÉLIO SOARES DE ÁVILA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224/2013.

Notifico-o de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14 de maio de 2020. Intime-se o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021 DENISE FERREIRA CALDEIRA Diretora. Substituta

AUTO DE INFRAÇÃO № 2060 SÉRIE D

Processo: 00070-00001126/2021-83.

Notifica-se o Sr. MANOEL HERACLITO FERREIRA LOBO (ESPÓLIO), que no dia 23 de fevereiro de 2021, na Seagri/Sobradinho, foi lavrado Auto de Infração nº 2060 Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso II da Portaria nº 30, de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3865 SÉRIE D

Processo: 00070-00001060/2021-21.

Notifica-se o Sr. ANTONIO LIMA DE MENESES, que no dia 17 de fevereiro de 2021, na Seagri/Gama, foi lavrado Auto de Infração n° 3865 Série D, por contrariar o disposto no artigo 4°, inciso I da Lei n° 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada e emissão de AID no âmbito do Pro/DFII.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de

julho de 2020, que regulamenta as Leis n°s 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 169^a Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais da empresa JOSÉ B. DA SILVA MARCENARIA ME, objeto do processo 160.000.449/2006, referente a Denominação Social, Objeto Social e Ouadro Societário.

Art. 2º Aprovar a emissão de Atestado de Implantação Definitivo em favor da empresa incentivada, com o desconto explícito no Art. 29, da Lei Distrital nº 6.468/2019, de 27 de dezembro de 2019, no tocante a 10% sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Indefere o Recurso Administrativo interposto por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento do Incentivo da empresa MONTEIRO E BARBOSA LTDA ME, objeto do processo 160.000.637/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 94/2018 - COPEP/DF, de 24 de maio de 2018, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2018, que cancelou o incentivo econômico da empresa em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Indefere Recurso interposto por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA., objeto do processo. 160.000.183/2004.

Art. 2º Manter a Resolução nº 267/2018 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2018, que tornou sem efeito a Resolução nº 570/06 - COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere Recurso Administrativo interposto por empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa VÍRGILIO BRAZ DOS SANTOS ME, objeto do processo. 160.001.460/2000.

Art. 2º Manter a Resolução nº 590/2013 – COPEP/DF, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013, que cancelou o incentivo e excluiu a empresa da Resolução nº 96/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AMÓS BATISTA DE SOUZA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere autorização de outras empresas no endereço incentivado

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar inclusão da empresa PAP-BSB MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.362.074/0001-60, no endereço incentivado, para fins de cumprimento de metas de empregos, objeto do processo 370.000.650/2008 da beneficiada AGROVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações contratuais da empresa ALDETI BATISTA LUZ ME (AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA SOL NASCENTE LTDA.), objeto do processo 160.002.328/2000, segundo a qual a empresa altera o quadro societário e a denominação social, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA Presidente do Conselho

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto de viabilidade simplificada da empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II, condicionado a apresentação de documentos

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS para fins de relocalização da atividade econômica da empresa ARISA AUTOPEÇAS NOVAS E USADAS E DISTRIBUIDORA LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 0370.000.634/2008. Interessado: ARISA AUTOPEÇAS NOVAS E USADAS E DISTRIBUIDORA LTDA ME. Endereço atual: TRECHO 02, LOTES 485/495 S/N. Endereço pleiteado: CONJUNTO H, LOTE 06 – SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES – GAMA/DF. Data da constituição da empresa: 02/03/2005. Atividade econômica: COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Natureza do projeto: RELOACALIZAÇÃO. Área indicada: 390 M². A edificar: 280 M². Empregos existentes: 01 (UM). A gerar: 02 (DOIS) TOTAL: 03 (TRÊS). Investimento: R\$ 221.842.40.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Aprova convalidação e o projeto de viabilidade simplificada da empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II, condicionado a apresentação de documentos.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035,

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS para fins de implantação da atividade econômica da empresa ROMANA CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 0370.000.293/2009. Interessado: ROMANA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -ME. Endereço atual: AC 104, CONJUNTO B, LOTES 23 E 24 - SANTA MARIA/DF. Endereco pleiteado: AC 104, CONJUNTO B, LOTES 23 E 24 - SANTA MARIA/DF. Data da constituição da empresa: 19/03/1999. Atividade econômica: Construções de Edifícios; Fabricação de artigos de carpintaria para construção, de artigos de vidro, de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; de artefatos de cimento para uso na construção; de Casas pré-moldadas de concreto; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal; Fabricação de estruturas metálicas, de esquadrias de metal, de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de móveis com predominância de madeira, móveis com predominância de metal; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de máquinas equipamentos para uso profissional; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos de todas as áreas; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Gestão de redes de esgoto; Coleta de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de artes especiais; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de águas, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiros e limpeza de terreno; dentre outras atividades e serviços registradas na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 1610502. Natureza do projeto: IMPLANTAÇÃO. Área pleiteada: 4.800,00 M². A edificar: 1.061,95 M². Empregos existentes: 04 (Quatro). A gerar: 04 (Quatro). TOTAL: 08 (Oito). Natureza do benefício: CONVALIDAÇÃO NOS TERMOS DO PRO/DF II.

Art. 2º O deferimento deste projeto fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Certidão de Ônus atualizada dos imóveis pleiteados pela empresa.

Art. 3º Aprovar a convalidação do benefício no PRO/DF II à empresa ROMANA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME CNPJ 03.041.975/0001-56, processo 370.000.293/2009. com fundamento na Lei Distrital nº 6.251/2018.

Art. 4º Após, encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 8º Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa EDVALDO PEREIRA DE ANDRADE ME, objeto do processo 160.001.930/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 103/2001 – CPDL/DF, de 30 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 212 de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que tornou pública a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Estabelece data para início da contagem do quinquênio de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de início da contagem do quinquênio previsto no §3º do artigo 25 da Lei nº 3.196/2003, data de 31 de outubro de 2015, com a ressalva de que o interessado apresente os documentos relativos ao cumprimento do art. 25 da referida legislação, da empresa JHS AUTOMOTIVA ELETRICA LTDA. (JHS AUTOMOTIVA E HIGIENE LTDA ME), objeto do processo 160.001.988/1999.

Art. 2º Os documentos solicitados no artigo anterior se referem ao período de 11/2015 a 10/2020, devendo comprovar o cumprimento das metas de geração de empregos e as certidões de regularidade em conformidade com o Decreto nº 41.015/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Manter a concessão do Incentivo Econômico da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Manter a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa ALCÂNTARA MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA., objeto do processo. 160.001.319/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente

caput deste artigo.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 147, de 1º de outubro de 2019, que Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - CGOVTI/SEDUH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019 e constante a instrução do processo 00390-00002090/2018-46, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 147, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 195, de 11 de outubro de 2019, em decorrência da publicação do Decreto nº 42.140 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O CGOVTI/SEDUH possui a seguinte composição:

- I Titular da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização;
- II Chefe de Gabinete;
- III Titular da Subsecretaria de Administração Geral;
- IV Titular da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária;
- V Titular da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades;
- VI Titular da Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos;
- VII Titular da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano;
- VIII Titular da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura;
- IX Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
- X Chefe da Unidade de Tecnologia;
- XI um representante da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal; e
- XII um representante da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- $\ ^{\circ}\ ^{\circ}$ 1º O CGOVTI/SEDUH é presidido pelo (a) Titular da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização.
- § 2º Cada representante titular indicará o membro suplente na primeira reunião ordinária do CGOVTI/SEDUH.
- § 3º A Assessoria de Órgãos Colegiados indicará um servidor para secretariar o CGOVTI/SEDUH, auxiliando o (a) Presidente na organização das reuniões, na elaboração de documentos e nas demais atividades de cunho administrativo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 108, de 23 de julho de 2019, que institui o Comitê Intersetorial Urbanístico, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, considerando o disposto no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 42.140, de 28 de maio de 2021 e o que consta dos autos do processo 00390-00003914/2019-86, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 108, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

alterações:
"Art.3°
I
a) titular da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária - SELIC;
b) titular da Secretaria Executiva de Gestão do Território - SEGEST; e
c) titular da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação - SEPLAN.
II
c) Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo - UAJ da SUPAR;
-
f) titular da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR;
g) titular da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC;
h) titular da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ; e
i) titular da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN.

§ 2º A coordenação do Comitê de que trata esta Portaria compete à autoridade titular da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária.

§ 3º Os membros indicados no inciso II devem integrar o Comitê sempre que a matéria estiver relacionada às respectivas áreas de atuação, participando das reuniões quando convocados

\$ 4º Os membros eventuais serão convocados pelo Coordenador do Comitê na forma prevista no $\$2^{\rm o},$ do art. 3º desta portaria.

Art. 4º Compete à SELIC promover os atos necessários à convocação das reuniões do Comitê observada as demandas recebidas.

Art.7°......

§ 3º Compete à SELIC a gestão do repositório contendo as decisões prolatadas no âmbito do Comitê para consulta pública.

Art.8º A partir da publicação desta Portaria, será necessária a elaboração de Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE tão somente para glebas específicas definidas com base em critérios estabelecidos pela SEGEST, cuja necessidade deverá estar expressa na Diretriz Geral - DIUR.

Parágrafo único. A SEGEST deve elaborar e encaminhar à SELIC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, indicação expressa das Diretrizes Gerais vigentes que necessitem da elaboração de Diretrizes Urbanísticas Específicas.

....." (NR). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o §5º do art. 3º da Portaria nº 108, de 2019.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR a Licença Específica de Modificação Sem Alteração de Área nº 156/2020, emitida em 17 de dezembro de 2020, bem como a Licença Específica de Modificação Sem Alteração de Área nº 010/2021, emitida em 26 de janeiro de 2021, para o LOTE Nº 67-A, DA QUADRA 914, DO SGA/SUL, PARTE SUDOESTE - BRASILIA/DF, tendo por proprietário SANTA LUZIA III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, processo 0141-002142/1995, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do interessado, requerimento padrão datado de 11 de junho de 2021.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 70/2021

Processo: 00391-00004706/2020-18. Autuado (a): FÁBIO MILLI RAMOS BASÍLIOObjeto: Auto de Infração nº 09115/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 740/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de apreensão, conforme Termo de Apreensão nº 1794/2020 e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do art. 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA Secretária de Estado, Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/21,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2021(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5259

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 35793/2008-e, Representação, MPJTCDF; 2) 2301/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 29891/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 35810/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 5) 23480/2016-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 6) 28146/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 7) 30930/2018-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 8) 1456/2019-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 19664/2019-e, Licitação, Banco de Brasília S/A - BRB; 11) 00600-0000030/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00000548/2020-33-e,

Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00003454/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00007362/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, CACI; 15) 00600-00009488/2020-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003873/2021-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00003874/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00003894/2021-54-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00004191/2021-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00004192/2021-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00004243/2021-81-e, Representação, MPCjTCDF; 22) 00600-00004251/2021-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00004561/2021-42-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00004568/2021-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00004607/2021-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00004951/2021-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 27) 00600-00005256/2021-78-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 16056/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) 12063/2014-e, Representação, MPC/DF; 3) 35844/2016-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 4) 24642/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 5) 2150/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00000935/2020-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00004150/2020-76-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 00600-00005621/2020-63e, Auditoria de Regularidade, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ; 00000473/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001123/2021-22-e, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 00600-00001307/2021-92-e, Representação, Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho, CLDF, SEE, DIASP2; 13) 00600-00001453/2021-18-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. GILVANILDO CHAVES ARANTES; 14) 00600-00002218/2021-63-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 00600-00003795/2021-72-e, Consulta, Associação das Obras Pavonianas de Assistência; 16) 00600-00003806/2021-14-e, Representação, SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. ATIV. DE MEIO AMB. ENT. DE REG. E FISCAL. SERV. ENERG. ELÉT.-STIU-DF.; 17) 00600-00004270/2021-54-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação -SEE; 18) 00600-00004271/2021-07-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00004623/2021-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00005177/2021-67-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 32212/2015-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 21872/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 22860/2019-e, Representação, DIGEM2; 4) 26156/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 26180/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 27136/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 00600-00000113/2020-99-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 8) 00600-00003378/2020-49-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 00600-00003662/2020-15-e, Reforma (Militar), SIRAC; 10) 00600-00004156/2020-43e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 00600-00004807/2020-03-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00005153/2020-27-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 13) 00600-00008706/2020-01-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 14) 00600-00003824/2021-04e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00004199/2021-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004200/2021-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004201/2021-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004242/2021-37-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00004828/2021-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00004938/2021-63-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 21) 00600-00004985/2021-15-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 25696/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X Guará; 2) 11754/2015-e, Representação, MPjTCDF; 3) 30287/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSDF; 4) 20639/2017-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 33794/2018-e, Aposentadoria, Lúcia de Fátima Everton de Farias ; 6) 00600-00005842/2020-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00007027/2020-15-e, Representação, MPjTCDF; 8) 00600-00008132/2020-63-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00009789/2020-48-e, Representação, MPjTCDF; 10) 00600-00003073/2021-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00003608/2021-51-e, Representação, digem2; 12) 00600-00003752/2021-97-e, Representação, Particular; 13) 00600-00004122/2021-30-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE: 14) 00600-00004124/2021-29-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) $00600-00004599/2021-15-e, \quad Representa \\ \varsigma \tilde{a}o, \quad G4P; \quad 16) \quad 00600-00004744/2021-68-e,$ Tomada de Contas Especial, SECEC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 27503/2006-e, Prestação de Contas Anual, ICS; 2) 43104/2007-e, Licitação, SEPLAG; 3) 22162/2011-e, Pensão Militar, Isabel Maria de Oliveira Ribeiro; 4) 36678/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 5) 13642/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 6) 33176/2014-e, Representação, MPC/DF; 7) 31534/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 8) 25126/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 9) 20379/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 25060/2019-e, Representação, MPC; 11) 00600-00000085/2020-18-e, Prestação de Contas Anual, IGESDF; 12)

00600-0000327/2020-65-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-0000398/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002283/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00002288/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004187/2020-02-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00004285/2020-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00004309/2020-52-e, Representação, T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA LTDA; 19) 00600-00005390/2020-98-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00006441/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00008952/2020-55-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-000103/2020-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00001430/2021-11-e, Representação, SEFIPE; 24) 00600-00004515/2021-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00005049/2021-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; Sessão Reservada Nº 1374

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00002515/2021-17-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 00600-00002516/2021-53-e, Tomada de Contas Especial, BRB;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00006637/2020-93-e, Representação, MPCjTCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5257

Aos 9 dias de junho de 2021, às 15 horas reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1°, § 2°, da Resolução n° 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5256, Administrativa nº 1093 e Reservada nº 1371, todas de 02.06.202

O Presidente deu conhecimento ao Plenário, do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 10/2021 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO licença para tratamento da própria saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 08.06.2021.
- Do Ofício nº 011/2021–GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no seguinte teor: "Brasília, 9 de junho de 2021. Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que em razão do recente falecimento do meu cônjuge, encontrome em licença para tratamento de saúde, conforme consta do atestado médico encaminhado (Ofício nº 10/2021-GCAM).Considerando, ainda que, tramita no STJ investigação, onde consta o meu nome, e para que haja total isenção e transparência junto a esta Corte, apresento renúncia do cargo de Corregedora do Tribunal de Contas do DF."
- Do Ofício nº 019/2021, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para os períodos de 21 a 30.06.2021 e de 19 a 28.07.2021, as quais serão remarcadas em data oportuna.
- Do Ofício nº 04/2021, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando a suspensão das suas férias, a partir de 08.06.2021, as quais serão remarcadas em data oportuna.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a este Tribunal a decisão proferida no Processos nº 0711837-44.2020.8.07.0000, que cuida do Mandado de Segurança impetrado por Bruno Prates de Oliveira contra a Decisão nº 850/2020, adotada no Processo nº 24463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no $\S~2^{\rm o}$ do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Despacho Nº 182/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004536/2021-69-e - Despacho Nº 288/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003795/2021-72-e - Despacho Nº 286/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00002570/2021-07-e - Despacho Nº 287/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004703/2021-71-e - Despacho Nº 285/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 09947/2012-e - Despacho Nº 284/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 20690/2006-e - Despacho Nº 279/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003353/2021-26-e - Despacho Nº 278/2021, Análise de Dispensa/Inexigibildade de Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003138/2021-25-e - Despacho Nº 280/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-0000386/2021-62-e - Despacho Nº 282/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Nº 281/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00002517/2021-06-e - Despacho Nº 179/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002432/2021-10-e - Despacho Nº 178/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

 Representação: PROCESSO № 00600-00005035/2021-08-e - Despacho № 392/2021, Representação: PROCESSO № 00600-00004987/2021-04-e - Despacho № 398/2021, Representação: PROCESSO № 00600-00005826/2020-49-e - Despacho № 391/2021, Representação: PROCESSO № 25408/2014-e - Despacho № 388/2021, Representação: PROCESSO № 25408/2014-e - Despacho № 388/2021, Representação: PROCESSO № 25273/2019-e - Despacho № 387/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO № 25273/2019-e - Despacho № 385/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO № 24749/2019-e - Despacho № 384/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO № 8715/2020-e - Despacho № 382/2021, Representação: PROCESSO № 0600-00003378/2020-49-e - Despacho № 386/2021. CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO № 00600-00002502/2021-30-e - Despacho № 182/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO № 00600-00003279/2021-48-e - Despacho № 180/2021, Licitação: PROCESSO № 00600-00002993/2021-19-e - Despacho № 181/2021, Licitação: PROCESSO № 00600-00001637/2021-88-e - Despacho № 174/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO № 2655/2004-e - Despacho № 176/2021, Pensão Civil: PROCESSO № 00600-00004871/2020-86-e - Despacho № 175/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008643/2020-85-e - Despacho Nº 183/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004876/2020-17-e - Despacho Nº 181/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35300/2017-e - Despacho Nº 180/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Despacho Nº 179/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Despacho Nº 283/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 12646/2006-e - Denúncia acerca de invasão de chácara localizada em São Sebastião/DF, com parcelamento de terra pertencente à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como de utilização de novo mecanismo de distribuição de terras rurais, criado pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, vinculado à então Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2196/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante da Peça nº 349; II - autorizar o pleito da jurisdicionada, na forma solicitada, concedendo-lhe a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; III - determinar o retorno do feito a SEGEM, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação nº 31/13-CF, do Ministério Público iunto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em enquadramento de servidores integrantes do cargo de Artífice, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2190/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Henrique Pereira de Souza (peça 166) e pelos Srs. Filomeno Sousa Nascimento e outros (peça 175) contra a Decisão n.º 718/21, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade do art. 287 do RI/TCDF; b) do documento de peça 185 e anexos (peças 177/184 e 186/195); II - no mérito, dar parcial provimento aos referidos embargos, com efeito infringente, para tornar sem efeito a Decisão n.º 718/21, tendo em vista que a deliberação embargada se fundou em premissa fática equivocada: III - em decorrência do item II retro, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados comprovem o enquadramento funcional no cargo de Assistente Básico de Saúde, Padrão VI, até 23.04.93; IV - com fulcro no art. 119, "caput" e § 4º, do RI/TCDF, deferir o pedido de habilitação dos Srs. Erivaldo Pereira Bandeira e outros no processo, como interessados, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queiram, apresentem manifestação sobre a matéria tratada nos autos em exame, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V - dar ciência desta decisão aos embargantes e ao subscritor do pedido de cópia e de vista dos autos; VI autorizar: a) desde já, a realização de nova inspeção, se necessária; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º,

PROCESSO Nº 15030/2019-e - Auditoria Operacional realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, tendo como objeto de avaliação as ações, controles e instrumentos implementados pela jurisdicionada, para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei federal nº 13.303/16 - Lei das Estatais, regulamentada pelo Decreto distrital nº 37.967/17. DECISÃO Nº 2185/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 513/2021-METRO-DF/PRE/GAB e anexos (Peças 42/48); b) do Ofício nº 35/2021-METRO-DF/PRE/GAB (Peca 82); c) do Processo SEI nº 00097-00006496/2019-21 (disponível na aba "Associados" dos autos em apreço); d) do Ofício nº 455/2021-SEEC/GAB e anexos (Peças 84/91); e) do Ofício nº 205/2021-METRO-DF/PRE/GAB e anexos (Peças 93/143); f) da Informação nº 33/2021-DIGEM3 (Peças 144/145); II - considerar cumpridos os itens II.a, II.c, II.e, II.f, II.g, II.h, II.i, II.j II.l, II.m e II.n da Decisão nº 2.095/20; III - suspender, se ainda não o fez, até 31.12.21, a exigência acerca da implementação do Comitê de Auditoria Estatutário, estabelecida no item II.d da Decisão nº 2.095/20, em virtude da proibição de aumento de despesa prevista no art. 8º da Lei Complementar federal nº 173/20; IV - conceder a prorrogação de prazo à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, para atendimento da Decisão nº 2.095/20, na forma solicitada no Ofício nº 205/2021-METRO-DF/PRE/GAB, a contar do conhecimento desta decisão; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 33/2021-DIGEM3, do relatório/voto do relator e desta decisão ao Metrô/DF e aos membros do Conselho de Administração da companhia; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004176/2020-14-e - Aposentadoria de LEILA BATISTA RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2198/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.858/20, prorrogada pela Decisão nº 62/21; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Representação nº 56/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte, apontando possível descumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de princípios inerentes à Administração Pública no procedimento de doação de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs à Prefeitura Municipal de Corrente - Piauí. DECISÃO Nº 2199/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 14/2020-DIASP3 (Peça nº 30, e-DOC B3A9E756) e da Matriz de Responsabilização (Peça nº 29, e-DOC 98745C0Ce); b) do Ofício nº 118/2021 -SES/GAB (e-DOC 810E7A63, peça 26), em atendimento à Decisão 5167/2020; II considerar: a) cumprido o item III.a da Decisão nº 5167/2020; b) superado o item III.b da Decisão nº 5167/2020 em face das informações obtidas nos processos respectivos; III com fundamento no art. 43, inc. II, da LC nº 01/94, c/c inc. IV, art. 248 do RI/TCDF, autorizar a audiência dos responsáveis à época dos fatos: Sr. Francisco Araújo Filho (Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal), Sra. Mariana Mendes Rodrigues (Subsecretária de Logística em Saúde) e Sr. Pedro Henrique Côrtes de Sousa (Diretor de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde), nominados na Matriz de Responsabilização juntada aos autos (peça 29, e-DOC 98745C0C-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa em face das irregularidades ali apontadas; IV - autorizar: a) o envio da Informação nº 14/2021-DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos responsáveis apontados na Matriz de Responsabilização; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005283/2020-60-e - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2200/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4229/20; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, providenciando sua notificação, o responsável pela manutenção do pagamento do benefício pensional em desacordo com a decisão judicial transitada em julgado na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.084198-9, bem como notifique o Diretor de Inativos. Pensionistas e Civis da PMDF, subscritor da Portaria DIP nº 522, de 03/02/2020 (publicada no DODF de 05/02/2020), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados das respectivas notificações, apresentem ao Tribunal razões de justificativa que julgarem pertinentes em face dos atos praticados, ante a possibilidade de aplicação de multa com fundamento no art. 57, III, da LC nº 01/94 (LOTCDF) e no art. 272, III, do Regimento Interno deste Tribunal (reiteração do item "III-f" da Decisão nº 4229/20); b) apresente: 1) os comprovantes do início do ressarcimento ao Erário, apurado com base no item "III-d" da Decisão nº 4229/20; 2) os comprovantes das notificações de que trata a alínea "a" anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001241/2021-31-e - Requerimento nº 2112/2021, do Deputado Distrital Roosevelt Vilela, aprovado pela mesa diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para que este Tribunal realize fiscalização na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ante a ocorrência de possíveis irregularidades na corporação. DECISÃO Nº 2201/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecre da petição (e-DOC 18D1CF39-e), formulada pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela, deixando de conceder, no atual momento processual, a medida cautelar pleiteada; II. dar conhecimento desta decisão ao Deputado Distrital Roosevelt Vilela, signatário do pleito em questão; III. autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso conhecido por meio da Decisão nº 1524/2021 e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO N° 00600-00003083/2021-53-e - Pensão militar instituída por WALTERCIDES CARDOSO - PMDF. DECISÃO N° 2202/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/07, adotada no Processo n° 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO № 00600-00003881/2021-85-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CÉSAR VALE – SEE/DF. DECISÃO № 2203/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004609/2021-12-e - Aposentadoria de TERESA CRISTINA FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2204/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004794/2021-45-e - Pregão Eletrônico nº 018/2021, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, visando à contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização e assistência técnica de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2205/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 – CLDF (Peça nº 02) e da cópia do Processo CLDF nº 00001- 00033316/2020-10 (Peça nº 05); II. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004837/2021-92-e - Pregão Eletrônico nº 04/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de óleo diesel para atender à demanda da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB. DECISÃO Nº 2206/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de óleo diesel para atender à demanda da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos (peça 02, e-DOC BD730209-e), do e-mail encaminhado (peça 04, e-DOC BA305086-e), que disponibilizou o acesso ao Processo de Origem SEI nº 00095-00000117/2021-60 (peça 05, e-DOC D182B3D2-e); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 27616/2019-e - Relatório de Inspeção nº 05/2019, realizada pela Diretoria de Auditoria de Relacionamento com as Unidades Descentralizadas de Auditoria e Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 26.03.2018 a 28.05.2018, para avaliar os atos e fatos dos gestores da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, DECISÃO Nº 2187/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 840/2020 -SDE/GAB (peça 35) e seus anexos (peças 32/34), bem como das manifestações do Consórcio COBRAPE-TOPOCART (peças 49 e 77) e seus anexos (peças 38/48 e 62/76); b) das Informações nºs 13/2021 - Digem1 (peça 55) e 38/2021 - Digem1 (peça 84); II considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 5.139/2020; III - revogar a medida cautelar imposta por meio do item IV da Decisão nº 5.139/2020; IV - determinar a reinstrução dos autos pela SEGEM, para análise mais aprofundada da formação dos preços do contrato, com ênfase nos dois fatores que impactam o preço contratado, tributos (IRPJ e CSLL) e encargos sociais, avaliando-se, em conjunto com a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal -SDE/DF, o impacto da retirada dos tributos nos últimos aditamentos sobre a adequação dos valores contratuais anteriores, a diferença de tributação das empresas e o impacto dos encargos sociais sobre os precos contratados a diferentes cenários, com posterior envio ao Ministério Público junto à Corte para a sua oitiva; V - autorizar: a) a ciência desta decisão e a disponibilização do relatório/voto do Relator, para conhecimento, à manifestante, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF; b) inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e onde mais se fizer necessário, caso haja necessidade de elucidar outros pontos acerca dos autos; c) o retorno dos autos à SEGEM, para atendimento do item IV anterior.

PROCESSO № 00600-00000227/2020-39-e - Contrato Emergencial nº 3/2020-DETRAN/DF, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a sociedade empresária CLD Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda., tendo por objeto a execução de serviço de manutenção do sistema semafórico do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis. DECISÃO № 2208/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF apresentada por meio do Ofício nº 1953/2021 (peça 17); II – considerar atendida a determinação do inciso II da Decisão nº 412/2021; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao DETRAN/DF e à empresa contratada, CLD Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda.; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006192/2020-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2209/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5325/2021 - SES/GAB, de 25/05/2021; II – ter por não cumprida a Decisão nº 4.152/2020, reiterada pela Decisão nº 288/2021; III – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à prorrogação de prazo, conforme requerida (30 dias) para: a) notificar as servidoras abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de este Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; a.1) Técnico em

Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: GRAZIELA SILVA CÂMARA, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO, desde 30.06.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); a.2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: KEILA PEREIRA DOS SANTOS BORGES DE ARAÚJO, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, na SES/GO, desde 25.10.2010 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhar ao TCDF as informações mencionadas nas alíneas precedentes, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento do que ora delibera a Corte, sem causa justificada; V – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00003751/2021-42-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A., acerca de possíveis ilegalidades ocorridas na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal -SEJUS/DF, relacionadas a adoção de providências a fim de migrar operações dos serviços prestados nos postos "NA HORA" para empresa do conglomerado Banco de Brasília -BRB, sem o regular procedimento licitatório. DECISÃO Nº 2210/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ao qual aderiu, nesta assentada, o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - com fundamento no inciso I do § 6º do art. 230 do RI/TCDF, não conhecer da Representação subscrita pela empresa ATP -Tecnologia e Produtos S.A. ante o não atendimento do requisito de admissibilidade

jurisdicionada e da Representante; b) a devolução dos autos à SEASP, para arquivamento. PROCESSO № 00600-00004622/2021-71-e - Pensão militar instituída por JORGE DORNELLIS FRANCISCO SOUZA - PMDF. DECISÃO № 2211/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) efetue nova apuração do tempo de serviço do instituidor da pensão militar, Capitão PM JORGE DORNELLIS FRANCISCO DE SOUZA, juntando na aba "Anexos e Observações" os documentos probatórios, especialmente as certidões de tempo de serviço, de forma a comprovar o direito ao soldo/estipêndios pensionais calculados com base no soldo do grau hierárquico superior Major PM, que também devem repercutir no ato de revisão da pensão militar; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II- autorizar: a) a ciência da

PROCESSO Nº 00600-00004703/2021-71-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF, para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de pecas. acessórios novos genuínos ou originais, para caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, viaturas e motocicletas.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 285/2021-GCRR, emitido no dia 08.06.2021, para os efeitos dos arts. 277. § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2188/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021- DER/DF, do e-mail com o link de acesso ao Processo SEI Nº 00113- 00007569/2019-56 e da cópia do referido processo (peças 02, 04 e 05); II com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que suspenda o certame em questão, para que apresente a planilha de composição dos custos de manutenção que compõem a estimativa anual unitária dos veículos constantes dos lotes especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021- DER/DF; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução ao Jurisdicionado e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE."

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 - G3P/DA, com pedido suspensão cautelar de pagamentos, apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas em projeto básico, no momento da execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP para a construção dos Hospitais de Campanha de Brasília, Ceilândia e Gama. DECISÃO Nº 2183/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 13/2021-G3P/DA, ofertada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP: a) cautelarmente, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, abstenha-se de realizar pagamentos de obras, serviços e materiais não previstos nos Contratos nºs 30, 31 e 32/2021-DJ/NOVACAP, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciado esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, de forma que: 1) demonstre as alterações, qualitativas e quantitativas, feitas durante a execução dos referidos contratos; 2) apresente os impactos financeiros dessas mudanças, por contrato; 3) apresente a esta Corte os documentos de formalização dessas alterações contratuais; III - conceder às empresas DMDL Montagens de Stands LTDA, e PALETA Engenharia e Construções LTDA. o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, manifestem-se acerca da Representação em exame; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação à NOVACAP e às citadas empresas; b) a realização de inspeção para verificação dos fatos narrados na exordial; c) o retorno dos autos à SEASP para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21233/2012-e - Concorrência n.º 01/2013-SEG, destinada à outorga de

Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado – CGI do Distrito Federal. O representante do Ministério Público junto Tribunal, Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, com esteio no art. 136, § 4°, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 239/2021 - G3P, constante dos autos (peça 510). Sustentações orais das razões das defesas realizadas, nesta assentada, pela Dra. Laiana Lacerda da Cunha Alves, OAB/DF n.º 41.709, Procuradora da Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A., e pelo Dr. João Pedro Avelar Pires, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO № 2194/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para juntada de memoriais. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 29667/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da execução do Contrato nº 043/2008 - SES, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 2197/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais (e-DOC D3D0AE5B-c) aos termos de recurso de reconsideração interposto pelo Parquet especial, encaminhadas pelo Sr. José Rubens Iglesias, por intermédio de seus representantes legais, em atenção ao item II da Decisão n.º 256/2020; b) da Informação n.º 016/2021 - NUREC (e-DOC 7F6A4C64-e); c) do Parecer n.º 243/2021 - G4P/ML (e-DOC 34E7F093-e); II. excepcionalmente, deixar de enfrentar a preliminar de prescrição suscitada nas contrarrazões recursais de e-DOC D3D0AE5B-c; III. no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo MPjTCDF em face do item I da Decisão n.º 4.034/2019 e do Acórdão n.º 283/2019, restabelecendo seus efeitos; IV. autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente e ao contrarrazoante, este na pessoa de seus representantes legais; b) o envio ao Núcleo de Recursos/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 15605/2018-e - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2212/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão n.º 5.256/2020; II. determinar à jurisdicionada que proceda à anulação do ato concessório em apreço no SIRAC, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19672/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2213/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento do débito imputado pela Decisão n.º 2.517/2020, formulado pelo Sr. Vicente Viana Borges (e-DOC 3098D3E2-e), para considerá-lo prejudicado em face de posterior documentação encaminhada pelo responsável; b) da petição apresentada pelo Sr. Vicente Viana Borges (e-Doc 1644C66C-c) informando que requereu à PMDF a adesão ao Refis-DF 2020 e realizou o pagamento de forma integral do débito apurado no âmbito da TCE a que alude o Processo n.º 480.000.953/2011, com os descontos legais previstos na Lei Complementar $\rm n.^{\circ}$ 976 de 09.11.2020; c) da Informação $\rm n.^{\circ}$ 74/2021 — SECONT/2*DICONT (e-DOC 0D2DD313-e); d) do Parecer n.º 360/2021-G4P (e-DOC 7B3EC01B-e); II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Vicente Viana Borges, quitou, de forma espontânea, o débito imputado pela Decisão n.º 2.517/2020, com os descontos legais sobre o valor principal e redução do valor de juros e da multa, com fundamento na Lei Complementar n.º 976/2020: III - considerar quite com o erário distrital o Sr. Vicente Viana Borges, no que tange ao objeto da TCE em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Vicente Viana Borges e à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO N° 25222/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO N° 2214/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição apresentada pelo Sr. Antonio Pilicério Filho (e-DOC D0AEBA3A-c), comunicando sua adesão ao Refis/2020, com parcelamento do débito imputado pela Decisão n.º 2.376/2020, no âmbito da TCE objeto do Processo n.º 480.000.969/2011, nos termos da Lei Complementar n.º 976/2020 e, em consequência, requerendo o arquivamento dos autos; b) da quitação da primeira parcela a que alude o item La retro, no valor de R\$ 4.227,47 (fl. 25 do e-DOC D0AEBA3A-c); c) da Informação n.º 058/2021 - SECONT/2*DICONT (e-DOC 699ADC5D-e); d) do Parecer n.º 337/2021–G4P/ML (e-DOC A80F10EB-e); II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Antonio Pilicério Filho, parcelou, de forma espontânea, o débito imposto pela Decisão n.º 2.376/2020, com os

descontos legais sobre o valor principal e redução do valor de juros e da multa, com fundamento na Lei Complementar n.º 976/2020; III — determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução TCDF nº. 102/1998, informe à Corte acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV — autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do responsável e à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o encaminhamento de cópia desta deliberação à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais — ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento, em atenção ao peticionamento a que alude o item La retro. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-0000310/2020-16-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a respeito da possibilidade de equiparação do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos Especialista e Músicos - CHOAEM ao Curso de Altos Estudos para Praças - CAEP, para fins de percepção do Adicional de Certificação Profissional. DECISÃO Nº 2215/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 217/2020 - PMDF/GCG/AJL (e-DOC 13636DAD-c) b) da Informação n.º 16/2021 - 2ª DIFIPE (e-DOC 96384B401-e); c) do Parecer n.º 312/2020 - G1P/ML (e-DOC 663C08A9-e); II - não conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-DOC 13636DAD-c), porquanto não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; III - dar ciência desta decisão ao órgão consulente; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000664/2020-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2216/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Francisco Pereira Lima (e-DOC AB275E04-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.617/2020; b) da Informação n.º 69/2021 - SECONT/1ºDICONT (e-DOC 32E44D67-e); c) do Parecer n.º 361/2021-G2P/ML (e-DOC C3D3C83D-e); II - sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Francisco Pereira Lima; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 69/2021 - DICONT1 (peça 17).

PROCESSO Nº 00600-00004031/2020-13-e - Auditoria realizada em cumprimento à Decisão n.º 3.093/2020, para verificação da regularidade da acumulações de cargos, extrapolação do teto constitucional e outros aspectos atinentes ao tema. DECISÃO Nº 2184/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do teor do e-mail 1/2021 (e-DOC 5A230209-e); b) da Informação n.º 14/2021 – SEFIPE (e-DOC AB0479B0-e); c) do Parecer n.º 346/2020 – G3P (e-DOC 9E677EC2-e); II – reiterar à Companhia Energética de Brasília - CEB, o integral cumprimento das determinações consignadas na Decisão n.º 46/2021, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias; III – alertar o Sr. Presidente da CEB Holding de que a sonegação de informações no curso de fiscalização autorizada por este Tribunal ensejará ao responsável a penalidade prevista no art. 272, inciso VI, do RITCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004157/2020-98-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2217/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das documentações encaminhadas pelo Sr. Antonio Lopes Sobrinho (e-DOC 190F5E0E-e), comprovando o pagamento integral do débito decorrente da TCE objeto do Processo n.º 480.000.966/2011, com os benefícios de descontos do valor principal e redução de juros e multa, nos termos da Lei Complementar n.º 976/2020; b) da Informação n.º 94/2021 -SECONT/1aDICONT (e-DOC D21DF16E-e); c) do Parecer n.º 367/2021-G2P/ML (e-DOC 77400E5C-e); II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Antonio Lopes Sobrinho, quitou, de forma espontânea o débito imputado pela Decisão n.º 4.118/2020, com os descontos legais sobre o valor principal e redução do valor de juros e da multa, com fundamento na Lei Complementar n.º 976/2020; III - considerar quite com o erário distrital o Sr. Antonio Lopes Sobrinho, no que tange ao objeto da TCE em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a ciência desta decisão ao responsável e à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas -Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009571/2020-93-e - Representação n.º 92/2020-CF, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto ao Tribunal, e representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando acerca de supostas irregularidades em procedimentos relativos à locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2218/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 439/2021-SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, juntamente com os seus respectivos anexos (e-DOC

3CA547D5-c); b) dos documentos remetidos pela empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. (e-DOC DE35B271-e e peças 38/51); c) do Ofício n.º 32/2021-G2P e anexo correspondente (e-DOCs DC996FFD-e e 54AB455C-e); d) do Ofício n.º 65/2021-G2P e do seu anexo (e-DOCs 47C2C06B-e e 4D624E57-e); e) da Informação n.º 14/2021-DIASP1 (e-DOC 82397E2E-e); f) do Parecer n.º 307/2021-G2P (e-DOC EC3D7863-e); g) do documento de e-DOC C736EC98-e e dos anexos acostados às peças 75/82, apresentados pela empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.; II - informar ao Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, em relação aos ofícios indicados nos itens Le e I.d. que este Tribunal já apreciou os pedidos de medida cautelar apresentados pelo Parquet especial, nos termos da Decisão n.º 5.355/2020; III - com fulcro no art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe cópia de eventual comprovante da requisição de devolução do imóvel realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF e/ou apresente justificativa para a opção de locação de imóvel em detrimento de reforma das instalações então ocupadas pela Pasta; b) preste esclarecimentos quanto à seleção de imóvel em valor superior ao valor base constante em laudo de avaliação emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília -Terracap, bem como superior ao de outras contratações vigentes no mesmo edifício, e superior ao previsto em proposta apresentada ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro na mesma época, incluindo as mesmas instalações, assim como a ausência de pesquisa prévia de preços; c) justifique a inexistência de acesso público às informações concernentes ao Processo SEI-GDF n.º 00060-00517222/2019-61 no site da Secretaria; d) disponibilize o acesso via usuário externo ao Processo SEIGDF n.º 00060-00359873/2020-64, e apresente esclarecimentos acerca da restrição à Região Administrativa de Brasília para localização do imóvel a ser utilizado como sede da SES/DF, seja para a ocupação de imóvel próprio do Distrito Federal, seja para locação; e) disponibilize cópia do documento (SEI 54426180) apresentado pela servidora nominada no parágrafo 89 da Informação n.º 14/2021-DIASP1, bem como acesso à integralidade do respectivo processo administrativo no qual a questão foi tratada, e informe sobre a existência de vínculo da referida senhora com empresa privada (sócia-administradora) à época da nomeação para o cargo público, bem como eventuais medidas adotadas pela jurisdicionada em relação à possível irregularidade; f) encaminhe cópia dos documentos contendo relatórios e outros dados pormenorizados utilizados a fim de comprovar a necessidade de 1.324 estações de trabalho para atender o objeto da locação em análise (considerando o quantitativo de servidores em regime de 20h/semanais, a média histórica de afastamentos legais etc.); g) informe se realizou diligências junto à empresa que ofertou espaço no Edifício Capital Financeiro, também considerado apto às exigências do chamamento público, e/ou junto a outros órgãos da Administração distrital, para tentar viabilizar a locação do imóvel em detrimento do efetivamente alugado, considerando que o menor valor da área (R\$/m²) e a maior disponibilidade de vagas (85%) podem indicar vantajosidade do Edifício Capital Financeiro; h) manifeste-se sobre o possível descumprimento do art. 3º, inciso VII, do Decreto Distrital n.º 33.788/2012; i) informe se respondeu aos questionamentos de empresas sobre a área que pretendia alugar, formulados a partir de mensagens oriundas dos endereços de e-mail "luci.rodrigues@venancioshopping.com.br" e "ricardobittarfilho@gmail.com" (fls. 164/166 do e-DOC 1FCC87A3-e); j) esclareça se o objeto contratado atende às disposições da norma ABNT NBR 5665 no que se refere à área ocupada por pessoa; k) justifique a exigência contida no chamamento público relativa à garagem com o mínimo de 200 (duzentas) vagas de uso exclusivo do locatário, considerando a limitação da quantidade de proponentes e o impacto nos preços; l) encaminhe ao Tribunal, em meio digital, documentação comprobatória do que vier a ser alegado em atenção às alíneas precedentes; IV - facultar à empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. a oportunidade de se pronunciar sobre o disposto no item III retro, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias; V - determinar à Sefipe/TCDF que, em autos próprios, analise as questões suscitadas nas representações conhecidas mediante o item I.a e I.d da Decisão n.º 5.355/2020, no que se refere à possível afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade em razão de suposta relação pessoal entre servidoras comissionadas da SES/DF e a preposta da empresa proprietária do imóvel locado, e em relação à eventual afronta ao previsto no art. 193, inciso X, da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; VI dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 92/2020-CF e ao Deputado Distrital Leandro Grass; VII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 14/2021-DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda., para subsidiar o cumprimento das diligências; b) a juntada de cópia dos documentos a serem enviados em atenção ao item III.e ao processo a ser autuado em cumprimento ao item V; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências pertinentes, e para exame de mérito das representações, considerando o disposto nos documentos indicados no item I.g em cotejo com os esclarecimentos a serem prestados em atenção aos itens III e IV retro.

PROCESSO Nº 00600-00009922/2020-66-e - Pensão militar instituída por JOEL DIAS DE CARVALHO – PMDF. DECISÃO Nº 2219/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão n.º 842/2021; II – determinar o retorno do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) encaminhe a este Tribunal cópia digitalizada do processo de reforma do ex-Militar 3º Sargento PM JOEL DIAS DE CARVALHO instituidor (Processo nº 54.609.451/1971), para ser anexada ao Processo TCDF n.º 00600-00009922/2020-66; 2) publique retificação da pensão instituída pelo ex-Militar 3º Sargento PM JOEL Dias de Carvalho, para incluir como beneficiária a filha Maria da Penha de Carvalho, e inclua as informações correspondentes a essa retificação na aba "Dados da Concessão"; 3) na aba

"Proventos", retifique a distribuição das cotas da pensão, para considerar o valor da cota atribuída à pensionista LÚCIA DE AQUINO LOPES no valor de um salário-mínimo, vigente na data do óbito do instituidor do benefício; 4) na aba "Anexos e Observações", junte documentação probatória das providências adotadas; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000224/2021-86-e - Auditoria financeira sobre a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, realizada nas demonstrações financeiras do Balanco Patrimonial consolidado do Governo do Distrito Federal - GDF, referentes ao exercício de 2020. DECISÃO Nº 2193/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3.671/2021-SEEC/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-DOC DB06EB49-c e C06A4916-e); b) do Ofício n.º 239/2021-IPREV/PRESI, remetido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Iprev/DF (e-DOC A09364A6-c e 513FBDD7-e); c) da Informação n.º 10/2021-DIAPREX (e-DOC EBA07969-e); d) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 32863A64e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar que as demonstrações financeiras do exercício de 2020 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Governo do Distrito Federal - GDF, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, devido às seguintes razões: a) distorção de integralidade de aproximadamente R\$ 1.673.980.147,87, o que significa dizer que extratos de investimentos fornecidos pelas instituições financeiras no valor informado não puderam ser correlacionados aos registros contábeis da conta em questão; b) distorção de exatidão a maior no valor de R\$ 811.584.368,36, já com os ajustes de conciliação das demonstrações financeiras, presentes no anexo III das demonstrações financeiras; c) distorção de classificação no montante de R\$ 283.699.231.79 relativa à nove investimentos que não poderiam estar classificados no curto prazo, por terem prazo de liquidez indefinidos ou maiores que doze meses da data das demonstrações financeiras; d) notas explicativas fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o que ensejou apenas ressalva; III - determinar à SEEC/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote medidas tendentes: a) ao estabelecimento de mecanismos eficazes para garantir a fidedignidade, compreensibilidade, oportunidade, comparabilidade e verificabilidade das informações registradas na contabilidade; b) a apresentação das demonstrações financeiras fidedignas, livres de distorções relevantes e que reflitam a real posição patrimonial do Governo do Distrito Federal - GDF, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público, em especial para a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo; c) ao estabelecimento de mecanismos eficazes para garantir que eventuais descompassos entre a realidade fática dos ativos financeiros das entidades e órgãos do Distrito Federal seiam justificados de forma completa, neutra e livre de erro material nas demonstrações financeiras do Distrito Federal, de acordo com os preceitos de contabilidade aplicada ao setor público; d) ao estabelecimento de mecanismos eficazes para garantir que, pelo menos anualmente, as contas das entidades e órgãos do Distrito Federal encerradas em instituições financeiras tenham os domicílios bancários correspondentes no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, baixados contabilmente; e) a elaboração das demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanco Geral do GDF; IV - determinar ao Iprev/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote medidas tendentes: a) ao aprimoramento de seus mecanismos de controle interno para garantir o registro tempestivo, completo, neutro e livre de erros materiais na contabilidade do Distrito Federal de seus ativos financeiros; b) a adoção de procedimentos contábeis que permitam a individualização dos ativos financeiros, em especial os integrantes da conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo; c) a adoção de procedimentos para classificar os ativos financeiros conforme requisitos de carência e liquidez compatíveis com os requisitos de curto prazo previstos nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público; d) o aprimoramento de seus mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade dos domicílios bancários cadastrados no SIGGo de forma completa, neutra e livre de erro material; e) a adoção de providências para realizar a regularização contábil dos domicílios bancários correspondentes a contas em instituições financeiras, em especial em relação ao domicílio 752000016941400-1; f) o saneamento dos lançamentos contábeis referentes à conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, uma vez que as demonstrações financeiras não refletem a situação patrimonial de seus investimentos; g) doravante, apresente as conciliações da totalidade dos ativos financeiros tempestivamente, de acordo com o art. 129, caput, do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, e com o Manual Simplificado de Conciliação; V autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, à SEEC/DF e ao Iprev/DF; b) a realização de monitoramento em autos específicos, com a finalidade de verificar as medidas implementadas pela SEEC/DF e Iprev/DF em atenção as diligências insertas nos itens III e IV retro; c) o retorno dos autos à SEMAG/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003710/2021-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 2220/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as

seguintes nomeações no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.04.2011: Beliza Helena de Andrade Mota, Camila Boaretto Paula Vasconcelos, Cybelle Bertoldo Santos, Danyella Maciel de Matos Miranda Tannure, Dionatan de Matos Messias, Flávia Cristina Rodrigues Novaes Cavalcante, Graciela Montoya Lazo, Karla Debora Neres Pereira Bastos, Kelly Cristina Leal e Larissa dos Santos Sad Pereira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003711/2021-09-e - Aposentadoria de MARIANA LOURES VIEIRA, cumulada com pensão civil instituída pela beneficiária - SEDES/DF. DECISÃO Nº 2221/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato nº 0137834, Mariana Loures Vieira, Aposentadoria, SEDES/DF, Especialista em Assistência Social; Ato nº 0217504, Mariana Loures Vieira, Pensão Civil, SEDES, Especialista em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO № 00600-00003776/2021-46-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO № 2222/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato nº 0046812 - Elidete Ramos - Pensão Civil - SEE – Professor; Ato nº 0108153 - Osvaldo de Oliveira Sousa - Revisão de Pensão Civil - SEE – Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0139627 - Salvelina Cordélia Dias da Silva - Pensão Civil - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO № 00600-00003902/2021-62-e - Aposentadoria de MARISA ALVES SOARES DUARTE - SES/DF. DECISÃO № 2223/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) juntar cópia de parecer contendo a análise da compatibilidade horária (apontando os conflitos se houver), nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/17 (5 anos anteriores à aposentadoria), bem como da legalidade da acumulação dos cargos de Técnico de Saúde - Auxiliar de Enfermagem e Técnico Socioeducativo - Auxiliar de Enfermagem; b) esclarecer qual era a carga horária da servidora no cargo de Técnico em Saúde, se 24 ou 40 horas semanais; c) esclarecer qual era a especialidade da servidora no cargo de Técnico Socioeducativo, informando a legislação de regência; d) juntar cópia de documento que comprove a ciência da servidora sobre a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar razões de justificativa; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003903/2021-15-e - Aposentadoria de MARISA ALVES SOARES DUARTE - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 2224/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise do Ato n.º 024264-9, relativo à aposentadoria da servidora no cargo de Técnico Socioeducativo, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, até que se ultime o exame do Ato Conjunto n.º 31507-4, referente à aposentadoria da servidora no cargo de Técnico em Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003948/2021-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5/2011. DECISÃO Nº 2225/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Daniel Faria Lemes, no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal -LODF, as seguintes admissões, no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.4.2011: Adriane de Oliveira Lemes, Carlos Expedito Feitosa de Ávila, Dante Escórcio Tavares Silva, Heloísa de Paula Lima, Larissa Michetti Silva, Marcos Antonio Trajano Ferreira, Maurício Boutros Merheb, Priscila Carvalho Freitas Lima e Rafael de Oliveira Cavalcante; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004202/2021-95-e - Aposentadoria de MIRIAM BARBOSA TAVARES RAPOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2226/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que esclareça, na Fundação Universidade de Brasília - FUB/DF, o motivo de ter sido declarado o óbito da servidora em questão (data de desligamento em 31.07.2019) e, em caso positivo, registre

o correspondente ato de pensão civil no SIRAC, caso haja beneficiário, encaminhando-o a este órgão de controle externo, bem como efetue os devidos ajustes no SIGRH; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004209/2021-15-e - Pensão militar instituída por VALDIVINO ALVES DA MOTA - PMDF. DECISÃO Nº 2227/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a realização de diligência para que a PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhar ao TCDF cópia digitalizada do processo de reforma do Segundo-Sargento Valdivino Alves da Mota (de n.º 054.000.619/2006), com vistas à sua apreciação de legalidade para fins de registro; b) no tocante ao ato eletrônico de que se trata (de n.º 04330-8): 1) retificar a Portaria DIPC n.º 952, de 09/10/2012, publicada no DODF n.º 248, de 10.12.2012, visando apenas corrigir o número do processo de pensão militar ali informado (para "054.001.806/2012"), mantendo inalterados os demais termos da concessão; 2) consignar os dados alusivos à retificação mencionada na alínea anterior na aba "Dados da Concessão" (campo "Republicação/Retificação") do SIRAC, com respectiva imagem em PDF; 3) incluir na aba "Proventos" rubrica correspondente à vantagem incorporada pelo exmilitar com base no art. 3º da Lei distrital n.º 213/91 ("Gratificação de Função Militar" -CABO - GFM 02), bem como o respectivo mapa de incorporação; 4) excluir da aba "Histórico" tanto os dados alusivos à reforma do instituidor da pensão, por ainda não ter sido apreciada pelo Tribunal, quanto aqueles relativos à revisão da pensão militar (ato SIRAC n.º 011191-6), uma vez que se trata, em realidade, de mero procedimento administrativo de redistribuição do benefício pensional, em que não há alteração do fundamento jurídico da concessão original, motivo de entender esta e. Corte dispensável sua apreciação (para fins de registro), a teor da Decisão n.º 6.734/2003; II - autorizar o à SEFIPE, para os dos autos PROCESSO Nº 00600-00004566/2021-75-e - Pensão militar instituída por DIVINO CRUVINEL DE LIMA – PMDF. DECISÃO Nº 2228/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, do ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004875/2021-45-e - Representação n.º 9/2021-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à apuração e à execução dos saldos remanescentes do Fundo de Apoio à Cultura - FAC. DECISÃO Nº 2229/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 9/2021-G4P, formulada pelo MPjTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima (eDOC 283A50BD-e e 2D6A17A3-e); b) da Informação n.º 6/2021-SEMAG (e-DOC AE664D51-e); II. com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 9/2021- G4P, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III. dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 9/2021-G4P e desta decisão à SEEC/DF e à SECEC/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3105/2006-e - Representação da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da contratação de pessoal pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em suposto desacordo com decisões proferidas pela Justiça Trabalhista. DECISÃO Nº 2230/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 347/2020 -CODEPLAN/PRESI/GAB (e-doc BE3E9790-c e anexo constante dos e-docs 78424056- c, CF5F8152-c, 1C6E51A2-c e C5FF0F6E-c), da Companhia de Planejamento do Distrito Federal; II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 2.829/20; III - sobrestar o exame dos autos até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 01292.2005.019.10.00-0 (CNJ nº 0129200-29.2005.5.10.0019); IV - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan que informe este Tribunal, tão logo ocorra o deslinde da Ação Civil Pública nº 01292.2005.019.10.00-0, mormente em face do trânsito em julgado, em 6.5.2021, da Ação Rescisória nº 00896-25.2012.5.10.0000; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Companhia de Planeiamento do Distrito Federal: b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade -SEGEM, para o acompanhamento da matéria e a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1°, do RI/TCDF. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7606/2015-e - Representação nº 08/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente ao edital de chamamento público que visou à celebração de convênios entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, interessadas em gerir

Centros de Educação de Primeira Infância - CEPIs. DECISÃO Nº 2231/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 208/2020 - SEE/GAB/ASTEC (e-DOC BF452906-c e anexos constantes dos e-DOCs 0858E802-c, 0D08AF1C-c, BA156E18-c e 63332D15-c); b) do Ofício nº 544/2020-MPC/PG (e-DOC F6A5C1D4-e e anexos constantes dos e-DOCs 4FE1B1D3-c, 439F7F94-e e 95FEE87A-c); II - considerar, relativamente à Decisão nº 3.030/20: a) não atendidos os incisos III e IV, alíneas "a", "b", "c" e "d"; b) parcialmente atendido o inciso IV, alínea "e"; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em sua integralidade: a) o cumprimento dos incisos III e IV, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 3.030/20, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, alertando o titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso IV do Regimento Interno do TCDF; b) o cumprimento do inciso IV, alíneas "c", "d" e "e" da Decisão nº 3.030/20, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das ações implementadas; IV - determinar à SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas acerca dos processos de prestações de contas do Convênio nº 27/13 e dos Termos de Colaboração nºs 35/17, 41/17, 61/17 e 69/17, bem como esclarecimentos quanto à devolução de recursos públicos em virtude do não preenchimento integral das vagas previstas nos planos de trabalho e consequente ociosidade de vagas nas instituições de ensino envolvidas; V - alertar a SEE/DF de que: a) as informações referentes aos Convênios firmados entre 2010 a 2013 também devem ser apresentadas no bojo daquelas requeridas pelos incisos IV, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 3.030/20, tendo em vista que o escopo dos referidos itens compreende os Termos de Colaboração e Convênios firmados pela jurisdicionada e instituições para atendimento a alunos da Educação Infantil desde 2010; b) dê celeridade à finalização das análises de prestações de contas dos Convênios celebrados em 2010, tendo em vista que a pretensão administrativa para a aplicação de penalidades está passível de prescrição, conforme arts. 59, § 1°, e 77 do Decreto Distrital nº 37.843/16; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003600/2020-11-e - Aposentadoria de JOSE JOAQUIM BEZERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2232/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.492/20; II - tomar conhecimento da Sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 0701971-55.2020.8.07.0018 e dos Acórdãos nºs 1281477 e 1311601, prolatados na Apelação Cível nº 0701971- 55.2020.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, no qual se discute a possibilidade do servidor José Joaquim Bezerra continuar recebendo acumuladamente os proventos da aposentadoria na Fundação Universidade de Brasília - FUB, no cargo de Assistente de Administração, e os proventos da aposentadoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no cargo de Professor de Educação Básica: III - autorizar o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0701971-55.2020.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT; IV - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, após o trânsito em julgado do Mandado de Segurança mencionado no inciso III, adote as seguintes providências: a) providencie os ajustes que forem necessários no SIRAC-Concessões, no ato concessório (publicado no DODF de 30.9.2014) e no pagamento do interessado; b) junte no SIRAC-Concessões, aba "Anexos e Observações", todos os documentos comprobatórios dos ajustes providenciados; c) devolva o ato, para que esta Corte de Contas dê continuidade à análise da legalidade, para fim de registro; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004482/2020-51-e - Representação nº 49/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no exercício de cargo comissionado, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, com possível ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, em face de vínculo familiar (cônjuge) com o Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2180/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004880/2020-77-e - Aposentadoria de CUSTODIANA COSTA PINTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2233/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.200/20; II - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, em face da possibilidade de o Tribunal considerar ilegal a concessão de sua aposentadoria; b)

observe que, alternativamente, a servidora poderá fazer a opção por um dos cargos ou pela redução da carga horária para 20 horas, ou demonstrar a compatibilidade horária das 40 horas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com as 45 horas no Estado de Tocantins, no ano de 2010, atentando para o resultado da apuração solicitada na alínea "b", item 2; c) no SIRAC, na Aba "Anexos e Observações" junte: 1) os demonstrativos do cumprimento da alínea anterior, inclusive o comprovante da notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; 2) informações conclusivas da Corregedoria de Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre o Processo Administrativo disciplinar que apura ação e/ou omissão de servidores para a ocorrência de percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviços, haja vista a sobreposição dos horários de trabalho dos cargos ocupados pela servidora nos exercícios de 2002 a 2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008188/2020-18-e - Aposentadoria de ROSEMERI QUEIROZ BENTO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2234/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 517/21; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003051/2021-58-e - Aposentadoria de BARTHOLOMEU FERREIRA DA CRUZ FILHO - SEE/DF, DECISÃO Nº 2235/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) à luz do parecer do órgão de Controle Interno, retificar, na aba "Dados do Servidor", a data de nascimento para 20.3.1946 e o número da folha da declaração de bens para "02"; b) cadastrar as acumulações de cargos detectadas na aba "Dados da Concessão"; c) providenciar a anexação de parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos e provas de ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, em relação ao cargo ocupado na Fundação Universidade de Brasília (caso não tenha sido desligado) e à reforma detectada, os quais deverão ser anexados à aba "Anexos e Observações"; d) informar o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; e) anexar ao módulo SIRAC a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003053/2021-47-e - Pensão civil instituída por CONCEIÇAO DE MARIA BARBOSA KAWANO e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 2236/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito o ato revisional, conforme observações do órgão de controle interno, anexando os atos de revisão e de anulação à aba "Anexos e Observações"; b) na aba "Histórico", corrija as falhas relativas às informações da aposentadoria: deveria constar paridade "sim" e cálculo: "proporcional"; c) providencie a anexação de parecer conclusivo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como oficie junto ao Tribunal Superior do Trabalho acerca de eventuais tempos averbados; d) informe o beneficiário da pensão sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; e) anexe ao módulo SIRAC a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00003850/2021-24-e - Pensão militar instituída por ADYR CORNÉLIO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2237/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que avalie se foi observada a prescrição quinquenal dos benefícios anteriores ao requerimento, o que será objeto de futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003863/2021-01-e - Pensão militar instituída por FERNANDO DA SILVA LOUREIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 2238/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003876/2021-72-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA DE ABREU - SEE/DF. DECISÃO Nº 2239/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003942/2021-12-e - Pensão civil instituída por JOSÉ PLINIO DA CUNHA e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2240/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004269/2021-20-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 40/2018- SEEDF. DECISÃO Nº 2241/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias para o cargo de professor substituto, especialidade Atividades, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 -SEEDF, publicado no DODF de 3.9.2018: Alessandro Fadini Mendes, Amanda Araújo de Amorim, Ana Cleide de Melo Lemos, Ana Ligia Fernandes da Silva, Ana Paula Gomes de Araújo, Ana Paula Honório Alves da Silva, Barbara Maria Soares dos Santos, Barbara Pereira da Silva Pimentel, Brenda Rodrigues de Lima, Brígida Heloene Ribeiro de Oliveira, Camila Rocha Viana Madureira, Carina Neris de Souza, Christielle Vieira dos Santos, Claudia Célia Rodrigues dos Santos, Denise Alves Campos Sampaio, Elisabeth Niman da Silva, Fernanda Duarte Silva, Francineuda de Jesus Maciel, Francisca Antonia Araújo Alves, Iboneide Alves de Macedo Silva, Ilza Galvão Domiense de Almeida, Irlete Mendes dos Passos, Jaciara Maria Fernandes, Jacilene de Jesus Santos Queiroz, Janaína Rodrigues Pereira da Silva Funke Ormieres, Joelma Maria Cardoso, Juliana Lopes Mota, Kiara Cavalcanti de Andrade Lago, Lázara de Lima, Leidilene Gomes da Conceição, Leonice de Paula Pereira, Lilian Soares da Silva Diniz, Luana Melo Araújo, Ludmila Mendes Carvalho, Marcos Dias dos Santos, Mayra Aparecida Oliveira Guedes, Mayra Melina Araujo Silva, Nildete Pereira da Conceição, Patricia Cristina Neves de Lima, Paula Rodrigues Oliveira Gois, Rafaela Aparecida do Amaral e Silva, Rafaela Rodrigues Duarte, Renata Reis Oliveira, Rosilene Pereira dos Santos Calazans, Sergio Henrique Alves da Silva, Silvania Pires Teixeira, Tatiana de Sousa Macedo Aquino, Tatiane Almeida de Souza, Thais Cristina Alves de Paula e Valeria Cristina de Oliveira Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO Nº 36673/2010-e - Pensão militar instituída por EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2207/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 127/2021 - NUREC; II - não conhecer do recurso protocolado pela Sra. Rayssa Suane Pinheiro da Cunha, haja vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, mormente os da tempestividade e da adequação recursal; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio ao NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10309/2013-e - Processo autuado por força do item II da Decisão nº 556/2013, para verificação do cumprimento de termos de compromissos celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com vistas à execução de medidas mitigadoras de impactos causados por empreendimentos imobiliários implementados na Região Administrativa do Guará - RA X. DECISÃO Nº 2242/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3549/2020 - SEDUH/GAB e anexos (peças 133 a 156); b) do Ofício nº 3909/2020 - SEDUH/GAB e anexos (peças 161 a 165); II - considerar atendidas as determinações constantes do item IV, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3665/2020; III determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, apresente ao Tribunal informações a respeito: a) das medidas adotadas em relação à Cooperativa Habitacional Amigos do Guará, responsável pelo empreendimento Condomínio Edifício Residencial Bela Vista; b) do acompanhamento das ações a cargo das compromissárias para cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso nºs 01/2020 e 02/2020; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEDUH; b) o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção

PROCESSO Nº 19135/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, com o objetivo de se promover o ressarcimento, em regresso, de valores pagos pela jurisdicionada,

decorrentes de condenação judicial ao pagamento de pensão mensal, em caráter indenizatório, à vítima de acidente de trânsito causado por agente público daquela autarquia. DECISÃO Nº 2181/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representações formuladas pela empresa Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 094/2017, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que teve por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de diversos servicos continuados em equipamentos e instalações dos Sistemas de Conservação de Cadáveres e Câmara Frias, para conservação e armazenamento de remédios/vacinas (rede de frios), existentes nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2191/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Novacap (Peças nºs 128 a 139); b) da manifestação da empresa Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. (Peca nº 143); c) da Informação nº 013/2021 - DIGEM2 (Peca nº 144); d) do Parecer Ministerial nº 170/2021-G1P (Peça nº 148); II - considerar parcialmente procedente a Representação (Peça nº 107 e anexos), em função da sobreposição parcial de objetos dos Contratos nº 076/2020, do IGESDF, e nº 134/2020, da Novacap; III - negar: a) o pedido cautelar para suspensão da execução do Contrato n. 134/2020, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) o pedido de anulação do Contrato nº 134/2020, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; IV determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, conjuntamente com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal -IGESDF, defina solução para sanar a sobreposição de objetos entre os Contratos n.ºs 134/2020-Novacap e 076/2020-IGESDF, adotando as providências necessárias para tanto, e apresente ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas; V - alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -Novacap de que: a) eventual supressão parcial do objeto do Contrato nº 134/2020 deve incidir não apenas sobre os custos variáveis, mas também sobre os custos fixos, na proporção correspondente à exclusão das unidades de saúde abrangidas pelo Contrato nº 076/2020-IGESDF; b) nos termos do Contrato nº 134/2020, Cláusula 3.1. "b", e Cláusula Décima, eventuais dispêndios indevidos realizados poderão ser imputados aos administradores da empresa que agirem com culpa grave ou dolo; VI - determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da Representação (Peça nºs 105 a 117) e da Informação nº 013/2021 - DIGEM2, fornecendo elementos que permitam verificar a adequada prestação dos serviços no âmbito do Contrato n.º 076/2020; VII - conceder prazo de 10 (dez) dias à Climática Engenharia Eireli para que, querendo, manifeste-se sobre o teor da Representação (Peças nºs 105 a 117) e da Informação nº 013/2021 - DIGEM2; VIII - autorizar: a) a realização de inspeção na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, caso se faça necessária; b) o envio de cópia das Peça nºs 105 a 143, da Informação nº 013/2021 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e à empresa Climática Engenharia Eireli; c) o envio de cópia da Informação nº 013/2021 -DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, à Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. e à Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda.; d) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36548/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas do repasse de recursos realizado por meio do Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF), por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, e o Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa, para a realização do Projeto "Em Quadrado". DECISÃO Nº 2182/2021 -

Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13429/2019-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital n.º 1/2005 - SGA/SE. DECISÃO Nº 2243/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 970/2021 - SEE/GAB/ASTEC e anexos (Peça 44), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 670/2021; II - considerar regular a admissão de Mirian Sara Loures Quirino, no cargo de Auxiliar de

Educação, especialidade Copa/Cozinha, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005 – SGA/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 31.1.2005, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida no Processo TJDFT PJE nº 0726081-61.2019.8.07.0016; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação apresentada por servidor público, cadete da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, representando o Distrito Federal perante o Supremo Tribunal Federal, ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que culminou em seu licenciamento dos quadros da Corporação Militar. DECISÃO Nº 2195/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofícios n.ºs 460/2020 -PMDF/DGP/GAB/ATJ (peça 33) e 177/2020 - PMDF/GCG (peça 34), do Despacho -PMDF/DGP/CH (peça 35), da Informação Técnica n.º 309/2020 - PMDF/DGP/GAB/AT (peça 36), e do Despacho - PMDF/DGP/GAB/ATJ (peça 38), todos da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) Ofício n.º 030462/2020 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/ PGDF (peça 37), e o Expediente - PGDF (peça 41), ambos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II - considerar parcialmente procedente a representação (peça 3), tendo em vista que, apesar de o ato da PMDF, que excluiu o representante de suas fileiras, não poder ser considerado ilegal, irregular ou abusivo, a teor do disposto no art. 230, § 2°, inciso III, do RI/TCDF, é possível à PMDF, diante das particularidades do caso concreto, reavaliar a exclusão do ora representante de suas fileiras, à luz do Direito e da Justiça, demonstrando, de forma cabal, a necessidade e adequação da medida porventura adotada (princípios da razoabilidade e da proporcionalidade), as razões para soluções alternativas (como o interesse público), bem como as consequências administrativas do ato praticado; III - ter por prejudicado o pedido de liminar formulado pelo representante, tendo em conta a deliberação de mérito contida no item precedente; IV - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao representante, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para fins de arquivamento. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, e apresentou, com fundamento no art. 111, do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 00600-00006780/2020-85-e - Aposentadoria de MARLY SOUSA ROMEU - SES/DF. DECISÃO Nº 2244/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4479/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009354/2020-01-e - Edital nº 50/2020, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado emergencial, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para formação de cadastro de profissionais de saúde, médico - clínica médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 6 (seis) meses. DECISÃO Nº 2192/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9.362/2020 - SES/GAB e anexos (Peça nº 9), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.338/2020; b) dos Editais nºs 01, de 04.01.2021 e 03, de 14.01.2021, respectivamente publicados nos DODF(s) de 07.01.2021 e 15.01.2021 (Peça nºs 10 e 11), que divulgaram os resultados preliminar e final do processo seletivo simplificado emergencial, para formação de cadastro de profissionais de saúde, Médico, Clínica Médica, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária, pelo período inicial de 6 (seis) meses, regulado pelo Edital nº 50, publicado no DODF de 25.11.2020; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000247/2021-91-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio e Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 02/2014. DECISÃO Nº 2245/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo 0193-000621/2016-e; II - ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação da Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Gemas, Joias e Similares, Mineradores e Garimpeiros - ABRAGEM, e seus representantes legais, Srs. Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho (Diretor Presidente) e Wesley Rossi Rodrigues (Diretor Institucional), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face de responsabilidade solidária inicialmente lhes atribuída. em razão das

irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 02/2014, conforme especificado na Matriz de Responsabilização, ou recolherem desde logo o valor do débito solidário no montante de R\$ 743.269,85 (valor original de 20/08/2014), que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da L.C. n.º 435/2001, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, "a", da LC nº 1/94, cumulado com a penalidade prevista no art. 56 do mesmo diploma legal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003081/2021-64-e - Revisão da aposentadoria de SINEZIA PARANAIBA NERI - SES/DF. DECISÃO Nº 2246/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003463/2021-98-e - Aposentadoria de OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES – SES/DF. DECISÃO Nº 2247/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II. determinar ao jurisdicionado que adote as medidas necessárias para regularização quanto aos valores referentes aos períodos de licença prêmio indevidamente convertidos em pecúnia, tendo em vista sua utilização na concessão em exame, com prévia oitiva do interessado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003898/2021-32-e - Revisão da pensão militar instituída por ALBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA - CBMDF DECISÃO Nº 2248/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004193/2021-32-e - Pensão militar instituída por GILMAR DA SILVA SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2249/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, à luz do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, o ato de pensão militar em apreço, consubstanciado nas Portarias DIP de 18/11/2002 e de 14/01/2003 (publicadas no DODF de 09/11/2012), por guardar conformidade com decisões judiciais passadas em julgado de que deriva (acórdãos exarados nos MS nº 2004.01.1.031569-6 e MS nº 2004.01.1.054954-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, observando o contraditório e a ampla defesa prévios, adote providências suficientes e necessárias para reduzir o percentual do ATS para 14% (catorze por cento), conforme apurado na aba "Tempos" do SIRAC, o que deverá ser verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004282/2021-89-e - Representação nº 40/2021 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades na destinação ao Hospital São Mateus de recursos federais disponibilizados ao Distrito Federal por conta da Lei nº 13995/2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle da pandemia do Covid-19. DECISÃO Nº 2186/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento da Representação nº 40/2021 - G2P (peça 3), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 230, § 9°, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal esclarecimentos em face da matéria veiculada na representação, mormente quanto aos questionamentos a seguir: a) quais os critérios adotados para escolher o Hospital São Mateus como beneficiário do auxílio financeiro emergencial de que trata a Lei nº 13995/2020; b) quais os critérios utilizados para determinar o valor repassado ao Hospital São Mateus; c) qual a justificativa do aditamento do Contrato nº 007/2020 em vez do Contrato nº 102/2020 para formalização do repasse de recursos relativo à Lei nº 13995/2020; d) qual a situação atual da execução do Contrato nº 007/2020, tendo em vista a simultaneidade de execução com o Contrato nº 102/2020, que demandaria todos os leitos de UTI do Hospital São Mateus; e) se houve prestação de contas do Hospital São Mateus relativa ao valor de R\$ 229.652,58 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), repassado a título de auxílio financeiro emergencial e, caso tenha havido prestação de contas, qual foi a avaliação das contas pela SES/DF; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 40/2021 - G2P, desta

decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF; b) a ciência desta deliberação à representante; c) o retorno dos autos à SEGEM, para análise de mérito da representação. PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021 - DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento Ambiental para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, composto de Profilaxia com Soluções para Ambientes Biosseguros, dispondo de tecnologia para combater e eliminar contaminação do novo coronavírus e outros patógenos, como bactérias, fungos e ácaros.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 179/2021-GCMM, emitido no dia 07.06.2021, para os efeitos dos arts. 277, $\$ 1°, do RI/TCDF, e 7°, $\$ 4°, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2189/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021 -DER/DF, por Sistema de Registro de Preços (peça 02), do link de acesso ao Processo SEI nº 00113- 00015070/2020-56 (peça 5) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na peça 06; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda o Pregão em voga, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) apresente justificativa científica que fundamente a eficiência e a eficácia presente contratação, e principalmente, diferenciando o servico pleiteado do servico realizado no contrato de limpeza convencional em execução no Departamento; b) em relação aos requisitos de qualificação técnica (operacional e profissional), exclua a exigência de certidão de quitação, por não haver previsão legal nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; c) insira no Edital a possibilidade de o licitante declarar que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais do obieto da licitação, consoante Decisão nº 926/2013 e Decisão n º 1443/2011; d) reveja a formulação do preço de referência dos lotes que compõem a licitação, de modo a incluir outros parâmetros, bem como faça a devida depuração de preços exorbitantes, consoante os artigos 4º e 9º do Decreto nº 39.453/2018; III. autorize: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Informação nº 133/2021 - DIFLI ao DER/DF e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário": 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004572/2021-22-e - Pensão civil instituída por JORGE CHAVEZ GUTIERREZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2250/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-0004602/2021-09-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA VIEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2251/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 21233/2012 e 29667/2014, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 3105/2006, relator, Conselheiro PAIVA MARTINS.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 19/2021, publicado no DODF de 07.06.2021, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 11754/2015 e 20639/2017, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, e 00600-00009209/2020-12-e, de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal, à vista do Ofício nº 011/2021–GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, lido na parte de expediente desta sessão, e em obediência ao disposto no § 1º do art. 15 do Regimento Interno, decidiu antecipar, em consonância com o § 1º do art. 82 do RI/TCDF, para as 14h30, a sessão ordinária do dia 16/06/2021, destinada a proceder a eleição para o cargo de Corregedor da Corte, com mandado no período de 16.06.2021 a 31.12.2022.

O Presidente convocou, com fundamento no art. 84 do RI/TCDF, sessão extraordinária para o dia 16.06.2021, a realizar-se às 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h08, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 72 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1372

Aos 9 dias de junho de 2021, às 17h09, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1°, § 2°, da Resolução n° 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 123/2021, adotada no Processo nº 00600-00002198/2021-21-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 124/2021, adotada no Processo nº 00600-00004895/2021-16-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 122/2021, adotada no Processo nº 18025/2011-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 19/2021, publicado no DODF de 07.09.2021, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5258

Aos 16 dias de junho de 2021, às 14h30, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1°, § 2°, da Resolução n° 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, em cumprimento do §1°, segunda parte, do art. 15 do Regimento Interno, proceder à eleição do Corregedor do Tribunal, para mandado compreendido entre o período de 16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Presidente, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 912, de 15 de julho de 2016, c/c o art. 15, § 1º, segunda parte, do Regimento Interno, procedeu à abertura da eleição do Corregedor desta Corte, para exercer o mandato pelo período de 16/06/21 a 31/17/22

Inicialmente, o Presidente solicitou a colaboração do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, para exercer a função de escrutinador da eleição.

A seguir, o Presidente informou que, em decorrência da modalidade virtual da sessão, foi autorizada, com anuência do Plenário, a distribuição prévia das cédulas de votação aos gabinetes dos Conselheiros.

Colhidos os votos, depositados em urna indevassável, cuja chave ficara sob a guarda do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente solicitou-lhe que procedesse à contagem dos votos.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - 6 votos.

Concluída a votação, o Presidente proclamou eleito Corregedor deste Tribunal, para o período de 16/06/21 a 31/12/22, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e declarou-o empossado, havendo o eleito, com fundamento no § 6º do art. 15, do Regimento Interno, imediatamente entrado no exercício do cargo.

A seguir, o Presidente comunicou que o Termo de Compromisso e Posse do Conselheiro eleito, de ser exato no cumprimento de seus deveres, estabelecido no § 9º do art. 15 do RI/TCDF, foi colocado na mesa virtual, para assinatura.

Nada mais havendo a tratar, às 15h02, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR, JOÃO GONZAGA TEIXEIRA, matrícula 91.204-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, LUCILENE LEMOS CEZARINO DE ARAÚJO, matrícula 0031.738-1, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - CPE-06, da Administração Regional do Gama do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, no período de 05/06/2021 a 19/05/2021, por motivo de Férias do titular.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, c/c com base no Art. 98, da Lei nº 9.504/1997, dispensa eleitoral de ponto, e Documento SEI Requerimento - Substituição de Cargo - 62107803 (63632862), constante nos autos do processo 00301-00000594/2021-24, resolve:

Art. 1º Designar, RAISSA GOMES DE SOUSA, matrícula 1.692.144-5, Assessora Técnica, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo II, para substituir IRENILDE MENEZES DE SOUZA, matrícula 1.691.848-7, Chefe, do Núcleo de Protocolo, da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CPC 06, por motivo de tratamento de saúde, do dia 07/06/2021 a 05/08/2021.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Memorando nº 66/2021 - RA-RFII/GAB/OUVIDORIA (63852954), constante no processo 00301-00000644/2021-73, resolve: DESIGNAR LAUDETE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 0174.616-2, Gerente, da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, para substituir ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula 30.923-0, Ouvidor, da Ouvidoria do Gabinete da Administração do Riacho Fundo II, símbolo CPE-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar WELLINGTON ANTÔNIO GOMES LIMA, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula 1.700.226-5, para atuar na condução dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Convite, Considerando que, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá a Comissão de Licitação ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O servidor designado exercera todos os atos seguindo restritamente as disposições da legislação vigente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LÚCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00010-00000747/2021-63. Interessado: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a cessão de AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, matrícula

197.139-5, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 19/02/2021. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VII, c/c os §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.264/1996, c/c o arts. 2º, 4º, 5º e 17, § 2º, II, do Decreto Federal nº 9.144/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00055-00011851/2020-12. Interessada: POLLYANNE CHRYSTINNE PINHEIRO ALVES DOS SANTOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, em caráter excepcional, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 13 de 24 de janeiro de 2020, a prorrogação da disposição de POLLYANNE CHRYSTINNE PINHEIRO ALVES DOS SANTOS, matrícula 1.431.243-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/08/2020 até 31/12/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Documentação e Protocolo - NUDOC. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição terminacom a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00080-00054170/2021-59. Interessado: JUDIVAM ALVES CARNAÚBA. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO

AUTORIZO, com alicerce no art. 2°, § 1°, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a cessão do empregado público JUDIVAM ALVES CARNAÚBA, matrícula 55.367-0, Auxiliar de Serviços Gerais, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do empregado ao cessionário. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1°, VIII, da Lei n° 2.469, de 21 de outubro de 1999, art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 3.761, de 25 de janeiro de 2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 01, conforme processo 00410-00017102/2017-06, a saber: 1. CLAUDIA MARIA NUNES COSTA, Assessora, matrícula 1689422-7 e CRISTIANE VENTURA LACERDA, Coordenadora, matrícula 1685825-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional do Plano Piloto - Galeria dos Estados. 2. HAYLA SOFIA PIRES CORREA, Analista PPGG, matrícula 14307014 e ALESSANDRA GONZAGA RIBEIRO, Analista PPGG, matrícula 14306794, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEEC - SUIRSALIDE

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designa conforme Memorando nº 1440/2021- SEEC/SEGEA, MARTA MATOS MARTINS matrícula 279.174-9, na qualidade de Gestor, IONE VERONICA DA SILVA CARMO DE PAULA, matrícula 1.430.954-8 na qualidade Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 044/2018, celebrado com a empresa BANCO DO BRASIL S/A, cujo objeto é prestação de serviços de Operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo TRIBUNAL, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o DISTRITO FEDERAL ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do TRIBUNAL, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros. Processo 00040-00057457/2018-84

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVICO Nº 265, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 31/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 03, conforme processo 00410-00017106/2017-86, a saber: 1. CARLOS ANTÔNIO BORGES, Gestor PPGG, matrícula 174.519-0 e THIAGO ALEXANDRE VALADÃO DE BRITO, Gestor PPGG, matrícula 175.194-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 029/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 07, conforme processo 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. WESLEY DA SILVA FERNANDES, Assessor, matrícula 278489-0 e GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO, Técnico de Resíduos Sólidos, matrícula 83.328-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SLU - IRR - Instalação de Recuperação de Resíduos do Paranoá. 2. ANDREIA SIQUEIRA CABRAL, Supervisora, matrícula 223985X e

SANDRA ANASTACIO DE SOUSA, Chefe, matrícula 43891-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEE - Centro de Educação Infantil Parque dos Inês

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 27/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme processo 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO, Chefe, matrícula 246926x e FERNANDA TELES FARIAS, Assessora, matrícula 244190x, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Conselho Tutelar de Sobradinho II.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. BRUNA KARLA SOARES ARAUJO, Assessora, matrícula 273571-7 e GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO, Técnico de Resíduos Sólidos, matrícula 83.328-2, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SLU - Galpão SCIA. 2. KILDER DE MENESES, matrícula 0004298-6 e RENATO ALVES RIBEIRO, matrícula 0004297-8, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 25/2017, celebrado entre o

DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. WESLEY DA SILVA FERNANDES, matrícula 278489-0 e GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO, Técnico de Resíduos Sólidos, matrícula 83.328-2, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SLU - Galpão SAAN. 2. JURANDIR LOPES DA SILVA, matrícula 184.321-4 e MARINEI RESENDE AGUIAR DE DEUS, matrícula 135.591-0, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do DPDF - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INICIAIS DE BRASÍLIA. 3. KEVEN WILLIAM NASCIMENTO DA SILVA, Chefe, matrícula 276.019-3 e JORGE ALEXANDRE DE SOUSA, Técnico de Resíduos Sólidos, matrícula 83.138-7, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SLU -Núcleo de Almoxarifado e Núcleo de Patrimônio. 4. ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 0247549-9 e ELI XIMENES DA SILVA, Assessor, matrícula 245804-7, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SEJUS - SEDE. 5. CLAUDIA MARIA NUNES COSTA, Assessor, matrícula 1.689.422-7 e CRISTIANE VENTURA LACERDA, Coordenadora, matrícula 1.685.825-5, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - SEDE Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32,598, de 15 de dezembro de 2010: na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal - GDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme processo 00040-00004059/2019-46, a saber: a) CINTHYA TORRES MOTA, Gerente de Administração Geral, matrícula 245756-3 e LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, Gerente da Gerência de Patrimônio e Contratos, matrícula 243629-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do PROCON - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Processo 00015-00002183/2020-81 - doc. 63169813.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2°, da Portaria n° 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3°, do Decreto n° 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020788/2021-64, resolve

Art. 1º Revogar o ato em que designa TATIANA DE OLIVEIRA, matrícula 277.615-4, para substituir JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, matrícula 174.865-3, Subsecretária, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais, contido na Ordem de Serviço n° 318, de 10 de setembro de 2020, publicada no DODF n° 174, de 14 de setembro de 2020, página 54.

Art. 2º Designar EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR, matrícula: 278.833-0, para substituir JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, matrícula 174.865-3, Subsecretária, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00055-00040701/2021-05. Interessado: ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2°, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão de ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, matrícula 193.004-4, Técnico de Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para ter exercício na Função de Confiança, Símbolo TC-FC-01, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3° e 4°, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2°, 5°, 7°, 20, §§ 1° e 2° e 21, § 4°, do Decreto nº 39.009, de 2018. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESOUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00040-00021223/2021-02. Interessada: JAQUELINE SOUZA SOARES REIS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de JAQUELINE SOUZA SOARES REIS, matrícula 127.132-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de janeiro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publiquese e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00040-00022342/2020-93. Interessada: ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a prorrogação da disposição de ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, matrícula 209.185-2, Agente de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2022 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Operacionalização, da Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os Usuários, da Coordenação da Central 156. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00052-00000582/2021-24. Interessado: PAULO LUIZ DA SILVA NUNES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2°, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de PAULO LUIZ DA SILVA NUNES, matrícula 110.132-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - NÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 31/12/2021. IV- FIM DETERMINADO: atuar na Divisão de Transportes - DITRAN/PCDF. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1°, inciso II e § 2°, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3°, 4°, 7°,

§4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 17 de junho de 2021

Processo: 00055-00035957/2021-92. Interessada: SUELY RODRIGUES LOPES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de SUELY RODRIGUES LOPES, matrícula 27.482-8, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2022. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00020906/2021-34; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 14 (catorze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MARIA LÚCIA SILVA, matrícula 81.417-2, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3°, inciso II, da Portaria n° 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00020275/2021-53; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor HÉLIO DOMINGOS REZENDE, matrícula 110.309.1, do cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2° da Lei Complementar n° 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3°, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00019852/2021-64; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, matrícula 26.594-2, do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2° da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00020089/2021-14; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor EDUARDO DAS DORES LOPES, matrícula 39.359-2, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVICO Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3°, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00019828/2021-25; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito)

meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora SUELMA TAVARES DA SILVA, matrícula 42.908-2, do cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00011473/2021-26; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor RONEY TEIXEIRA NERY, matrícula 214.346-1, do cargo de Médico, 2 º Classe , Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 78, de 31 de maio de 2021, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 27, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, a RONEY TEIXEIRA NERY, matrícula 214.346-1, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o seguinte posicionamento funcional: "no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão I", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00016791/2021-83.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 27, de 04 março de 2016, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2016, página 31, o ato que retificou a aposentadoria de SILVIA DO SOCORRO MENDES LOPES, matrícula 137.282-3, Médico, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Processo 060.001.789/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 271, de 25 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 224, de 29 de novembro de 2016, página 22, o ato que aposentou MARIA ZELI DOS SANTOS DUTRA, matrícula 132.499-3, Técnico em Saúde, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal a expressão "in fine", no inciso I, do artigo 40, da CRFB e o artigo 18, §5°, da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 277.000.320/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço n° 346, de 20 de novembro de 2013, publicada no DODF n° 244, de 21 de novembro de 2013, página 48, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA CATARINA MARTINS DE SOUSA, matrícula 1401.097-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b", e §§ 3°, 8° e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional n° 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar n° 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.006.262/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 157, de 26 de maio de 2014, publicada no DODF nº 108, de 29 de maio de 2014, página 48, o ato que concedeu aposentadoria a SIMÃO HATAKEYAMA, matrícula 128.559-9, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir o termo "combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.002.570/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 88, de 27 de abril de 2015, DODF nº 82, de 29 de abril de 2015, página 30, o ato que concedeu aposentadoria a MARA SANTOS CÓRDOBA, matrícula 123.478-1, Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...Classe Especial, Padrão V...", LEIA-SE: "...Classe Especial, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.007.094/2013.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 249, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020, página 41 e 42, processo

(00060-00514312/2020-34), o ato referente a dispensa e designação de executores para o Contrato nº 63/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, ONDE SE LÊ: "...Art. 1° DISPENSAR CARLOS FERREIRA PORTILHO, matrícula 140.544-6, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE, como Executor(a) Titular do Contrato nº 43/2016-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábricas, em 168 ventiladores, da marca NELLCOR PURITAN BENNETT, conforme processo 060.014.013/2014. Art. 2º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, consoante processo 00060-00514312/2020-34 (52248768), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, matrícula 1442.018-X, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRAN/SRSCE...", LEIA-SE: "...Art. 1° DISPENSAR CARLOS FERREIRA PORTILHO, matrícula 140.544-6, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE, como Executor(a) Titular do Contrato nº 63/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, que tem por objeto o(a) Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, em máquinas de Hemodiálise da marca B.BRAUN, pertencentes à SES/DF, conforme processo 060.005.078/2014. Art. 2º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, consoante processo 00060-00514312/2020-34 (52249533), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, matrícula 1442.018-X, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRAN/SRSCE...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 09 de Junho de 2021, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2021, página 68, o ato que tornou público o resultado final do Estágio Probatório, da servidora FRANCIMAR GOMES DE SANTANA, matrícula 19859855, Médico-Terapia Intensivo Adulto, lotada na SRSNORTE, ONDE SE LÊ: "...9,96...", LEIA-SE: "...9,93...".

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3°, da Portaria n° 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF n° 183, de 22 de setembro de 2015:

Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018:

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FÁBIO DE ASSUNÇÃO SILVA, matrícula 1675428-x, lotado no HRC, que contribuirá com 10 horas semanais durante 06 meses, para exercer a função de RTD COLABORADOR de Ortopedia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3°, da Portaria n° 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF n° 183, de 22 de setembro de 2015;

Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELLA BEATRIZ GUIMARÃES VEROLLA MOLINA, matrícula1.679.900-3, Médica Ginecologista, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia-SES/SRSNO/HRPL/GACIR/UGO, da função de Referência Técnica Distrital Colaboradora de Ginecologia e Obstetrícia, com disponibilização de 20 (vinte) horas semanais

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR GUSTAVO FELIX CARDOSO, médico - cirurgia geral, matrícula 1.658.624-7, para substituir o cargo de Gerente de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 210, de 07 de outubro de 2014, página 20, o ato que averbou o tempo de serviço de JOSE GENIVAL DE OLIVEIRA, matrícula 129.385-0, Auxiliar de Enfermagem, HBDF. ONDE SE LÊ: "...1.389 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 24 dias...", LEIA-SE: "...3 anos, 9 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 88, de 15 de abril de 2021, publicada no DODF nº 72, 19 de abril de 2021, página 31, o ato que concedeu abono de permanência a servidora SARA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 01348361, auxiliar de enfermagem,

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de maio de 2005, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, páginas 41 e 42, o ato que averbou o tempo de serviço de SEBASTIAO FIDELIS DA SILVA FILHO, matrícula 0134125-1, Motorista, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...4.028 dias, ou seja, 11 anos e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS; ...", LEIA-SE: "...4.338 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS; ...", ONDE SE LÊ: "...02/01/87 a 31/03/88, 01/07/89 a 15/03/91, ...", LEIA-SE: "... 02/01/87 a 31/03/88, 18/05/88 a 31/03/89, 01/07/89 a 15/03/91, ...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias do período anteriormente averbado, ficando ratificado os demais termos. Processo 0060-005515/2005.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: DESIGNAR MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921-X, CAMILA FERNANDEZ DOS SANTOS, matrícula 1701193-0 e HAMILTON REIS DINIZ, matrícula 1701558-8, sob a coordenação do primeiro, para aplicar os instrumentos do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr na Fundação Hemocentro de Brasília-FHB.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 289, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3°, do Decreto n° 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS VINÍCIUS COSTA VIANNA, matrícula 49.391-0, para substituir PAULO SILVA VIEIRA, matrícula 245.933-7, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 05/07/2021 a 23/07/2021, por motivo de Férias do Titular. Processo 00080-00026736/2021-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38 631/2017 resolve

Art. 1º Designar FERNANDA MATEUS COSTA MELO, matrícula 202.918-9, executora titular, e CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA, matrícula 226.666-0, executora suplente, do Contrato nº 21/2021, firmado entre a SEEDF e o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, objeto do processo 00080-00085061/2021-83.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, artigo 5º, inciso XV, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente Setorial de Inventário e Passagem de Responsabilidade Patrimonial da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, com a finalidade de realizar ou orientar o levantamento físico dos bens durante a passagem patrimonial entre nomeados, exonerados e/ou substitutos legais; promover, junto aos titulares das unidades que compõem a Regional de Ensino, a conferência "in-loco" do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes; e realizar sob sua responsabilidade, a conferência "in loco" dos Bens Imóveis da Regional de Ensino: LUCIVAN CORRÊA BERNARDO, matrícula 247.374-7 (Presidente); RAFAEL LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 243.260-9 (Membro), JAQUELINE BARBOSA, matrícula 213.194-3 (Membro) e ANTÔNIO BENTO DA SILVA BARBOSA, matrícula 59.498-9 (Membro).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 140, de 19 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2020, página 34.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, considerando a informação contida no Ofício nº 1510/2021 - SSP/GAB de 01 de junho de 2021, e Ofício nº 2135/2021 - PMDF/GCG de 02/06/2021, resolve: REINCLUIR nas fileiras da Corporação o 1º SGT QPPMC GONÇALO ARAÚJO COSTA matrícula 17.942-6, a contar de 15 de junho de 2021, com base Art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, em cumprimento à decisão prolatada na Nota Técnica nº 32/2021- GAG/CJ de 24 de maio de 2021, e no Despacho do Governador do Distrito Federal de 31 de maio de 2021, publicado no DODF nº 102 de 01de junho de 2021. Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para colocar o policial militar em lide na escala hierárquica a que tiver direito. Processo (00054-00057571/2020-89). Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, considerando a informação contida no Ofício nº 241 - PMDF/ BPMA/SP, de 15 de junho de 2021, resolve: LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o CB QPPMC JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, matrícula. 732.252-6, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), para exercer o Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Contadoria no Superior Tribunal de Justiça - STJ. Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 17 de junho de 2021, conforme Termo de Posse nº 39/2021- STJ. Processo (00054-00070851/2021-63). Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar a ST QPPMC ELIANES MOREIRA DE ARAÚJO MACIEL, matrícula 17.322-3, da função de Executor e Designar o 2º SGT QPPMC NEWTON VIEIRA VASCONCELOS, matrícula 23.121/5 para a função de Executor, e Manter o 3º SGT QPPMC MARCONE MIRANDA AMARAL, matrícula 73.135/8 na função de Executor Substituto, pertencente ao processo 054.002.962/2016, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: HEMOCLINICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 17/2018 e RADIOLÍNEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 29/2018. Objeto: prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência à saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANÁTOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5º Edição.

Art. 2º Ao Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6° O Executor e/ ou Executor Substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1°.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8° PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, observando o que consta do processo 0053-000602/2007-CBMDF e 0360-000295/2007-CM, resolve:

REFORMAR o Coronel BM RRm. LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA, matrícula 1399785, a contar de 27 de abril de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do art. 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, na redação do art. 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o art. 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente, o Pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), de que trata a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, de acordo com a Lei nº 3.841, de 09 de novembro de 2004, a contar de 25 de abril de 2007, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal (TENENTE-CORONEL BM - GFM 11), contando com 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias".

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000531/2012-CBMDF, resolve: REFORMAR o Subtenente BM RRm. JOÃO PEREIRA DE MELO, matrícula 1401758, a contar de 26 de fevereiro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000847/2006-CBMDF, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRm. DARCI DE SOUSA LIMA, matrícula 1401294, a contar de 09 de fevereiro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-001523/2007-CBMDF, resolve: REFORMAR o 3° Sargento BM RRm. ILMAR FERREIRA DO CARMO, matrícula 1149715, a contar de 18 de fevereiro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1°, inciso I, e 4°, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 16 DE IUNHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1°, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 04 de maio de 2021, a 2° Ten. QOBM/Intd. ANDREA ALESSANDRA LODIS CASSIMIRO, matrícula 1403680, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. A militar foi apresentada e exonerada da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 103, de 02 de junho de 2021, Ofício nº 186/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 4 de maio de 2021, e demais informações contidas no processo 00050-00003731/2021-63.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno, resolve: REVER o ato publicado no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2017, página 15, para retificar a concessão e forma de partilha da pensão militar legada pelo extinto 2º Tenente BM FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA, matrícula 1400276, falecido em 23 de janeiro de 2017, que de acordo com a legislação vigente à época do fato gerador, Lei nº 10.486/2002, deve ser concedida às beneficiárias Verailza dos Santos Rocha Oliveira, Dalila Francisca dos Santos Oliveira e Francisca Fernandes de Oliveira, respectivamente: viúva, filha do último relacionamento e filha maior do primeiro casamento, dividida em partes iguais, na proporção de 1/3 para cada; bem como inserir na fundamentação legal, o art. 36, § 3º, inc. I, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/1960 (redação original). Processo: 00053-00008603/2017-45.

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3°, inciso X, da Portaria n° 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à: IONETE MOREIRA LUZ, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 58.151-8, matrícula SIAPE 1411702, a partir de 19.01.2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00012295/2021-67, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, caput c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à ALDI ROLDAO CABRAL, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 57.684-0, matrícula SIAPE 1411345, a partir de 10.09.2019, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00013776/2021-90, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à DENISE COURY GUIMARÃES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 76.547-3, matrícula SIAPE 0760323, a partir de 04.03.2021, conforme processo 00052-00014079/2021-56, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência á SAINT CLAIR CARDOSO DE ARAUJO, Escrivão de Polícia, matrícula SIGRH 59.216-1, matrícula SIAPE nº 1416269, a partir de 31.10.2019, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, haja vista o servidor preencher os requisitos para aposentadoria, previstos no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, c/c os artigos 1º e 15 da lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 505, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, Auxiliar Administrativo, matrícula 65.163-X, para substituir RENATA DA MOTA GONÇALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.357-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo - NUVEI II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 12/07 a 16/07/2021, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do processo 00055-00035992/2021-10.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR VANIA ARANTES DE SOUZA DIAS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.283-6, para substituir VALDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.179-7, Chefe, Símbolo CPC-06, Núcleo de Cobrança – NUCOB, da Gerência de Orçamento e Finanças – GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIRPOF, do DETRAN/DF, nos dias 29 e 30/07/2021, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do processo 00055-00002607/2021-40.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 507, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 37 da Lei nº 3.824, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 4.426, de 18 de novembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de concessão, processo. THIAGO ALEXANDRE CIROLINI, Agente de Trânsito, 250.500-2, Pós-Graduação, 15%. 11/04/2014, 0055-010500/2014.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 508, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR POLIANA MONTE ROCHA ESMERALDO DE OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.416-2, para substituir RENATO BARBOSA SANTOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 251.167-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Financeiro - NURFI, da Gerência de

Gestão de Pessoas - GERPES, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no dia 18/06/2021, por motivo de abono de ponto do titular, e no período de 05/07 a 14/07/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00042520/2020-24

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1°, inciso VII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto 39573, de 26 de dezembro de 2018, e art. 1º, inciso II, letra "f" do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o afastamento, dos servidores: ANTÔNIO ARINO ARAÚJO VIDAL, matrícula 179.448-5, Agente de Execução Penal; JOSÉ LUCIANO RAIOL RIBEIRO, matrícula 175.879-9, Agente de Execução Penal; ROGERIO ADORNELAS DA CRUZ, matrícula 176.385-7, Agente de Execução Penal; THIAGO NISTA LOMBARDI, matrícula 1.688.630-5, Agente de Execução Penal, no período de 21 a 24 de junho de 2021, com ônus total para o Distrito Federal, para que se desloquem até a cidade de Guarulhos - SP visando receber e transportar para o Distrito Federal os veículos tipo "Ônibus adaptado para transporte de presos", doados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e mencionados no processo 04026-00017351/2021-37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALKÍRIA GARCIA DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 24 de julho de 2020, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade do ex-servidor PATRICIO DENER CARDOSO SENA, ex-Agente de Execução Penal, matrícula 175.883-7, com fundamento no Parecer nº 299/2014 - PROPES/PGDF. Processo 00054-00062511/2021-69.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR KATIA CILENE GOULART DE CASTRO, matrícula 223.876-4, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/07/2021 a 04/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PAULO BRASIL FIGUEIREDO, matrícula 225.013-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código

SIGRH 02802897, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/07/2021 a 25/07/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 424, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula nº 172.237-9, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/06/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 425, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA GONÇALVES MAGALHÃES MARSIGLIO, matrícula 195.033-9, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/06/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DÍDIMA FERNANDA FERREIRA BIZINOTO, matrícula 245.726-1, ocupante do cargo de Chefe de Saúde, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/06/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA FERREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 195.298-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802898, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 14/05/2021 a 23/05/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 450, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, Considerando o exposto no Memorando nº 01/2021 - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (Doc. SEI/GDF 53534244), o que dispõe os artigos 40 e 41, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, com base no despacho da Diretoria de Urbanização (Doc. SEI/GDF 54283188), resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho conjuntamente com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA para elaboração do PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA - PDAU, o qual deverá constar as diretrizes, normas e políticas a serem traçadas quanto à escolha de espécies, plantio, poda e supressão de árvores nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os empregados e servidores públicos abaixo relacionados, devidamente indicados, nas condições que específica, para compor o referido Grupo.

Art. 3º Conceder o prazo inicial de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final à presente Comissão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Empregados Servidores	Matrícula	Cargo	Condição	Órgão representante SEI nº
1. PATRÍCIA COSTA BUENO	972.932-1	Assessor(a) da Diretoria de Urbanização - Engenheira Florestal	Coordenador(a)	DIMAM/NOVACAP 64037100
2. DIANA VERONEZ	973.237-3	Assessor(a) da Diretoria de Urbanização - Engenheira Ambiental	Suplente do(a) Coordenador(a)	
3. ISABELE SENA MENDONÇA	973.511-9	Assessor(a) da Diretoria de Urbanização - Engenheiro	Titular	
4. LEONARDO RANGEL DA COSTA	972.793-0	Assessor(a) da Diretoria de Urbanização - Engenheiro		DPJ/NOVACAP 64037100
5. JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES	973.282-9	Assessor(a) da Diretoria de Urbanização - Engenheira		
6. RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA	73.341-5	Engenheiro Agrônomo	Titular	
7. ALFRED LUCIANO FABIO GOMES DE CASTRO	74.977-X	Técnico Agrícola	Titular	
8. JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DA SILVA	74.664-9	Chefe da Divisão de Projetos e Paisagismos	Titular	

9. LUCIA HELENA FERREIRA MOURA	274.719- 7	Assessor(a)	Titular	DIPLAN/COPLAN/SEDUH 54906606
10. VANESSA ZAGO DE OLIVEIRA	I 158 035-	Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	l	DIEP/COPROJ/SEDUH 54906606
11. ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA	l 195 355-	Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Engenheira Florestal	l	IBRAM 55910717
12. PEDRO BRAGA NETTO	33.537-1	Auditor de Atividades Urbanas - Arquiteto e Urbanista	l	
13. LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA	276.007- X	Chefe da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental	l	SEMA 56213755
14. EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO	276.336- 2	Assessor Especial de Biodiversidade e Proteção Ambiental	Suplente	

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, combinados com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR BARJONAS CARNEIRO DA SILVA matrícula 16570960, para substituir TADEU HOLANDA RIBEIRO, matrícula 1847058, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica de Taguatinga, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de julho de 2021, por motivo de férias, conforme processo 04011-00001250/2021-12.

DESIGNAR GISELLE DE SOUSA FREITAS matrícula 2771705, para substituir JOÃO PAULO MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula 1976184, Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de julho de 2021, por motivo de férias, conforme processo 04011-00001274/2021-71.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, combinados com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LAURA ALICE DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ BUARQUE, matrícula 2767457, como substituto eventual, de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência do Empreende Mais Mulher, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, na vacância do cargo do titular, a contar de 02 de junho de 2021, conforme processo 04011-00002264/2020-72.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2°, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar TALITA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 278.091-7 e ANDREZZA FERREIRA BARBOSA MORESCO, matrícula 279.028-9, para a função de executoras locais da Casa da Mulher Brasileira de Ceilândia, titular e suplente respectivamente, conforme Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato - (63717263), do processo 04011-0001389/2020, referente ao contrato de Prestação de Serviço nº 07/2021 (58230070), firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra de 05 (cinco) sentenciados presos e egressos de forma contínua, consoante especificado no Projeto Básico SMDF/SUAG/DILOG (62036525). Sendo estas, no caso de impedimento legal, substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2°, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar NOEMIA MARIA FERREIRA SILVA, matrícula 1.653.181-7 e RAPHAEL JOSE SILVA, matrícula 1.658.890-8, para a função de EXECUTOR, TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, conforme Formulários para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato - (64111359), do Contrato de Locação de Imóvel 11/021, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF, e a empresa JULIA OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cujo o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; artigos. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2°, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar POLLYANA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 1.662.794-6 e FRANCISCO HÉLIO FERREIRA PINTO, matrícula 1.653.118-3, para a função de executor, titular e suplente, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, respectivamente, conforme Formulários para Indicação de Executores e Suplentes de Contrato - (64201174), do Termo de Cessão de Uso Bem Imóvel nº 02/2021 - SSP, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Cedente, e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Cessionária, cujo o objeto é a cessão de uso de área disposta nas dependências do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB), situado no Setor de Administração Municipal, conjunto "A", na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Brasília/DF, de carga da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF, correspondente a 23,74m² (vinte três vírgula setenta e quatro metros quadrados), conforme Relatório Técnico - SSP/SEGI/SUAG/COENG/DPROL (47346974) e layout (56089721).

Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, 26 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF nº 83, 04 de maio de 2004; artigos. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 16604679, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir, RAISSON HENRIQUE DEFENSOR matrícula 1864254, Gerente de Operações em Defesa Agropecuária, Símbolo CPC-08, no período de 20/07/2021 a 03/08/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da investigação constante no processo 00070- 00008106/2019-19, de LUCIANA LANA RIGUEIRA, matrícula 186294-4, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que concluiu pelo acidente de serviço, sem dano, conforme informações de Ata de Confirmação da Comissão de Investigação de Acidente em Serviço - CIAS, de 10/12/2019, e Laudo Médico nº 045/2020 SEEC/SUBSAUDE/DISPSS/GPSS, de 16/03/2020.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5°, inciso I, alínea "c" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias—GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei n° 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI n° 08, de 21 maio de 2014, a CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula 1.406.582-7, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, MESTRADO (35%), a considerar de 01/07/2021, processo 00070-00003595/2019-12.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço Nº 181, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF Nº 113, de 18 de Junho de 2021, página 43, ONDE SE LÊ: "...HAYLANNE MORATO ORNELAS, matrícula 240509-1...", LEIA-SE: "...DEBORA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, matrícula 0245440-8...".

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR HAYLANNE MORATO ORNELAS, matrícula 240.509-1, Técnico de Atividades Culturais, para substituir KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula 240.513-X, no Cargo de Ouvidora, Símbolo CPE-07, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 17.06.2021 a 23.06.2021, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde da titular, conforme processo 00150-00006054/2020-16.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Governança e Gestão - MEG - TR, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.610, 1º de janeiro de 2019 e com fundamento na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e na Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança e Gestão - MEG - TR da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-SDE, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - LIRAH GANEJ DA SILVA, matrícula: 273.675-6, que exercerá a função de coordenadora;

II - ROSILENE DA SILVA VIEIRA, matrícula 034.867-8; e

III - DIANA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula: 278-082-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Institui O Grupo De Trabalho Para Elaboração Do Plano Diretor De Tecnologia De Informação, No Âmbito Da Secretaria De Estado De Empreendedorismo Do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI, do art. 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, para melhoria da Governança de Informação da SEMP.

Art. 2º Designar FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CALDEIRA, matrícula 279345-8, LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula 278025-9, GABRIEL TAVARES DE MELO, matrícula 278064-X, LYNDON JOHNSON DE SOUSA CALIXTO, matrícula 278404-1 e TIAGO DA SILVA MARTINS, matrícula 0274972-6 para, sob a coordenação do primeiro, comporem o presente Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5°, incisos I, III e VI do Decreto no 40.767, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: FERNANDA ALMONDES QUINTINO, matrícula 0278087-9, na condição de Agente Setorial Patrimonial (ASP) e na qualidade de Presidente da Comissão - CGPI; GABRIEL TAVARES DE MELO, matrícula 278064-X, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI), e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; LYNDON JHONSON DE SOUSA CALIXTO, matrícula 278404-1, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII, parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em

conformidade com o que dispõe o parágrafo 2°, artigo 5°, do Anexo Único do Decreto n° 30.766, de 1° de setembro e consoante a instrução do processo 0390-000504/2015, resolve:

Art. 1º Formalizar a indicação dos Membros representantes do Poder Executivo em virtude da publicação do Decreto nº 42.140, de 28 de maio de 2021, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB:

I - JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA na função de Vice-Presidente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - SEDUH, em substituição de GISELLE MOLL MASCARENHAS;

II - VITOR RECONDO FREIRE, na função de membro titular, como representante da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - SEDUH, em substituição de VICENTE CORREIA LIMA NETO e ratificar a indicação de REJANE JUNG VIANNA na função de membro suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43. DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, Artigo 5º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e consoante a instrução do processo 0390-000485/2016. resolve:

Art. 1º Formalizar a indicação do membro representante do Poder Executivo em virtude da publicação do Decreto nº 42.140, de 28 de maio de 2021, junto ao Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS:

I - MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA para exercer a Função de Vice-Presidente, como representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, em substituição de GISELLE MOLL MASCARENHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Investigação Preliminar, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos constantes do processo 00392.00013608/2020-35, nos termos da Instrução Normativa – STC nº 04, de 13 de julho de 2012

Art. 2º Designar GALILEU MARRARA, matrícula 662-9, para conduzir os trabalhos de investigação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos mesmos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, o agente público ora designado terá acesso a toda a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, reduzindo a termo as suas conclusões, considerando as disposições contidas no art. 1º da Instrução Normativa - STC nº 04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 34/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes LTDA-ME.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, artigo 1º. incisos I e II. resolve:

Art. 1º Designar SUELHY DE FREITAS, matrícula 1073-1, CPF XXX.899.151-XX, como titular e LARISSA FREITAS DE SOUZA NEVES matrícula 540-1, CPF: XXX.984.271-XX, como suplente, para atuarem como executoras no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 34/2017, celebrado com a empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes LTDA-ME, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para confecção de crachás de identificação dos empregados da CODHAB/DF

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa

ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 247, de 1º de março de 2019, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2019, página 57.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista pelo Item XVI, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, públicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00002421/2020-60, resolve: SUSPENDER a contar de 05 de maio de 2021, por necessidade de serviço, as férias de RAQUEL SÁ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 277.649-9, Chefe de Gabinete, Substituta, lotada no Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao segundo período do exercício aquisitivo de 2020, marcadas para o período de 04 a 24 de maio de 2021, restando-lhe 19 dias de férias a serem usufruídos em momento oportuno.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINIŚTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "E" do inciso "II" do artigo 3º da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: CONVERTER em pecúnia 330 (trezentos e trinta) dias, ou seja, 11 (onze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, garantidos por direito à ELIANA MARQUES BARRETO, matrícula 38.074-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aposentada conforme DODF nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, página 27, processo 00393-0000086/2021-64.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela comissão processante, SEI-GDF nº 01/2020 - SLU/PRESI/CEPAD_13 (45923868) corroborado pela Unidade de Auditoria Interna (61260247), por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 2º Arquivar o presente processo, nos termos do inciso I, do § 1º, combinado com o § 2º, ambos do artigo 244, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, haja vista a falta de materialidade de infração disciplinar.

Art. 3º Determinar o consequente encaminhamento dos autos à Gerência de Gestão de Pessoas, para registro do fato e ciência a servidora JOAQUINA FONSECA DA SILVA, matrícula 82.903-X.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando também a Instrução Normativa nº 04/2021 - SLU/PRESI que delega ao Diretor-Adjunto a competência de instaurar Processo: e constituir comissões de sindicância, de processo: disciplinar, de tomada de contas especial e de instrução prévia;

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial;

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF, que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2021 - SLU/PRESI, que delega competência aos titulares da Diretoria Adjunta, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica, Diretoria de Limpeza Urbana, Unidade de Auditoria Interna, Procuradoria Jurídica e Gerência de Contabilidade para prática de atos administrativos e dá outras providências;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 153/2021 - PGDF/PGCONS, onde consta a recomendação acerca da abertura de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos supostamente irregulares referentes à execução e pagamento dos serviços de varrição, compreendidos no Lote I, realizados por meio dos Contratos nºs 32/2017 e 27/2018 todos firmados por esta Autarquia;

Considerando as Decisões nº 01/2021 - SLU/PRESI (63002153) e 02/2021 - SLU/PRESI (63004503), a qual mantém as decisões administrativas referentes ao Contrato nº 32/2017 e 27/2018, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, e determina a instauração de TCE, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão Tomada de Contas Especial, de forma a identificar a extensão correta do dano e os demais responsáveis pelos potenciais prejuízos apontados em relação aos Contratos nº 32/2017 e 27/2018, visando, ainda, confirmar de forma inequívoca o valor a ser restituído pela contratada no que diz respeito ao provável superfaturamento do serviço de varrição manual, conforme apontamentos contidos na Nota Técnica nº 02/2021 - SLU/PRESI/UAI (57561818) e sugestão da PROJU (60267289), garantindo-se adequado contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Designar RANIELLE LINHARES DA SILVA, matrícula 276.290-0, Gestor de Resíduos Sólidos, FRANKYS CAVALCANTE ARAÚJO, matrícula 84.6014-9, Analista de Resíduos Sólidos e MARIA VITÓRIA NAVA SILVA DO CARMO, matrícula 276.257-6, Gestora de Resíduos Sólidos Urbanos, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, de 21 de dezembro de 2016. oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS TADEU DE ANDRADE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IX, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FELIPE DA COSTA MALAQUIAS, da carreira GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, cargo de GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INFORMÁTICA, Terceira Classe, Padrão I, matrícula 279.282-6, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com base nos termos do caput do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, declarando vago o referido cargo, a contar de 17/06/2021, nos termos do artigo 50, inciso I, da supramencionada Lei. Processo: 00094-00003199/2021-22.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o o inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, tendo em vista o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Dar publicidade referente à substituição do titular AURÉLIO GALDINO, representante da Casa Militar do Distrito Federal no Comitê Ficha Limpa, por CLÉBER FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda a Portaria nº 129/2019 da DPDF, resolve: DESIGNAR JOÃO MARIA DE SOUZA, matrícula 97.284-3, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JULIANA GOMES ALVES, matrícula 1697, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Processo: 00001-00033316/2020-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada em serviços de operacionalização e assistência técnica de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de garantir a execução e veiculação de conteúdo audiovisual, de forma a dar transparência às atividades legislativas e informar a população sobre as atividades da Casa, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Vencedor: JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 38.036.000/0001-14. Valor total: R\$ 4.856.562,33. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Processo: 00001-00001183/2021-95. Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Material de expediente, eletrônico e elétrico, processamento de dados e de proteção e segurança, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência — Anexo I do Edital. Valor Estimado: R\$ 126.676,15. Data/hora da Sessão Pública: 01/07/2021, às 14:30h. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link Portal da Transparência. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESULTADO DE HOMOLOGAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021

Processo: 202116070000068; UASG: 926873; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos necessários ao atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da infecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em apoio aos entes integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins).; Referente ao pregão em epígrafe, o Secretário-Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central declara vencedoras as empresas: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.635/0004-56, referente aos itens: 61 (R\$ 20,41) e 62 (R\$ 20,41), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 2.741.063,00. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, referente aos itens: 41 (R\$ 11,50), 42 (R\$ 11,50), 53 (R\$ 1,48) e 54 (R\$ 1,48), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 566.997,96. ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, referente aos itens: 75 (R\$ 2,05) e 76 (R\$ 2,05), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 234.930,00. FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46, referente aos itens: 1 (R\$ 0,30), 2 (R\$ 0,30), 27 (R\$ 0,56), 28 (R\$ 0,56), 29 (R\$ 0,80) e 30 (R\$ 0,80), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 2.571.565,90. MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.211.499/0003-79, referente aos itens: 31 (R\$ 7,84), 32 (R\$ 7,84), 49 (R\$ 2,70), 50 (R\$ 2,70), 51 (R\$ 5,52), 52 (R\$ 5,52), 59 (R\$ 18,54), 60 (R\$ 18,54), 87 (R\$ 0,83) e 88 (R\$ 0,83), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 1.120.572,22. MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, referente aos itens: 35 (R\$ 1,88), 36 (R\$ 1,88), 37 (R\$ 2,67) e 38 (R\$ 2,67), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 447.339,06. NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.729.047/0001-02, referente aos itens: 7 (R\$ 55,00), 8 (R\$ 55,00), 13 (R\$ 6,90) e 14 (R\$ 6,90), no valor total de R\$ 1.657.017,40. ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.650//0025-02, referente aos itens: 63 (R\$ 298,89) e 64 (R\$ 298,89), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 623.484,54. PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, referente aos itens: 77 (R\$ 0,09) e 78 (R\$ 0,09), sendo os itens da cota reservada `a ME/EPP assumida pela mesma. Valor total de R\$ 284.470,02. TOPNUTRI & MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, referente ao item: 12 (R\$ 9,01), no valor total de R\$ 267.371,75. Os itens 11, 15, 21, 22, 25, 26, 33, 34, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 55, 56, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 fracassaram. Os itens 3, 4, 5, 6, 9, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 47, 48, 57 e 58 foram desertos. O valor total homologado da licitação é de R\$ 10.514.811,85 (dez milhões, quinhentos e quatorze reais, oitocentos e onze mil e oitenta e cinco centavos).

MARCUS VINÍCIUS BRITTO

Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - UASG 974002

A Pregoeira da Subsecretaria de Compras Governamentais, em atendimento a Decisão nº 2265/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, comunica a anulação da fase posterior à abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2021 - SCG/SPLAN/SEEC. Informamos que serão feitas as devidas alterações para a continuidade dos procedimentos. Processo 00040-00023083/2020-18. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados, nesta Secretaria de Estado de Economia do DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2021 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: AAZ Comercial Eireli, no valor total de R\$ R\$ 234.675,66; e Cavalheiro Comércio Varejista de Materiais de Construção, no valor total de R\$ 1.176,53. Os itens 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 restaram fracassados. Processo 00040-00002177/2021-34. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RETIFICAÇÃO

No Edital de Credenciamento de Fundos de Investimentos de Instituições Financeiras nº 02/2020, publicada no DODF nº 109, de 14 de junho de 2021, página 51, ONDE SE LÊ: "...EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 02/2020...", LEIA-SE "...EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 02/2021...".

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

Extrato do Termo de Permissão Simples de Uso de Espaço em Bens Imóveis nº 01/2021, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Associação dos Servidores da CODEPLAN- ACOD. CNPJ nº 01.610.989/0001-18. Processo 00121.0000.0046/2021. Objeto: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO SIMPLES de uso de duas salas localizadas nas dependências do Edifício Sede da CODEPLAN, sendo uma situada no subsolo, medindo 23,04m² (vinte e três metros e quatro centímetros quadrados), e outra situada do andar Térreo, medindo 40,92m2 (quarenta metros e noventa e dois centímetros quadrados), totalizando 63,96m2 (sessenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), para o desempenho exclusivo das atividades estatutárias da Associação dos Servidores da CODEPLAN -ACOD, na forma do Inciso I, do art. 5°, da Lei nº 5.199, de 14 de outubro de 2013. Data da vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a contar do dia 02/03/2021, podendo ser prorrogada por iguais períodos. Data da Assinatura: 16/06/2021. Assinam pela Permitente: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Presidente e SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA, Diretora Administrativa e Financeira. Pela Permissionária: MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (*)

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 205/2019; Ofício nº 535/2020 e processo 00060-00563070/2018-98 - SEI - GDF, cujo objeto é a Aquisição Emergencial de Medicamento - CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 50 MG, - SES (92407)/BR (448846), reconhecida em favor da empresa Baxter Hospitalar LTDA - CNPJ: 49.351.786/0010-71, no montante de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 30 de março de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 42/2021- Ofício nº 1534/2020 processo 00060-00133261/2018-29 cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo código SES 35722 - IMUNOGLOBULINA G (0,1G/ML) FRASCO 300ML + HIALURONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 15ML, em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A, no valor total de R\$ 102.551,88 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 15 de junho de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE PENALIDADE

A Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução/Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, COMUNICA da decisão do Sr. Subsecretário de Administração Geral, no que concerne à APLICAÇÃO DE PENALIDADE às empresas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

ITEM	PROCESSO	Nº ATA	LETRA / MODALIDADE	EMPRESA	CNPJ	NE	VALOR	TIPO
1	00060- 00367627/2020-86	018/2020	A	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	29.043.834/0001-66	2020NE07188	R\$ 786,11	ATRASO NA ENTREGA
2	00060- 00440608/2019-78	088/2019	A	A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA	67.403.154/0001-03	2019NE09330	R\$ 1.401,55	ATRASO NA ENTREGA
3	00060- 00278054/2019-83	146/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2019NE05643	R\$ 3.522,72	ATRASO NA ENTREGA
4	00060- 00280687/2019-51	146/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2019NE05796	R\$ 17.436,93	ATRASO NA ENTREGA
5	00060- 00281402/2019-08	146/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2019NE05693	R\$ 44.782,91	ATRASO NA ENTREGA
6	00060- 00283263/2019-49	146/2018	A	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0003-63	2019NE05797	R\$ 29.243,53	ATRASO NA ENTREGA
7	00060- 00019092/2020-30	174/2019	В	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	04.356.658/0001-91	2020NE00401	R\$ 653,61	ATRASO NA ENTREGA
8	00060- 00421758/2019-82	527/2018	A	ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA	16.939.635/0001-99	2019NE08773	R\$ 17.393,28	ATRASO NA ENTREGA
9	00060- 00426144/2019-97	137/2019	A	ALG RIO - COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	05.763.509/0001-00	2019NE09155	R\$ 13.654,06	ATRASO NA ENTREGA
10	00060- 00492482/2018-36	090/2018	A	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	11.594.621/0001-67	2018NE09628	R\$ 982,00	ATRASO NA ENTREGA
11	00060- 00432334/2019-43	416/2018	В	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2019NE09069	R\$ 629,68	ATRASO NA ENTREGA
12	00060- 00492782/2019-04	522/2018	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2019NE10938	R\$ 555,39	ATRASO NA ENTREGA
13	00060- 00046402/2020-99	149/2019	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE01623	R\$ 13.224,40	ATRASO NA ENTREGA
14	00060- 00119617/2020-36	149/2019	A	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0001-37	2020NE02833	R\$ 968,11	ATRASO NA ENTREGA
15	00060- 00328439/2019-07	055/2019	В	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	27.718.661/0001-03	2019NE08169	R\$ 1.542,99	ATRASO NA ENTREGA
16	00060- 00100544/2020-17	109/2019	A	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME	27.718.661/0001-03	2020NE02520	R\$ 597,56	ATRASO NA ENTREGA
17	00060- 00451072/2019-16	003/2019	SEPLAG	AZ COMERCIAL LTDA EPP	15.449.518/0001-84	2019NE09903/2019NE09907	R\$ 1.571,88	ATRASO NA ENTREGA
18	00060- 00496685/2018-00	110/2018	A	BASCEL SOLUCOES LTDA	21.515.353/0001-02	2018NE09949	R\$ 1.984,50	ATRASO NA ENTREGA
19	00060- 00052797/2019-25	110/2018	A	BASCEL SOLUCOES LTDA	21.515.353/0001-02	2019NE02154	R\$ 661,50	INEXECUÇÃO TOTAL
20	00060- 00442847/2019-62	528/2018	В	BASCEL SOLUCOES LTDA	21.515.353/0001-02	2019NE10233	R\$ 1.023,78	ATRASO NA ENTREGA
21	00020- 00020673/2017-68	335/2018	A	BAYER S/A	18.459.628/0097-67	2019NE01128	R\$ 7.540,52	ATRASO NA ENTREGA

^(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 45.

22	00060-00101103/2020- 24	004/2020	A	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.551.379/0008-74	2020NE04636	R\$ 17.700,80	ATRASO NA ENTREGA
23	00060-00052729/2020- 08	482/2018	В	BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA	47.231.121/0001-08	2020NE01452	R\$ 28.400,00	ATRASO NA ENTREGA
24	00060-00339296/2019- 51	112/2019	В	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2019NE08209	R\$ 4.025,03	ATRASO NA ENTREGA
25	00060-00437076/2019- 91	112/2019	В	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2019NE09108	R\$ 2.457,84	ATRASO NA ENTREGA
26	00060-00514845/2019- 82	171/2019	В	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2020NE00829	R\$ 817,43	ATRASO NA ENTREGA
27	00060-00030901/2020- 64	491/2018	A	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2020NE01516	R\$ 4.448,95	ATRASO NA ENTREGA
28	00060-00119981/2020- 04	019/2019	A	BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI	27.901.764/0001-04	2020NE02670	R\$ 8.187,38	ATRASO NA ENTREGA
29	00060-00088729/2019- 02	001/2018	A	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA	05.216.859/0001-56	2019NE02176	R\$ 1.164,00	INEXECUÇÃO TOTAL
30	00060-00447089/2019- 79	485/2018	В	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	05.216.859/0001-56	2019NE09714	R\$ 14.070,29	ATRASO NA ENTREGA
31	00060-00301534/2019- 55	095/2019	В	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2019NE06542	R\$ 739,20	ATRASO NA ENTREGA
32	00060-00308524/2019- 41	425/2018	В	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2019NE06403	R\$ 2.587,62	ATRASO NA ENTREGA
33	00060-00015444/2020- 88	433/2018	A	BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA	04.086.552/0001-15	2020NE01304	R\$ 1.175,45	ATRASO NA ENTREGA
34	00060-00303313/2019- 11	429/2018	С	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	21.438.123/0001-89	2019NE06266	R\$ 615,60	ATRASO NA ENTREGA
35	00060-00155580/2020- 18	002/2020	A	CANÃA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.420.817/0001-23	2020NE03402	R\$ 36.785,60	ATRASO NA ENTREGA
36	00060-00045789/2019- 22	028/2018	SEPLAG	CDV COMERCIAL LTDA	05.205.399/0001-60	2019NE01291	R\$ 8.983,14	ATRASO NA ENTREGA
37	00060-00150188/2020- 74	098/2019	С	CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA	09.944.371/0001-04	2020NE03384	R\$ 3.046,89	ATRASO NA ENTREGA
38	00060-00326425/2018- 60	187/2016	A	CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	02.683.235/0001-50	2018NE06199	R\$ 23.912,57	ATRASO NA ENTREGA
39	00060-00089005/2020- 10	023/2019	A	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02.814.497/0007-00	2020NE02288	R\$ 7.294,59	ATRASO NA ENTREGA
40	00060-00446960/2019- 17	111/2019	В	CIRURGICA FERNANDES LTDA	61.418.042/0001-31	2019NE09851	R\$ 6.436,54	ATRASO NA ENTREGA
41	00060-00059912/2018- 10	289/2017	A	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	2018NE01471	R\$ 1.509,86	ATRASO NA ENTREGA
42	00060-00276793/2019- 31	334/2018	A	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0009-04	2019NE05632	R\$ 1.380,71	ATRASO NA ENTREGA
43	00060-00114168/2019- 04	463/2018	В	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	2019NE02524	R\$ 123.650,64	INEXECUÇÃO TOTAL
44	00060-00067197/2018- 81	029/2017	В	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	2018NE02331	R\$ 735,26	INEXECUÇÃO TOTAL
45	00060-00500221/2018- 05	174/2018	В	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	2018NE09986	R\$ 3.088,60	ATRASO NA ENTREGA
46	00060-00024691/2020- 75	501/2018	A	CRUZEL COMERCIAL LTDA	19.877.178/0001-43	2020NE00882	R\$ 603,85	ATRASO NA ENTREGA
47	00060-00044536/2019- 31	232/2018	В	DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	17.771.867/0001-43	2019NE01206	R\$ 11.198,38	INEXECUÇÃO TOTAL
				•			-	

48	00060-00006836/2020-56	174/2019	D	DENTAL OESTE EIRELI - ME	05.412.147/0001-02	2020NE01276	R\$ 1.137,21	ATRASO NA ENTREGA
49	00060-00048687/2019-69	318/2018	В	DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	08.849.206/0001-00	2019NE01464	R\$ 2.025,04	INEXECUÇÃO TOTAL
50	00060-00049365/2019-37	318/2018	В	DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA	08.849.206/0001-00	2019NE01276	R\$ 532,93	INEXECUÇÃO TOTAL
51	00060-00264493/2019-17	397/2018	A	DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD.HOSP.LTDA	07.640.617/0001-10	2019NE05431	R\$ 10.556,34	ATRASO NA ENTREGA
52	00060-00013334/2020-81	517/2018	В	DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA	07.359.456/0001-91	2020NE00391	R\$ 531,67	ATRASO NA ENTREGA
53	00060-00155818/2020-05	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE03371	R\$ 7.090,52	ATRASO NA ENTREGA
54	00060-00133433/2020-89	179/2018	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE02960	R\$ 1.483,35	ATRASO NA ENTREGA
55	00060-00042795/2020-61	225/2019	D	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE01256	R\$ 776,30	ATRASO NA ENTREGA
56	00060-00015660/2020-23	235/2019	D	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00543	R\$ 20.070,57	ATRASO NA ENTREGA
57	00060-00013152/2020-19	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00860	R\$ 4.953,87	ATRASO NA ENTREGA
58	00060-00517289/2019-04	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00192	R\$ 8.765,50	ATRASO NA ENTREGA
59	00060-00499324/2019-98	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00161	R\$ 723,77	ATRASO NA ENTREGA
60	00060-00496720/2019-63	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2020NE00771	R\$ 17.051,01	ATRASO NA ENTREGA
61	00060-00494300/2019-42	179/2019	В	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2019NE10920	R\$ 3.266,38	ATRASO NA ENTREGA
62	00060-00337747/2019-15	111/2019	С	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	2019NE006858	R\$ 4.559,95	ATRASO NA ENTREGA
63	00060-00446374/2019-72	148/2019	A	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	26.687.752/0001-66	2019NE09341	R\$ 3.935,31	ATRASO NA ENTREGA
64	00060-00133345/2018-62	447/2018	DL	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	26.687.752/0001-66	2019NE08249	R\$ 670,64	ATRASO NA ENTREGA
65	00060-00025672/2020-66	214/2019	В	DROGUISTA CEARENSE EIRELI	16.632.133/0001-10	2020NE01117	R\$ 6.193,40	ATRASO NA ENTREGA
66	00060-00487712/2019-26	433/2018	В	E.R. TRINDADE LTDA	04.252.742/0001-65	2020NE00253	R\$ 722,50	ATRASO NA ENTREGA
67	00060-00015837/2020-91	042/2019	С	E.R. TRINDADE LTDA	04.252.742/0001-65	2020NE00232	R\$ 1.030,23	ATRASO NA ENTREGA
68	00060-00059709/2019-16	049/2018	A	ELLIPSIS PHARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.432.995/0001-49	2019NE02608	R\$ 2.853,36	INEXECUÇÃO TOTAL
69	00060-00087736/2019-89	133/2018	A	EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.747.420/0001-90	2019NE02153	R\$ 1.246,70	INEXECUÇÃO TOTAL
70	00060-00088152/2019-21	133/2018	A	EMEDCAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.747.420/0001-90	2019NE00206	R\$ 557,60	INEXECUÇÃO TOTAL
71	00060-00113610/2019-77	011/2018	С	ENDOACCESS LTDA	19.654.907/0001-00	2019NE02738	R\$ 2.160,22	INEXECUÇÃO TOTAL
72	00060-00435723/2019-21	202/2019	A	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2019NE09137	R\$ 6.079,14	ATRASO NA ENTREGA
			•	·			•	

73	00060-00044379/2020-06	202/2019	A	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	00.085.822/0001-12	2020NE01236	R\$ 5.324,19	ATRASO NA ENTREGA
74	00060-00124316/2020-24	212/2019	В	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	28.911.309/0001-52	2020NE03024	R\$ 3.028,20	ATRASO NA ENTREGA
75	00060-00335190/2019-88	065/2019	С	FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP	21.707.794/0001-06	2019NE006914	R\$ 3.132,63	ATRASO NA ENTREGA
76	00060-00435030/2019-38	065/2019	С	FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP	21.707.794/0001-06	2019NE09273	R\$ 4.438,40	ATRASO NA ENTREGA
77	00060-00283696/2019-02	340/2018	A	FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.	15.464.380/0001-92	2019NE06088	R\$ 6.865,14	ATRASO NA ENTREGA
78	00060-00285390/2019-82	340/2018	A	FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.	15.464.380/0001-92	2019NE06120	R\$ 6.139,60	ATRASO NA ENTREGA
79	00060-00435940/2019-11	340/2018	A	FOUR MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME.	15.464.380/0001-92	2019NE09178	R\$ 4.845,48	ATRASO NA ENTREGA
80	00060-00431097/2019-01	162/2019	A	FRADEL-MED IND.E COM.DE AP.MÉD.LTDA ME	02.916.028/0001-07	2019NE09112	R\$ 1.458,81	ATRASO NA ENTREGA
81	00060-00089080/2018-58	023/2017	A	FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA	94.132.024/0001-48	2018NE02148	R\$ 2.893,82	ATRASO NA ENTREGA
82	00060-00315586/2019-17	172/2018	A	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2019NE06685	R\$ 12.360,86	ATRASO NA ENTREGA
83	00060-00445008/2019-04	482/2018	В	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	2019NE09198	R\$ 2.003,09	ATRASO NA ENTREGA
84	00060-00043018/2020-34	258/2019	В	GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17.114.621/0001-07	2020NE01302	R\$ 97.308,00	INEXECUÇÃO TOTAL
85	00060-00146175/2020-09	254/2019	С	GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	26.685.436/0001-55	2020NE03455	R\$ 1.417,54	ATRASO NA ENTREGA
86	00060-00362797/2020-74	517/2018	С	GREINER BIO-ONDE BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	71.957.310/0001-47	2020NE07148	R\$ 7.939,61	ATRASO NA ENTREGA
87	00020-00004664/2018-19	012/2019	С	HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L'IDA	06.081.203/0001-36	2020NE00155	R\$ 647,57	ATRASO NA ENTREGA
88	00060-00389532/2020-13	152/2020	A	HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06.081.203/0001-36	2020NE08602	R\$ 4.468,49	ATRASO NA ENTREGA
89	00060-00385305/2018-02	511/2018	DL	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06.081.203/0001-36	2020NE03747	R\$ 2.116,01	ATRASO NA ENTREGA
90	00060-00430893/2019-19	446/2018	В	IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	29.511.026/0001-86	2019NE08806	R\$ 1.326,83	ATRASO NA ENTREGA
91	00060-00001910/2020-48	446/2018	В	IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	29.511.026/0001-86	2020NE00100	R\$ 1.322,19	ATRASO NA ENTREGA
92	00060-00201688/2020-81	216/2019	Е	IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	29.511.026/0001-86	2020NE04761	R\$ 652,10	ATRASO NA ENTREGA
93	00060-00329950/2020-51	226/2019	Е	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA	55.643.555/0001-43	2020NE06429	R\$ 6.053,41	ATRASO NA ENTREGA
94	00060-00133880/2020-38	241/2019	В	INFRAMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI	31.375.959/0001-35	2020NE03162	R\$ 5.080,23	ATRASO NA ENTREGA
95	00060-00386912/2019-62	255/2018	A	INTERJET COMERCIAL LTDA	59.403.410/0001-26	2019NE07540	R\$ 1.032,19	ATRASO NA ENTREGA
96	00060-00409725/2018-83	017/2020	DL	INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS S/A	46.849.303/0001-84	2020NE06886	R\$ 702,07	ATRASO NA ENTREGA
97	00060-00191585/2020-04	026/2020	С	INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	17.074.272/0001-39	2020NE04175	R\$ 1.929,56	ATRASO NA ENTREGA
								

98	00060-00196398/2020-17	026/2020	С	INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	17.074.272/0001-39	2020NE04149	R\$ 6.517,67	ATRASO NA
	00000 00170370/2020 17	020/2020		ESPECIAIS EIRELI	17.07.1272/0001 37	202011201119	14 0.517,07	ENTREGA
99	00060-00198117/2020-52	026/2020	С	INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	17.074.272/0001-39	2020NE04166	R\$ 8.826,94	ATRASO NA ENTREGA
100	00060-00150707/2019-61	253/2019	DL	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE02508	R\$ 1.592,93	ATRASO NA ENTREGA
101	00060-00395694/2019-57	531/2018	В	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE00009	R\$ 1.991,76	ATRASO NA ENTREGA
102	00060-00527753/2019-62	033/2020	DL	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE05683	R\$ 3.448,79	ATRASO NA ENTREGA
103	00060-00186135/2020-91	103/2019	С	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE04039	R\$ 3.544,48	ATRASO NA ENTREGA
104	00060-00218852/2020-90	023/2020	Е	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE06060	R\$ 78.724,76	ATRASO NA ENTREGA
105	00060-00330248/2020-31	054/2020	В	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE06417	R\$ 10.321,66	ATRASO NA ENTREGA
106	00060-00360689/2020-67	151/2020	В	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2020NE07226	R\$ 5.320,78	ATRASO NA ENTREGA
107	00060-00017307/2018-63	437/2018	В	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	51.780.468/0002-68	2019NE00320	R\$ 36.841,18	ATRASO NA ENTREGA
108	00060-00211759/2020-54	064/2020	SEEC	JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI - ME	04.119.118/0001-94	2020NE04977	R\$ 9.246,34	ATRASO NA ENTREGA
109	00060-00136490/2020-10	064/2019	F	JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP	21.940.274/0001-30	2020NE03123	R\$ 4.446,00	ATRASO NA ENTREGA
110	00060-00124246/2020-12	216/2019	F	JRG DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP. LTDA	04.380.569/0001-80	2020NE02806	R\$ 777,60	ATRASO NA ENTREGA
111	00060-00516114/2018-91	126/2018	С	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2018NE10514	R\$ 720,12	ATRASO NA ENTREGA
112	00060-00283242/2019-23	188/2018	D	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2019NE05841	R\$ 8.526,36	ATRASO NA ENTREGA
113	00060-00309563/2019-65	373/2018	С	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2019NE06474	R\$ 4.437,93	ATRASO NA ENTREGA
114	00060-00433750/2019-69	409/2018	G	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	04.380.569/0001-80	2019NE10012	R\$ 779,84	ATRASO NA ENTREGA
115	00060-00484403/2019-02	9013/2018	G	KANARO ARTIGOS DE CAMA , MESA E BANHO LTDA	02.812.282/0001-57	2019NE10421	R\$ 5.432,18	ATRASO NA ENTREGA
116	00060-00003479/2018-50	042/2017	Е	KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.027.909/0001-64	2018NE00418	R\$ 1.124,81	ATRASO NA ENTREGA
117	00060-00513889/2019-95	089/2019	В	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE00059	R\$ 3.827,20	ATRASO NA ENTREGA
118	00060-00050476/2020-20	082/2019	Е	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE01399	R\$ 521,04	ATRASO NA ENTREGA
119	00060-00069331/2020-01	069/2019	D	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE01796	R\$ 14.929,71	ATRASO NA ENTREGA
120	00060-00128871/2020-25	069/2019	D	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE02955	R\$ 2.293,31	ATRASO NA ENTREGA
121	00060-00189888/2020-59	069/2019	D	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE03931	R\$ 47.206,62	ATRASO NA ENTREGA
122	00060-00277025/2020-38	236/2019	С	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE05619	R\$ 4.768,28	ATRASO NA ENTREGA
123	00060-00370002/2020-00	227/2019	E	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.229/0001-76	2020NE07340	R\$ 540,01	ATRASO NA ENTREGA

124	00060-00053557/2019-48	480/2018	С	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	31.673.254/0010-95	2019NE01784	R\$ 16.064,00	ATRASO NA ENTREGA
125	00060-00100310/2020-61	058/2019	В	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	31.673.254/0010-95	2020NE02526	R\$ 3.026,97	ATRASO NA ENTREGA
126	00060-00197149/2020-31	058/2019	В	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	31.673.254/0010-95	2020NE04130	R\$ 8.092,17	ATRASO NA ENTREGA
127	00060-00236379/2020-22	077/2019	A	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	31.673.254/0010-95	2020NE05056	R\$ 42.954,91	ATRASO NA ENTREGA
128	00060-00382237/2019-01	152/2018	A	LEEDSAY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PROD. MEDICOS LTDA	08.116.472/0001-16	2019NE07837	R\$ 635,65	ATRASO NA ENTREGA
129	00060-00231074/2020-24	218/2019	D	M.DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.461.796/0001-94	2020NE05260	R\$ 7.376,90	ATRASO NA ENTREGA
130	00060-00274416/2020-09	076/2020	С	MARKLAB COMERCIAL LTDA ME	10.824.101/0001-30	2020NE05696	R\$ 765,22	ATRASO NA ENTREGA
131	00060-00159858/2020-18	060/2019	В	MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA-ME	04.724.729/0001-61	2020NE03357	R\$ 1.506,29	ATRASO NA ENTREGA
132	00060-00135945/2019-46	468/2018	В	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE02999	R\$ 908,98	ATRASO NA ENTREGA
133	00060-00139970/2018-18	518/2018	A	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE02717	R\$ 5.696,23	ATRASO NA ENTREGA
134	00060-00395494/2019-02	053/2020	DL	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE06699	R\$ 7.993,62	ATRASO NA ENTREGA
135	00060-00435207/2019-04	535/2018	A	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE08843	R\$ 5.810,30	ATRASO NA ENTREGA
136	00020-00025619/2017-17	437/2018	С	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE01685	R\$ 1.368,69	ATRASO NA ENTREGA
137	00060-00059582/2020-79	105/2019	С	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE01963	R\$ 4.675,48	ATRASO NA ENTREGA
138	00060-00257759/2020-09	105/2019	С	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2020NE05261	R\$ 17.136,00	ATRASO NA ENTREGA
139	00060-00258580/2017-65	238/2018	В	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2019NE01682	R\$ 4.645,34	ATRASO NA ENTREGA
140	00060-00223852/2018-97	221/2017	A	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.396.017/0006-24	2018NE04504	R\$ 941,51	ATRASO NA ENTREGA
141	00060-00403328/2019-89	142/2019	С	MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	2019NE09296	R\$ 638,24	ATRASO NA ENTREGA
142	00060-00436768/2019-12	141/2019	F	MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	2019NE09168	R\$ 25.272,00	ATRASO NA ENTREGA
143	00060-00255702/2020-67	213/2019	С	MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	2020NE05571	R\$ 3.225,98	ATRASO NA ENTREGA
144	00060-00357295/2020-21	133/2020	D	MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	2020NE07100	R\$ 848,14	ATRASO NA ENTREGA
145	00060-00440481/2019-97	162/2019	В	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.774.241/0001-56	2020NE00233	R\$ 2.874,87	ATRASO NA ENTREGA
146	00060-00525476/2019-53	160/2019	Е	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.774.241/0001-56	2020NE00363	R\$ 1.195,36	ATRASO NA ENTREGA
147	00060-00122847/2020-82	162/2019	В	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.774.241/0001-56	2020NE02731	R\$ 3.607,17	ATRASO NA ENTREGA
148	00060-00389122/2020-72	162/2019	В	MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.774.241/0001-56	2020NE07527	R\$ 537,62	ATRASO NA ENTREGA
148	00060-00389122/2020-72	162/2019	В		24.774.241/0001-56	2020NE07527	R\$ 537,62	

149	00060-00080224/2019-91	246/2018	A	MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA	05.997.927/0001-61	2019NE02762	R\$ 772,14	ATRASO NA ENTREGA
150	00060-00036055/2020-96	112/2019	С	MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA	05.997.927/0001-61	2020NE01473	R\$ 2.311,68	ATRASO NA ENTREGA
151	00060-00036118/2020-12	248/2019	С	MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA	05.997.927/0001-61	2020NE01300	R\$ 585,94	ATRASO NA ENTREGA
152	00060-00102789/2020-71	252/2019	A	MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA	05.997.927/0001-61	2020NE02656	R\$ 1.393,54	ATRASO NA ENTREGA
153	00060-00059522/2018-31	132/2017	В	MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA	05.997.927/0001-61	2018NE01478	R\$ 1.342,31	ATRASO NA ENTREGA
154	00060-00229361/2018-50	185/2017	A	MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME	03.596.923/0001-46	2018NE04036	R\$ 699,38	ATRASO NA ENTREGA
155	00060-00348464/2020-32	190/2020	С	MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	10.588.595/0010-92	2020NE08430	R\$ 6.208,00	ATRASO NA ENTREGA
156	00060-00349233/2020-46	190/2020	С	MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	10.588.595/0010-92	2020NE08429	R\$ 84.281,63	ATRASO NA ENTREGA
157	00060-00075985/2019-21	432/2018	A	MEDLINN HOSPITALAR LTDA	10.492.871/0001-23	2019NE02056	R\$ 3.492,20	INEXECUÇÃO TOTAL
158	00060-00078557/2019-51	358/2018	В	MEDLINN HOSPITALAR LTDA	10.492.871/0001-23	2019NE02172	R\$ 5.368,00	INEXECUÇÃO TOTAL
159	00060-00329424/2020-91	116/2020	С	MEDVITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	2020NE06416	R\$ 1.027,67	ATRASO NA ENTREGA
160	00060-00491730/2018-21	187/2018	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2018NE09761	R\$ 1.606,75	ATRASO NA ENTREGA
161	00060-00261942/2019-67	453/2018	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE05178	R\$ 1.296,62	ATRASO NA ENTREGA
162	00060-00285971/2019-14	528/2018	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE05812	R\$ 2.474,38	ATRASO NA ENTREGA
163	00060-00293662/2019-18	101/2019	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE05892	R\$ 1.095,79	ATRASO NA ENTREGA
164	00060-00300758/2019-40	385/2018	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE06158	R\$ 963,78	ATRASO NA ENTREGA
165	00060-00309946/2019-33	094/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE06458	R\$ 1.263,25	ATRASO NA ENTREGA
166	00060-00327177/2019-55	109/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE06810	R\$ 2.594,55	ATRASO NA ENTREGA
167	00060-00330721/2019-46	089/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE08098	R\$ 1.289,52	ATRASO NA ENTREGA
168	00060-00385646/2019-51	528/2018	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00174	R\$ 1.912,38	ATRASO NA ENTREGA
169	00060-00428981/2019-51	036/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE10496	R\$ 16.523,28	ATRASO NA ENTREGA
170	00060-00432958/2019-61	039/2019	F	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE10461	R\$ 2.941,11	ATRASO NA ENTREGA
171	00060-00446107/2019-03	023/2019	G	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00145	R\$ 9.470,66	ATRASO NA ENTREGA
172	00060-00487344/2019-16	210/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2019NE10731	R\$ 1.692,23	ATRASO NA ENTREGA
173	00060-00487542/2019-80	210/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE01183	R\$ 507,20	ATRASO NA ENTREGA
-			-					

174	00060-00002575/2020-03	081/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00242	R\$ 3.683,47	ATRASO NA ENTREGA
175	00060-00003124/2020-85	099/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00266	R\$ 583,34	ATRASO NA ENTREGA
176	00060-00014108/2020-18	094/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00880	R\$ 531,02	ATRASO NA ENTREGA
177	00060-00022408/2020-71	227/2019	F	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE00750	R\$ 1.937,97	ATRASO NA ENTREGA
178	00060-00048374/2020-44	099/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE01397	R\$ 1.063,44	ATRASO NA ENTREGA
179	00060-00056651/2020-92	081/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE01472	R\$ 1.684,61	ATRASO NA ENTREGA
180	00060-00065608/2020-18	109/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE02497	R\$ 2.608,43	ATRASO NA ENTREGA
181	00060-00068281/2020-36	107/2019	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE01752	R\$ 918,10	ATRASO NA ENTREGA
182	00060-00074176/2020-36	227/2019	F	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE01839	R\$ 3.989,93	ATRASO NA ENTREGA
183	00060-00086332/2020-10	069/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE02604	R\$ 1.352,58	ATRASO NA ENTREGA
184	00060-00106698/2020-12	047/2019	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE02572	R\$ 8.739,04	ATRASO NA ENTREGA
185	00060-00126546/2020-28	015/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE02925	R\$ 2.045,77	ATRASO NA ENTREGA
186	00060-00128736/2020-80	069/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE02877	R\$ 4.956,00	ATRASO NA ENTREGA
187	00060-00134065/2020-96	233/2019	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE03095	R\$ 29.389,51	ATRASO NA ENTREGA
188	00060-00147709/2020-14	099/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE03506	R\$ 1.738,50	ATRASO NA ENTREGA
189	00060-00162299/2020-23	081/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE03554	R\$ 501,25	ATRASO NA ENTREGA
190	00060-00196359/2020-10	069/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE04349	R\$ 1.462,17	ATRASO NA ENTREGA
191	00060-00198291/2020-03	101/2019	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE04170	R\$ 8.185,60	ATRASO NA ENTREGA
192	00060-00222458/2020-56	107/2019	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE04793	R\$ 10.110,82	ATRASO NA ENTREGA
193	00060-00241142/2020-63	094/2019	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE05041	R\$ 1.658,38	ATRASO NA ENTREGA
194	00060-00263325/2020-30	002/2020	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE05481	R\$ 615,30	ATRASO NA ENTREGA
195	00060-00304743/2020-94	011/2020	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE05846	R\$ 769,22	ATRASO NA ENTREGA
196	00060-00308560/2020-48	074/2020	D	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE06121	R\$ 1.612,80	ATRASO NA ENTREGA
197	00060-00333760/2020-39	068/2020	A	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE06623	R\$ 873,10	ATRASO NA ENTREGA
198	00060-00345432/2020-85	173/2020	В	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE06767	R\$ 2.997,52	ATRASO NA ENTREGA
	l .	L	_					

199	00060-00376965/2020-17	234/2019	Е	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE07480	R\$ 2.124,46	ATRASO NA ENTREGA
200	00060-00396284/2020-67	152/2020	С	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	15.031.173/0001-44	2020NE08124	R\$ 950,88	ATRASO NA ENTREGA
201	00060-00355547/2019-44	082/2019	G	Merck S/A	33.069.212/0012-37	2019NE08481	R\$ 6.920,40	ATRASO NA ENTREGA
202	00060-00025134/2017-76	130/2016	A	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	08.766.992/0001-74	2017NE03283	R\$ 1.337,99	ATRASO NA ENTREGA
203	00060-00128547/2019-73	184/2018	С	MICROSUTURE IND.COM.IMP.EXP.REP. DE MATERIAIS CIRU	007.415.772/0001-33	2019NE02970	R\$ 633,36	ATRASO NA ENTREGA
204	00060-00072945/2019-28	025/2018	С	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.233.805/0001-73	2019NE03067	R\$ 1.414,00	ATRASO NA ENTREGA
205	00060-00447146/2019-10	446/2018	Е	MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA	05.656.062/0001-70	2019NE09202	R\$ 10.148,32	ATRASO NA ENTREGA
206	00060-00035852/2017-51	135/2016	Н	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.459.413/0001-43	2017NE05717	R\$ 56.821,84	ATRASO NA ENTREGA
207	00060-00439587/2019-48	537/2018	D	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2019NE09972	R\$ 524,45	ATRASO NA ENTREGA
208	00060-00098772/2020-10	247/2019	Е	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2020NE02548	R\$ 4.205,06	ATRASO NA ENTREGA
209	00060-00099568/2020-16	215/2019	Е	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2020NE02677	R\$ 10.390,65	ATRASO NA ENTREGA
210	00060-00100334/2020-11	247/2019	Е	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2020NE02541	R\$ 8.638,01	ATRASO NA ENTREGA
211	00060-00289948/2020-32	247/2019	Е	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2020NE05684	R\$ 7.469,36	ATRASO NA ENTREGA
212	00060-00342473/2020-10	258/2019	D	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A	52.202.744/0001-92	2020NE06770	R\$ 2.026,10	ATRASO NA ENTREGA
213	00060-00115068/2018-14	437/2018	D	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08.157.293/0001-27	2019NE01374	R\$ 3.622,84	ATRASO NA ENTREGA
214	00060-00289964/2020-25	130/2020	С	NATEK- NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	05.234.897/0001-31	2020NE05694	R\$ 4.673,72	ATRASO NA ENTREGA
215	00060-00574915/2018-71	422/2018	В	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2019NE00060	R\$ 2.062,66	ATRASO NA ENTREGA
216	00060-00172541/2019-33	422/2018	В	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2019NE03543	R\$ 1.329,23	ATRASO NA ENTREGA
217	00060-00440488/2019-17	099/2019	Е	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2019NE10728	R\$ 1.957,23	ATRASO NA ENTREGA
218	00060-00464424/2019-01	422/2018	В	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2019NE10506	R\$ 1.840,17	ATRASO NA ENTREGA
219	00060-00397368/2020-18	161/2020	Е	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2020NE08346	R\$ 4.398,56	ATRASO NA ENTREGA
220	00060-00440943/2020-18	055/2020	D	NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A	02.456.955/0001-83	2020NE08865	R\$ 1.537,66	ATRASO NA ENTREGA
221	00060-00532905/2018-68	267/2018	С	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L'TDA	11.034.934/0001-60	2018NE10728	R\$ 2.847,09	ATRASO NA ENTREGA
222	00060-00536040/2018-17	239/2018	В	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L'TDA	11.034.934/0001-60	2018NE10773	R\$ 2.076,28	ATRASO NA ENTREGA
223	00060-00536658/2018-79	040/2018	Н	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2018NE10782	R\$ 1.943,40	ATRASO NA ENTREGA
224	00060-00031803/2019-19	002/2018	С	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L'IDA	11.034.934/0001-60	2019NE01385	R\$ 3.212,86	ATRASO NA ENTREGA
ь	I		_			1		

225	00060-00043103/2019-69	099/2018	Е	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE01640	R\$ 742,27	ATRASO NA ENTREGA
226	00060-00045826/2019-01	094/2018	D	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE01647	R\$ 28.334,30	ATRASO NA ENTREGA
227	00060-00402528/2019-14	452/2018	С	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE09969	R\$ 2.381,87	ATRASO NA ENTREGA
228	00060-00420442/2019-73	428/2018	С	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE09939	R\$ 703,56	ATRASO NA ENTREGA
229	00060-00434075/2019-95	023/2019	Н	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE10237	R\$ 9.865,80	ATRASO NA ENTREGA
230	00060-00439643/2019-44	168/2019	F	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2019NE10027	R\$ 4.289,94	ATRASO NA ENTREGA
231	00060-00027148/2020-20	168/2019	F	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE00909	R\$ 11.726,30	ATRASO NA ENTREGA
232	00060-00054527/2020-92	528/2018	F	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE01474	R\$ 3.138,39	ATRASO NA ENTREGA
233	00060-00070760/2020-12	249/2019	F	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE01795	R\$ 3.349,25	ATRASO NA ENTREGA
234	00060-00193712/2020-00	168/2019	F	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE04129	R\$ 8.912,86	ATRASO NA ENTREGA
235	00060-00353595/2020-31	098/2020	Е	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE06901	R\$ 17.427,60	ATRASO NA ENTREGA
236	00060-00464639/2020-58	125/2020	С	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.034.934/0001-60	2020NE09229	R\$ 736,85	ATRASO NA ENTREGA
237	00060-00396889/2020-58	252/2019	В	NEUPHARMA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	21.487.927/0001-78	2020NE07998	R\$ 529,63	ATRASO NA ENTREGA
238	00060-00064192/2020-11	060/2019	С	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.333.090/0001-84	2020NE01607	R\$ 6.574,84	ATRASO NA ENTREGA
239	00060-00211048/2020-80	060/2019	С	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.333.090/0001-84	2020NE04434	R\$ 33.255,35	ATRASO NA ENTREGA
240	00060-00151322/2020-54	200/2019	A	NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	20.331.303/0001-02	2020NE03392	R\$ 426,36	ATRASO NA ENTREGA
241	00060-00056713/2019-22	253/2018	D	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2019NE03925	R\$ 3.879,12	ATRASO NA ENTREGA
242	00060-00230630/2020-45	048/2020	В	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2020NE04800	R\$ 6.250,01	ATRASO NA ENTREGA
243	00060-00370219/2020-10	025/2020	С	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2020NE07827	R\$ 6.212,43	ATRASO NA ENTREGA
244	00060-00315430/2019-28	027/2019	D	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	56.994.502/0027-79	2019NE06520	R\$ 27.164,06	ATRASO NA ENTREGA
245	00060-00033264/2019-44	094/2018	Е	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	82.277.955/0001-55	2019NE01734	R\$ 1.771,80	ATRASO NA ENTREGA
246	00060-00134360/2020-42	238/2019	F	NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA	69.363.174/0001-15	2020NE02931	R\$ 3.599,04	ATRASO NA ENTREGA
247	00060-00161969/2020-94	238/2019	F	NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA	69.363.174/0001-15	2020NE03724 e 2020NE03725	R\$ 6.695,88	ATRASO NA ENTREGA
248	00060-00463586/2020-58	238/2019	F	NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA	69.363.174/0001-15	2020NE08900	R\$ 1.591,86	ATRASO NA ENTREGA
249	00060-00002787/2020-82	102/2019	Е	NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAS LTDA	22.218.845/0001-90	2020NE00922	R\$ 89.348,24	ATRASO NA ENTREGA
250	00060-00063060/2020-71	102/2019	Е	NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAS LTDA	22.218.845/0001-90	2020NE01648	R\$ 18.278,00	ATRASO NA ENTREGA
			•				•	

251	00060-00467686/2019- 10	191/2019	D	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	2019NE10943	R\$ 2.234,33	ATRASO NA ENTREGA
252	00060-00154300/2020- 46	191/2019	D	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	2020NE03584	R\$ 577,31	ATRASO NA ENTREGA
253	00060-00316115/2020- 51	138/2020	А	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	2020NE06645	R\$ 579,60	ATRASO NA ENTREGA
254	00060-00025351/2017- 66	198/2016	А	OFTALMANDARINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	31.060.023/0001-15	2017NE04569	R\$ 3.061,20	ATRASO NA ENTREGA
255	00060-00439492/2020- 68	191/2019	Е	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA	04.890.798/0001-45	2020NE08517	R\$ 941,75	ATRASO NA ENTREGA
256	00060-00438431/2019- 40	364/2018	Α	PETINELI IMP.DISTR.MAT.MED.HOSP.LTDA-SALUD BRASIL	74.913.278/0001-96	2019NE09000	R\$ 13.393,94	ATRASO NA ENTREGA
257	00060-00273395/2019- 62	384/2018	С	PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.830.715/0001-34	2019NE05851	R\$ 2.132,80	ATRASO NA ENTREGA
258	00060-00439882/2019- 02	384/2018	С	PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.830.715/0001-34	2019NE10273	R\$ 6.448,00	ATRASO NA ENTREGA
259	00060-00441574/2019- 39	384/2018	С	PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.830.715/0001-34	2019NE10454	R\$ 955,20	ATRASO NA ENTREGA
260	00060-00517366/2019- 18	206/2019	D	PLUS HOSPITALAR EIRELI - EPP	30.837.829/0001-04	2020NE00026	R\$ 2.407,63	ATRASO NA ENTREGA
261	00060-00168110/2017- 19	125/2016	I	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	2017NE07742	R\$ 3.134,27	ATRASO NA ENTREGA
262	00060-00470185/2019- 11	165/2019	С	POINTER SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP	03.098.826/0001-23	2019NE010719	R\$ 3.680,00	ATRASO NA ENTREGA
263	00060-00172357/2017- 21	155/2016	С	POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.881.877/0001-64	2017NE07909	R\$ 602,17	ATRASO NA ENTREGA
264	00060-00173832/2017- 87	155/2016	С	POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.881.877/0001-64	2017NE07878	R\$ 2.172,65	ATRASO NA ENTREGA
265	00060-00121706/2020- 42	139/2019	Е	POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.881.877/0001-64	2020NE02718	R\$ 25.790,97	ATRASO NA ENTREGA
266	00060-00181471/2018- 23	079/2017	С	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	2018NE03628	R\$ 3.830,32	ATRASO NA ENTREGA
267	00060-00103738/2019- 22	519/2018	D	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2019NE02252	R\$ 662,73	INEXECUÇÃO TOTAL
268	00060-00315489/2019- 16	519/2018	D	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2019NE08176	R\$ 1.325,46	ATRASO NA ENTREGA
269	00060-00066094/2020- 18	466/2018	С	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	2020NE01574	R\$ 2.187,98	ATRASO NA ENTREGA
270	00060-00371436/2019- 85	207/2018	В	PRIMEBAND COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA	11.066.174/0001-73	2019NE07501	R\$ 588,00	ATRASO NA ENTREGA
271	00060-00019892/2020- 51	449/2018	В	PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.556.283/0001-46	2020NE01303	R\$ 1.238,69	ATRASO NA ENTREGA
272	00060-00127039/2020- 10	449/2018	В	PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.556.283/0001-46	2020NE02878	R\$ 1.759,12	ATRASO NA ENTREGA
273	00060-00432245/2020-	145/2019	В	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME	11.619.992/0001-56	2020NE08199	R\$ 1.504,00	ATRASO NA ENTREGA
274	00060-00427445/2020- 71	229/2019	D	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2020NE08626	R\$ 1.079,85	ATRASO NA ENTREGA
275	00060-00454952/2020- 88	228/2020	D	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21.297.758/0001-03	2020NE09255	R\$ 1.574,79	ATRASO NA ENTREGA
276	00060-00112299/2019- 49	279/2018	D	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	08.183.359/0001-53	2019NE02722	R\$ 47.917,20	ATRASO NA ENTREGA
			_					

277	00060-00373913/2020- 81	216/2019	G	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	08.183.359/0001-53	2020NE07420	R\$ 9.975,80	ATRASO NA ENTREGA
278	00060-00501800/2019- 48	030/2020	A	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	33.009.945/0002-04	2020NE03416	R\$ 158.920,43	ATRASO NA ENTREGA
279	00060-00065847/2020- 78	039/2019	G	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	33.009.945/0002-04	2020NE01630	R\$ 38.626,40	ATRASO NA ENTREGA
280	00060-00140884/2018- 58	248/2018	Е	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	33.009.945/0002-04	2019NE01126	R\$ 2.229,10	ATRASO NA ENTREGA
281	00060-00108357/2018- 59	227/2018	DL	PROFARMA SPECIALTY S.A	81.887.838/0007-36	2020NE04366	R\$ 664,23	ATRASO NA ENTREGA
282	00060-00373114/2019- 71	488/2018	A	PROMEDON BELO HORIZONTE PROD.MED.HOSP.LTDA	09.235.608/0001-70	2019NE07892	R\$ 6.640,21	ATRASO NA ENTREGA
283	00060-00443510/2019- 72	129/2019	A	PROMEDON BELO HORIZONTE PROD.MED.HOSP.LTDA	09.235.608/0001-70	2019NE10727	R\$ 9.501,80	ATRASO NA ENTREGA
284	00060-00039311/2020- 05	180/2019	В	PROMEDON BELO HORIZONTE PROD.MED.HOSP.LTDA	09.235.608/0001-70	2020NE01502	R\$ 6.500,00	ATRASO NA ENTREGA
285	00060-00142931/2020- 12	020/2020	DL	PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	11.909.227/0001-70	2020NE04570	R\$ 12.858,80	ATRASO NA ENTREGA
286	00060-00484411/2019- 41	9013/2018	SEPLAG	PROROUPAS CONFECCOES LTDA	00.556.225/0001-29	2019NE10582	R\$ 9.350,97	ATRASO NA ENTREGA
287	00060-00025082/2017- 38	188/2016	G	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2017NE03568	R\$ 1.207,82	ATRASO NA ENTREGA
288	00060-00103973/2019- 02	140/2018	С	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2019NE02328	R\$ 1.864,27	ATRASO NA ENTREGA
289	00060-00100438/2017- 20	138/2016	G	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2017NE07227	R\$ 13.041,60	ATRASO NA ENTREGA
290	00060-00124624/2017- 54	137/2018	DL	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2019NE07937	R\$ 1.554,49	ATRASO NA ENTREGA
291	00060-00220652/2020- 05	229/2019	D	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2020NE04629	R\$ 2.388,79	ATRASO NA ENTREGA
292	00060-00265029/2020- 73	234/2019	F	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2020NE05491	R\$ 11.140,83	ATRASO NA ENTREGA
293	00060-00041414/2018- 11	188/2016	G	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	21.297.758/0001-03	2018NE02036	R\$ 506,16	ATRASO NA ENTREGA
294	00060-00239520/2020- 49	059/2020	Н	PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI- ME	20.489.064/0001-05	2020NE05059	R\$ 2.681,19	ATRASO NA ENTREGA
295	00060-00398550/2019- 52	102/2019	F	PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI- ME	20.489.064/0001-05	2020NE01106	R\$ 972,23	ATRASO NA ENTREGA
296	00060-00044309/2020- 40	178/2019	С	PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	18.466.544/0001-09	2020NE01617	R\$ 3.180,41	ATRASO NA ENTREGA
297	00060-00196201/2020- 31	178/2019	С	PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	18.466.544/0001-09	2020NE04330	R\$ 5.846,81	ATRASO NA ENTREGA
298	00060-00336344/2020- 92	178/2019	С	PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	18.466.544/0001-09	2020NE07108	R\$ 5.575,13	ATRASO NA ENTREGA
299	00060-00308386/2019- 08	503/2018	A	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	30.280.358/0006-90	2019NE06451	R\$ 3.855,34	ATRASO NA ENTREGA
300	00060-00126561/2020- 76	231/2019	В	ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA	12.416.810/0001-02	2020NE02966	R\$ 544,78	ATRASO NA ENTREGA
301	00060-00026525/2017- 16	068/2016	С	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA	04.459.117/0001-99	2017NE04456	R\$ 2.352,87	ATRASO NA ENTREGA
302	00060-00444332/2019- 05	003/2019	SEEC	SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	19.806.688/0001-20	2019NE09746	R\$ 956,81	ATRASO NA ENTREGA
	1	<u> </u>		<u> </u>				

303	00060-00438421/2019-12	184/2019	В	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	10.588.595/0010-92	2019NE08941	R\$ 19.453,75	ATRASO NA ENTREGA
304	00060-00232321/2017-12	197/2016	L	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA	02.685.377/0008-23	2017NE09689	R\$ 271.198,11	ATRASO NA ENTREGA
305	00060-00442139/2019-21	533/2018	В	SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.498.171/0001-41	2019NE09287	R\$ 571,49	ATRASO NA ENTREGA
306	00060-00422275/2020-39	016/2020	A	SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.498.171/0001-41	2020NE08415	R\$ 585,01	ATRASO NA ENTREGA
307	00060-00256967/2020-82	087/2020	A	SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	34.396.122/0001-60	2020NE05280	R\$ 752,20	ATRASO NA ENTREGA
308	00060-00259288/2020-65	087/2020	A	SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	34.396.122/0001-60	2020NE05313	R\$ 1.246,27	ATRASO NA ENTREGA
309	00060-00296326/2020-61	206/2019	Е	SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.940.212/0001-91	2020NE06042	R\$ 2.191,98	ATRASO NA ENTREGA
310	00060-00447938/2019-94	009/2019	A	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	61.485.900/0005-94	2019NE09306	R\$ 1.246,50	ATRASO NA ENTREGA
311	00060-00481957/2019-40	106/2019	A	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	61.485.900/0005-94	2019NE10777	R\$ 5.701,37	ATRASO NA ENTREGA
312	00060-00032509/2020-50	139/2019	F	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2020NE01394	R\$ 6.210,44	ATRASO NA ENTREGA
313	00060-00164436/2020-64	022/2019	D	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2020NE03574	R\$ 22.860,00	ATRASO NA ENTREGA
314	00060-00313788/2020-50	139/2019	F	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2020NE06650	R\$ 36.188,00	ATRASO NA ENTREGA
315	00060-00407644/2020-63	139/2019	F	SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13.656.820/0004-20	2020NE08014	R\$ 56.200,63	ATRASO NA ENTREGA
316	00060-00084028/2020-20	075/2019	D	SOL MILLENIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.336.329/0001-32	2020NE01981	R\$ 14.087,96	ATRASO NA ENTREGA
317	00060-00513529/2018-11	178/2018	G	SOMA/MG RODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.927.876/0001-67	2018NE10263	R\$ 2.298,81	ATRASO NA ENTREGA
318	00060-00168361/2019-57	128/2018	D	SOMA/MG RODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.927.876/0001-67	2019NE03534	R\$ 679,58	ATRASO NA ENTREGA
319	00060-00396461/2019-71	089/2019	D	SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	2020NE00140	R\$ 793,28	ATRASO NA ENTREGA
320	00060-00329202/2019-35	529/2018	В	SULMEDICAL IND E COM LTDA	10.528.697/0001-21	2019NE06917	R\$ 2.548,80	ATRASO NA ENTREGA
321	00060-00191907/2020-15	003/2020	С	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES	23.643.895/0001-88	2020NE04266	R\$ 1.282,64	ATRASO NA ENTREGA
322	00060-00272843/2019-19	500/2018	D	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	06.065.614/0001-38	2019NE05644	R\$ 3.970,23	ATRASO NA ENTREGA
323	00060-00395171/2018-20	282/2019	DL	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2020NE06156	R\$ 870,00	ATRASO NA ENTREGA
324	00060-00054547/2019-20	446/2018	G	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2019NE00172	R\$ 2.503,20	INEXECUÇÃO TOTAL
325	00060-00142924/2019-87	483/2018	С	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2019NE03066	R\$ 9.117,07	ATRASO NA ENTREGA
326	00060-00466183/2020-61	216/2019	Н	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2020NE08920	R\$ 10.195,42	ATRASO NA ENTREGA
327	00060-00437258/2019-62	030/2019	В	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2019NE08838	R\$ 3.364,07	ATRASO NA ENTREGA
				·				

328	00060-00028039/2020-20	134/2019	A	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2020NE00892	R\$ 10.933,49	ATRASO NA ENTREGA
329	00060-00356451/2020-37	216/2019	Н	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	2020NE06900	R\$ 5.293,83	ATRASO NA ENTREGA
330	00060-00158269/2020-12	213/2019	D	SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS	29.057.136/0001-10	2020NE03559	R\$ 508,46	ATRASO NA ENTREGA
331	00060-00272272/2020-48	213/2019	D	SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS	29.057.136/0001-10	2020NE05545	R\$ 563,94	ATRASO NA ENTREGA
332	00060-00051590/2019-33	093/2018	Е	TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR	10.696.932/0001-74	2019NE01466	R\$ 1.566,20	INEXECUÇÃO TOTAL
333	00060-00441331/2019-09	169/2019	D	TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	29.740.150/0001-13	2019NE10174	R\$ 1.187,23	ATRASO NA ENTREGA
334	00060-00444407/2019-40	168/2019	G	TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	29.740.150/0001-13	2020NE00372	R\$ 42.149,20	ATRASO NA ENTREGA
335	00060-00028766/2020-97	169/2019	D	TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	29.740.150/0001-13	2020NE00967	R\$ 28.502,64	INEXECUÇÃO TOTAL
336	00060-00037951/2020-72	168/2019	G	TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	29.740.150/0001-13	2020NE05538	R\$ 19.166,58	ATRASO NA ENTREGA
337	00060-00245316/2017-61	168/2017	DL	TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	10.266.935/0001-78	2018NE00645	R\$ 57.109,67	ATRASO NA ENTREGA
338	00060-00031444/2017-20	037/2016	F	TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	10.266.935/0001-78	2017NE05198	R\$ 3.099,90	ATRASO NA ENTREGA
339	00060-00582498/2018-30	265/2018	G	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2019NE00097	R\$ 4.959,09	ATRASO NA ENTREGA
340	00060-00294024/2019-14	504/2018	Е	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2019NE06027	R\$ 7.332,89	ATRASO NA ENTREGA
341	00060-00313770/2019-14	209/2018	С	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2019NE06507	R\$ 5.176,39	ATRASO NA ENTREGA
342	00060-00073916/2020-17	015/2019	F	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2020NE01805	R\$ 931,27	ATRASO NA ENTREGA
343	00060-00082089/2020-52	528/2018	Н	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0005-41	2020NE01887	R\$ 2.285,81	ATRASO NA ENTREGA
344	00060-00326979/2019-48	433/2018	F	VALE DIAGNÓSTICOS LTDA	23.980.789/0001-90	2019NE06703	R\$ 1.090,19	ATRASO NA ENTREGA
345	00060-00014423/2020-45	433/2018	F	VALE DIAGNÓSTICOS LTDA	23.980.789/0001-90	2020NE00283	R\$ 3.800,00	ATRASO NA ENTREGA
346	00060-00056637/2019-55	093/2018	D	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	21.774.568/0001-30	2019NE01733	R\$ 1.653,60	INEXECUÇÃO TOTAL
347	00060-00077073/2019-94	309/2017	D	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	21.774.568/0001-30	2019NE01321	R\$ 1.154,88	ATRASO NA ENTREGA
348	00060-00148626/2019-09	230/2018	F	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	21.774.568/0001-30	2019NE03227	R\$ 2.250,00	INEXECUÇÃO TOTAL
349	00060-00058405/2019-31	212/2018	С	VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	21.086.030/0001-32	2019NE01746	R\$ 18.873,12	INEXECUÇÃO TOTAL
350	00060-00058805/2019-47	151/2018	G	VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	21.086.030/0001-32	2019NE01866	R\$ 10.852,80	INEXECUÇÃO TOTAL
351	00060-00286853/2019-23	145/2018	D	VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	21.086.030/0001-32	2019NE05828	R\$ 997,92	ATRASO NA ENTREGA
352	00060-00500910/2019-92	179/2019	С	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	05.421.585/0001-37	2020NE00799	R\$ 12.636,29	ATRASO NA ENTREGA
353	00060-00075414/2020-21	441/2018	В	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	05.421.585/0001-37	2020NE01836	R\$ 11.807,04	ATRASO NA ENTREGA
354	00060-00157247/2017-30	145/2017	F	ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	08.862.233/0001-05	2017NE07760	R\$ 3.510,76	ATRASO NA ENTREGA

Informa-se a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior a esta publicação, para a apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, na forma assegurada pelo art. 5°, Inc. LV, da CF/88, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, no endereço recurso.gsie@gmail.com, com a informação no assunto do e-mail: 5° LOTE - NÚMERO DO ITEM - Nº DO EMPENHO - NOME DA EMPRESA - contendo as provas necessárias e suficientes às suas alegações.

Ademais, registra-se a disponibilidade do processo de referência para vistas da empresa, mediante seu requerimento.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE	6.5303	
00060-00016818/2020-82	CIVIL ENGENHARIA	R\$ 284.573,79

LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor:

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF n° 81, de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE T	TRABALHO - 10.122.8202.2396.5	5303
00060-00016855/2020-91	CIVIL ENGENHARIA	R\$ 7.814,21

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 105/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS – LTDA -ME, CNPJ: 24.997.187/0001-08, 08 (R\$ 1.750,00), 09 (R\$ 20.669,30). Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 22,419,30.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 114/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0021-11, 01 (R\$ 211.800,00). Os itens 02, 03 e 04 restaram fracassados. Os quantitativos do item 02 foram assumidos pela licitante vencedora do item de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 9 319 200 00

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência,

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 135/2021 - UASG 926119

sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.652.247/0001-06, 01 (R\$ 1.900,00), 05 (R\$ 5.000,00); NEUROSOFT - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LIMITADA, CNPJ: 08.172.474/0001-22, 03 (R\$ 1.530,00), 13 (R\$ 300,00), 14 (R\$ 300,00), 15 (R\$ 300,00), 16 (R\$ 220,00), 17 (R\$ 190,00), 18 (R\$ 210,00); LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.238.951/0001-54, 07 (R\$

18.609,33), 09 (R\$ 10.749,00), 11 (R\$ 10.749,00). Os itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 restaram fracassados e os seus quantitativos foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 1.649.993,58.

FARIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 162/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): CASSIFLEX LTDA - CNPJ: 04.901.171/0001-42, 1 (R\$ 16,230), 2 (R\$ 16,23), 3 (R\$ 16,23), 4 (R\$ 16,230), 5 (R\$ 16,23), 6 (R\$ 16,23), 13 (10,50), 14 (10,50); R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI -CNPJ: 19.231.616/0001-00, 7 (27,99), 15 (37,99); CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 18.836.913/0001-08, 9 (R\$ 22,44), 10 R\$ 22,44), 11 (R\$ 22,44), 12 (R\$ 22,44). Os itens 8, 16, 17, restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 14.288,63.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 166/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.211.499/0003-79: item 07 (R\$ 4.675,00), item 08 (R\$ 4.675,00); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0025-02: item 09 (R\$ 664,48), item 10 (R\$ 664,48); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10: item 11 (R\$ 0,2650); CM HOSPITALAR S.A - CNPJ: 12.420.164/0009-04: item 13 (R\$ 1.895,00), item 14 (R\$ 1.895,00). Os itens 02, 04 e 06 restaram desertos e os itens 01, 03, 05, 12, 15, 16 e 17 fracassados. Os itens 08, 10 e 14 foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 4.927.804,20.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 169/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 05.343.029/0001-90, 1 (R\$ 0,0290); ASTRA CIENTIFICA EIRELI - CNPJ: $05.431.736/0001-38,\ 2\ (R\$\ 0,03),\ 3\ (R\$\ 3,00),\ 4\ (R\$\ 3,00),\ 5\ (R\$\ 0,15),\ 6\ (0,15).$ Valor total licitado: R\$ 523.400,6850.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 171/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI - CNPJ: 28.866.423/0001-08, 01 (R\$ R\$ 21,00), 03 (R\$ 21,00), 04 (R\$ 20,00), 05 (R\$ 20,00), 06 (R\$ 18,00), 07 (R\$ 25,00), 08 (R\$ 18,00), 09 (R\$ 33,00), 10 (R\$ 24,00), 11 (R\$ 32,00), 12 (R\$ 18,00), 13 (R\$ 24,00), 15 (R\$ 20,00), 16 (R\$ 20,00), 17 (R\$ 33,25), 18 (R\$ 24,00), 19 (R\$ 17,00), 21 (R\$ 189,00); COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA -CNPJ: 04.186.630/0001-53, 14 (R\$ 33,00). O item 20 restou fracassado, e o item 02 restou deserto. Valor total licitado: R\$ 102.888,00.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, processo 00063-00005516/2020-02. Foram declaradas vencedoras as empresas: para o item 2, a empresa HIGH TECH HEALTH REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 33.318.034/0001-88, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); para o item 3, a FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 49.601.107/0001-84, no valor global de R\$ 65.497,50 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); para os itens 5 e 9, a empresa EDITORA GRAFICA GUARANY LTDA, CNPJ/CPF: 26.425.181/0001-91, no valor global de R\$ 103.620,00 (cento e três mil seiscentos e vinte reais); para o item 6, a empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604, CNPJ/CPF: 19.026.964/0001-37, no valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO SRP № 08/2021 (UASG 450432)

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo 00080-00198057/2020-01, publicada no DODF e D.O.U de 05 de maio de 2021.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Carne Bovina Congelada (Paleta em Peça e Acém Moído) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 16 - Valor total estimado: R\$ 73.628.899,14 (setenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos). Cadastro das Propostas: a partir de 21/06/2021. Abertura das Propostas: 01/07/2021, às 9hs, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.se.df.gov.br/pregao-eletronico-sistema-de-registro-de-precos.

REGINA RODRIGUES PORTO

Pregoeira

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PEDIDO DE PROPOSTA Nº 01/2021 - NOVA DATA (*)

O Presidente da Comissão Especial de Licitação designada por intermédio da Ordem de serviço nº 141, de 14 de junho de 2021, comunica aos interessados que estará recebendo proposta referente ao Objeto: Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos atualmente abrangidos pelo contrato nº 20/2015 (54030655), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 35.406.040,09 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil quarenta reais e nove centavos). Proveniente do Processo Administrativo 00080-00087930/2021-12. A proposta comercial e a documentação habilitatória deverão ser entregues, em um único envelope lacrado, até às 10h, do dia 25 de junho de 2021. Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília-DF. O Edital com todas regras e exigências estará disponível no sitio eletrônicos http://www.educacao.df.gov.br/licitacao-emergencial/.

DANIEL RIEHL

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF $\rm n^o$ 113, de 18 de junho de 2021, página 50.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 43/2019

Processo 00080-00040656/2017-23 - Partes: SEEDF X MÁRCIO IMÓVEIS LTDA. Objeto: a rescisão unilateral do Contrato de Locação nº 43/2019, com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão do Contrato nº 43/2019, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 17/06/2021. Assinante pela SEEDF: ERNANY SANTOS DE ALMEIDA, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

Processo: 00053-00061557/2021-99. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de scanners de documentos para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ 173.627,68; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.45; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 105 e no DOU nº 105, de ambos de de 08/06/2021, para o dia 01/07/2021, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 38/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053-085232/2016. Partes: CBMDF X REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 08.247.960/0001-62. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 11/09/2021. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 14/06/2021: Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Flávia Macena de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17/2020

Processo: 00053-00080318/2019-13. Partes: CBMDF X CENTRO DE NEFROLOGIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA - NEFROCENTRO, CNPJ nº 22.855.971/0001-56. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2018 (20074665), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.Data de assinatura: 16/06/2021. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Anna Paula Lopes de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00056776/2020-75. Partes: CBMDF X BRASLIC COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 17.891.025/0001-25. Objeto: aquisição de 07 (sete) conjuntos de embarcação inflável, com motorização de popa, capota rebatível, carreta de transporte rodoviário e outros acessórios, modelo FLEX-450 MILITAR, Marca Flexboat, personalizado. UO:24104. PT:06181621711420018. ND: 449052. FR:100-(FCDF). Valor do Contrato R\$ 1.470.000,00; conforme NE nº 069/2021, emitida em 01/06/2021. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão eletrônico nº 30/2021. Assinatura: 16/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Giovanni Murro Júnior, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00079810/2019-46. Partes: CBMDF X LOTUS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, CNPJ n° 26.336.355/0001-40. Objeto: prestação de serviços de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.25, 4.33 e 4.34, anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2018. UO: 73901. PT: 89304. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho n° 301/2021, emitida em 27/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n° 37/2021. Assinatura: 14/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Júlio Cesar Alves Mesquita, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00017386/2021-61. Partes: CBMDF X RAC - RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 18.833.888/0001-09. Objeto: prestação de serviços em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.19, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 89304. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 302/2021, emitida em 27/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 26/07/2021. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021. Assinatura: 16/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: João Eduardo Simionatto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00027710/2021-59. Partes: CBMDF X OTOFACE - CLÍNICA DO SONO E HOSPITAL OTORRINO ODONTO-MÉDICO OTOFACE DE BRASÍLIA DF LTDA., CNPJ nº 08.888.214/0001-58. Objeto: serviços de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 299/2021, emitida em 27/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021. Assinatura: 11/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Flávio Henrique Barbosa, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00009487/2021-68 Partes: CBMDF X DOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 08.038.155/0001-29. Objeto: prestação de serviços de diagnósticos odontológicos por imagem, fotos e modelos, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.4, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 305/2021, emitida em 28/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2021. Assinatura: 14/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Frederico Fenelon Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-0000927/2021-11. Partes: CBMDF X FLORESCER CLINICA DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA., CNPJ nº 27.846.536/0001-89. Objeto: serviços de psicologia e psiquiatria, fonoaudiologia, pediatria, nutrição e clínica médica. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 304/2021, emitida em 28/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021. Assinatura: 15/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Juliana Pereira Alves, na qualidade de Sócia-Administradora.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00017153/2020-87. Partes: CBMDF X VIVAA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n° 16.584.395/0001-57. Objeto: prestação de serviços de radiologia, endoscopia, gastroenterologia, reumatologia, ortopedia e clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.19; 4.29; 4.30; 4.40; 4.50; e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2018. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho n° 306/2021, emitida em 28/05/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n° 45/2021. Assinatura: 16/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Luiza Alves de Castro Arai, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00105477/2020-71. Partes: CBMDF X BEM ESTAR CLINICA DE PSICOLOGIA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILILDADE, CNPJ nº 28.803.940/0001-38. Objeto: a prestação de serviços especializados em serviços de psicologia e psiquiatria, fonoaudiologia e nutrição, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.7, 4.14 e 4.48. UO: 170495. PT: 89304. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho o 315/2021, emitida em 02/06/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2021. Assinatura: 14/06/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Givalda Cardoso Fideles Pinto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00018336/2021-09. Nota de Empenho Ordinário, n.º 254/2021, emitida em 28/05/2021. Contratada: INDUMED COMÉRCIO IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ: 01.985.366/0001-20, no valor de R\$ 3.270,00. Objeto: Contratação de empresa para realizar manutenção do monitor cardioversor multiparâmetro, portátil, da marca ZOLL, modelo X series. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 23/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00026440/2021-69. Nota de Empenho Ordinário, nº 278/2021, emitida em 11/06/2021. Contratada: BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS – LTDA., CNPJ: 36.544.630/0001-74, no valor de R\$14.546,56 .Objeto: aquisição de 56 livros de Atendimento Pré-Hospitalar Título: PHTLS: Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado, autoria: NAEMT, editora: Artmed, edição e ano: 9ªedição/2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 28/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00083494/2021-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 309/2021, emitida em 31/05/2021. Contratada: NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI., CNPJ: 09.482.201/0001-47, no valor de R\$ 178,50. Objeto: aquisição de 50 pacotes, com

100 unidades cada de saco material plástico transparente. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 22/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00000700/2019-54. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Objeto do Processo: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para as dependências do DER-DF durante o mês de maio/2021 e faturados no mês junho/2021. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de CAESB. Em 17 de junho de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

Processo	00113-00004835/2021-11
Modalidade/Número:	Concorrência nº 005/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de Pavimento de Concreto na Rodovia DF-095 – Subtrechos: 095EDF0010, 095EDF0030 e 095EDF0050 (DF-003 / ENTR. BR070/251/DF-001)
Valor Estimado (R\$):	R\$ 42.769.757,43
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1475.1199 - Recuperação de Rodovias - Recuperação e Melhoramento-DF, Natureza de Despesa 44905.
Prazo Execução:	300 dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	22/07/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO-NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO № 50/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – aquisição de materiais para auxiliar nas operações dos caminhões pipa e conjunto moto-bombas, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00003945/2021-58. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 02 de julho de 2021, com valor estimado de R\$ 72.543,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO (*) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com tecnologia apropriada para impressão do Mapa Rodoviário do Distrito Federal, para a divulgação e a disseminação de informações sobre as rodovias pertencentes ao Distrito Federal e seu Entorno, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00008008/2021-99. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 13 de julho de 2021, com valor estimado de R\$ 47.778,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoese.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

^(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 53.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de soprador térmico 2.000W 50° a 600° graus e escada portátil de 04 degraus em aço com pintura eletrostática com tapetes antiderrapantes peso suportado 120 kg, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00003032/2021-31. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 13 de julho de 2021, com valor estimado de R\$ 4.037,70. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de ferramentas a serem utilizadas pelos Distritos Rodoviários do DER/DF, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00008261/2021-42. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 15 de julho de 2021, com valor estimado de R\$ 62.629,70. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de publicação legal, avisos de licitações, licenciamento ambiental e afins de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário impresso de grande circulação regional (Distrito Federal), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00005563/2021-69. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 16 de julho de 2021, com valor estimado de R\$ 242.880,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ANA HILDA DO CARMO SILVA Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

Tornamos público o Resultado Final do Julgamento, referente ao Pregão supracitado. Empresas vencedoras: LOTES 1 e 3: RAPHAEL SILVA ARAUJO - ME, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); LOTE 2: WL SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e LOTE 4: CANCELADO.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

Processo: 0113-00005474202112.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021, do Tipo Menor Preço, aquisição de material de consumo – fornecimento de placa de rede PCI Express 10 Gb com 2 saídas, compatíveis com servidores DELL e HP., tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. EMPRESA: 7DATA EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI, Lote 1, Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 872560.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 GEDEON SANTOS CAVALCANTE Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 38/2021

Processo: 00113-00001587492021.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2021, do Tipo Menor Preço, aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição de solvente para tinta de demarcação viária, solvente aguarrás, zarcão e tinta esmalte sintético, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. EMPRESA: PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA,

Lote 1, Valor total: R\$ 18.123,75 (dezoito mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), lote 2, Valor Total: R\$54.371,25(cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). EMPRESA: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, lote 3, Valor Total: R\$48.965,00(quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais). EMPRESA: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, lote 4, Valor Total: R\$ 25.679,29(vinte e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). EMPRESA: L.H. DE SOUZA FREITAS, lote 5, Valor Total: R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$152.939,29 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 872773.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 GEDEON SANTOS CAVALCANTE Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

Processo: 00113-00004690202141.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2021, do Tipo Menor Preço, aquisição de material permanente – aquisição de perfuradores de solo, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. EMPRESA: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI - EPP, Lote 1, Valor total: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacõese.com.br, sob o número de pesquisa 874041.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021. GEDEON SANTOS CAVALCANTE Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2021

Processo: 00113-0000142920/21-99.

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2021, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material permanente – carrinho de mão reforçado, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Lote 1: FRACASSADO. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoese.com.br, sob o número de pesquisa 874314.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 LEANDRO SILVA TORRES Pregoeiro

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

${\rm CONVOCAÇ\~AO} \\ {\rm TOMADA\ DE\ PREÇOS\ N^0\ 08/2021} \\$

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, convoca a empresa participante da TOMADA DE PREÇOS supracitada, para reunião de divulgação do Resultado da Fase de Habilitação, prevista para o dia 21/06/2021 às 10:00h no auditório do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C".

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 PAULO ROBERT SANTOS MACHADO Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00400-00035321/2020-00. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Locação de imóvel. Contratação por Dispensa de Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário-Executivo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, com base na Justificativa (61048599), para que adquira a eficácia necessária a Dispensa de Licitação em favor de RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.606.788/0001-35, no valor anual de R\$ 163.440,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2021NE00460, de 19 de abril de 2021 (60192984), para atender as despesas previstas para o exercício de 2021. Em 14 de junho de 2021. Pelo Distrito Federal: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, Secretário-Executivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00110-00001672/2021-91. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25, da mencionada Lei, conforme justificativas e Termo de Autorização (63976328) constantes dos autos em epígrafe, referente à contratação da empresa JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS, CNPJ: 22.965.437/0001-00, para fazer face à despesa com inscrição de 01 (um) servidor desta Secretaria no Curso On Line sobre "Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos Contratos Administrativos", no valor total de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais). Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Secretário.

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a licitação "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2021 – DECOMP/DA", com edital publicado em 15 de abril de 2021, cuja empresa vencedora foi DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para execução de implantação de campo de futebol de grama sintética na Praça Rabelo, Vila Planalto, Brasília RA-PP, consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2021 - DECOMP/DA, no âmbito do Contrato de Repasse nº 879.216/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. E sua regulamentação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00004570/2020-89, em especial o Parecer Jurídico nº 106/2021, PRJ, bem como o Despacho da DP, e em atenção ao disposto nos artigos 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, APROVA o ato de autorização da Diretor de Operação e Manutenção, referente à contratação das empresas OBRAGORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.571/0001-20, no valor de R\$ 77.620,00 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais); e KRISTA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.475/0001-01, no valor de R\$ 41.960,00(quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais), por meio de DISPENSA de LICITAÇÃO, referente a aquisição de cabos elétricos especiais e óticos para uso nos sistemas de automação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb, conforme justificativas, quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência. Notas de Empenhos: nº 2343/2021, Data: 15/06/2021; Valor da Nota: R\$ 77.620,00 (setenta e sete mil e seiscentos e vinte reais); nº 2342/2021, Data: 15/06/2021; Valor da Nota: R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta reais) . Assinatura: 15/06/2021 CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 17/06/2021 -PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00033837/2020-30, em especial o Parecer SEI-GDF nº 40/2021 - CAESB/PR/PRJ/PRJA e o Despacho - CAESB/DS/SPC, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretora de Suporte ao Negócio, referente à doação bens móveis inservíveis, destinados a reciclagem de resíduos sólidos à COOPERATIVA SONHO DE LIBERDADE - Cooperativa de Produção Artesanal e Industrial do Distrito Federal, CNPJ nº 10.940.124/0001-00, por meio de DISPENSA de LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.522,29 (Mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), conforme quantidades e especificações constantes no relatório, anexo ao Despacho SSAP. Assinatura: 10/06/2021 ROBERTA ALVES ZANATTA - Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 17/06/2021 – PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9233/2020, publicado no DODF em 29/06/2020. ASSINATURA: 18/06/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Ficam prorrogados os prazos de VIGÊNCIA e ENTREGA do contrato por 91 (noventa e um) dia(s). ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte Ao Negócio. Pelo AVANEX INDSTRIA E COMERCIO LTDA: Milena Frasseto da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9234/2020, publicado no DODF em 29/06/2020. ASSINATURA: 18/06/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Ficam prorrogados os prazos de VIGÊNCIA e ENTREGA do contrato por 91 (noventa e um) dia(s). ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pelo NHEEL QUIMICA LTDA: Valdirene Bonfain.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9336. ASSINATURA: 17/06/2021. Processo: 092.000664/2020. PE nº 107/2020 - CAESB. OBJETO: Locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) e pesados para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2310/2021, DATADO DE: 11/06/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.103.225,82 (hum milhão e cento e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.634.975,90 (cinco milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 912 (novecentos e doze) dia(s). FISCALIZAÇÃO: Wecirley Dos Santos Costa, matrícula nº 52.278-3 gestor. Carlo Giovanni C. P. Avila, matrícula nº 49.845-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO -Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pela CS BRASIL FROTA LTDA: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE № 94/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 00092-00015042/2021-33, cujo objeto é a aquisição de materiais em PVC para redes coletoras de esgotos (tubos PVC), da forma que se segue: Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 19, 20, 25 e 26 com o valor total de R\$ 109.374,60 e Empresa DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE 05982473510, CNPJ: 37.636.950/0001-17, vencedora dos itens 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 com o valor total de R\$ 41.073,39. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24 restaram fracassados.

DIEGO PIRINEUS PATTI

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 121/2021

O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, processo 092-00017777/2021, realizado www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de consumíveis, filtro e elemento filtrante para uso em laboratório, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP, da forma que se segue: Empresas 1) ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 65.838.344/0001-10, vencedora dos itens 5, 6, 11 e 12 com o valor total de R\$ 12.631,40; 2) CARLOS PATRÍCIO CAMUSSETTI MUNOZ, CNPJ: 04.880.181/0001-49, vencedora do item 16 com o valor total de R\$ 417,58; 3) HEXIS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10, vencedora dos itens 45 e 46 com o valor total de R\$ 18.707,68: 4) LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATÓRIAIS LTDA, CNPJ: 06.880.842/0001-61, vencedora dos itens 25, 26, 47 e 48 com o valor total de R\$ 11.215,65; 5) MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, vencedora do item 15 com o valor total de R\$ 1.020,16; 6) MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 12.925.007/0001-01, vencedora dos itens 7, 8, 9 e 10 com o valor total de R\$ 54.620,02; 7) SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.213.516/0001-66, vencedora dos itens 19, 20, 21 e 22 com o valor total de R\$ 25.080,70 e 8) VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ: 96.591.128/0004-99, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 33 e 34 com o valor total de R\$ 41.262,75. Os itens 13, 14, 17, 18, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 51 e 52 restaram fracassados/desertos.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Caesb no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o NOVO resultado da análise das documentações de credenciamento do chamamento público supracitado. Processo 00092-00027315/2020-48, destinado ao Credenciamento de Agentes Arrecadadores para Prestação de Serviços de Arrecadação Bancária de Contas/Faturas de Água e Esgoto emitidas pela Caesb, em conformidade com as exigências editalícias e demais disposições legais, da forma que se segue: Instituição APTA ao credenciamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, para os canais dispostos no Termo de Adesão datado de 11/06/2021.

EDSON MIRANDA BEZERRA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Caesb no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das documentações de credenciamento do chamamento público supracitado. Processo 00092-00027315/2020-48, destinado ao Credenciamento de Agentes Arrecadadores para Prestação de Serviços de Arrecadação Bancária de Contas/Faturas de Água e Esgoto emitidas pela Caesb, em conformidade com as exigências editalícias e demais disposições legais, da forma que se segue: Instituição APTA ao credenciamento: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., CNPJ Nº 02.038.232/0001-64.

EDSON MIRANDA BEZERRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-000768/2017. ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E Nº 31/2018 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. DO OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços D.E. Nº 31/2018 – ASJUR/PRES que tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas de equipamento e instalações do sistema de climatização existente, composto de central de água gelada, fancoil, exaustores mecânicos, ventiladores, split's, ACJ e chiller pertencente à SES, no Hospital Regional de Santa Maria/DF. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens De Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Marcos Gomes Vicente da Silva.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

00112-00036438/2019-12. Espécie: PRIMEIRO TERMO Processo: APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 34/2021 -DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e SARKIS MINERAÇÃO LTDA. Do Objeto: Sanar erro material encontrado no Contrato De Aquisição De Bens D.U nº 34/2021 -DJ/NOVACAP, na Cláusula Primeira do Objeto e na identificação superior do Contrato de forma que: Na identificação superior do Contrato: ONDE SE LÊ: "...Contrato de Aquisição de Bens D.U Nº 34/2021 - DJ/NOVACAP, Celebrado em 09/04/2021, Entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e Empresa Sarkis Mineração Ltda. LOTES: 01 e 02...", LEIA-SE: "...Contrato de Aquisição de Bens D.U Nº 034/2021 -DJ/NOVACAP, Celebrado em 09/04/2021, Entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e Empresa Sarkis Mineração Ltda LOTE: 01...." e Na Cláusula Primeira - do Objeto: ONDE SE LÊ: "...Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 24.000 mil toneladas do Lote 01 e 6.000mil toneladas do Lote 02 de pó de pedra, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2020 - DA, conforme quantitativos constantes da solicitação do executor, retificada pelo Departamento de Infraestrutura - DEINFRA, visando atender...", LEIA-SE: "...Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 30.000 mil toneladas de Pó de Pedra do Lote 01, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2020 - DA, conforme quantitativos constantes da solicitação do executor, retificada pelo Departamento de Infraestrutura - DEINFRA, visando atender...". DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ. PELA CONTRATADA: Vitor Junqueira Sarkis.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 53/2021 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 177.723,80. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho parcial: 2021NE01150, no valor de R\$ 168.653,80 e seu reforço, no valor de R\$ 250,00, ambas à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 54/2021 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 09. VALOR: R\$ 146.770,68. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01145, no valor de R\$ 146.670,68, Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 55/2021 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 10. VALOR: R\$ 260.765,32. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01140, no valor de R\$ 260.765,32, Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 56/2021 - DJ/NOVACAP. contratantes: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 17. VALOR: R\$ 11.380,00. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01138, no valor de R\$ 11.380,00, Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A Nº 57/2021 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 18. VALOR: R\$ 272.521,50. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01137, no valor de R\$ 272.521,50, Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Yuri Alexandre Souza de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00021618/2020-25. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A № 58/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI. Do Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de construção a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da NOVACAP. LOTE: 13. VALOR: R\$ 38.499,50. PRAZO: 120 dias, contado a partir da data da assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01139, no valor de R\$ 38.499,50, Programa de Trabalho: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Matheus Xavier Gontijo de Godoi.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 23/2020 – DECOMP/DA – processo 00145-00000221/2020-11, que, a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análises e submetido ao Diretor Presidente da Companhia o Recurso Administrativo da empresa DELCO – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, decidiu negar provimento ao mesmo, mantendo a decisão publicada no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 222, , que julgou vencedora do certame a empresa CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI – EPP - CNPJ: 06.998.221/0001-87, com o valor total de R\$ 1.436.894,03. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se a disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Interessados: Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, CNPJ 02.174.279/0001-55.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916/2015 e com fundamento no art. 24, III, do Decreto nº 37.843/2016 e no art. 30, III, da Lei nº 13.019/2014, e, por fim,

considerando que a ausência de chamamento público por dispensa exige do administrador público a apresentação de justificativa, conforme disciplina o art. 26 do Decreto nº 37.843/2016 e art. 32 da Lei nº 13.019/2014, TORNA PÚBLICA está Justificativa de Ausência de Chamamento Público para formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF, CNPJ 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti - Edifício Anexo, 8º Andar, Sala 800, Brasília, Distrito Federal, e a organização da sociedade civil INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, CNPJ 02.174.279/0001-55, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B, 4° Andar, Distrito Federal, que tem como objeto a oferta de cursos de capacitação gratuitos, presenciais e/ou on-line, do projeto denominado "Mão na Massa", do Instituto BRB, nas áreas de Gastronomia, Artesanato, Costura e outros, de forma a proporcionar a qualificação e reintegração ao mercado de trabalho, de mulheres em estado de vulnerabilidade social, contribuindo para o empoderamento econômico e independência financeira, cuja finalidade é proporcionar às mulheres participantes dos cursos a formação necessária e a aquisição de competências e habilidades específicas nas áreas dos cursos que serão oferecidos possibilitando a oportunidade de empregabilidade e o empreendedorismo feminino e a conscientização de seus direitos, desenvolvendo atividades relacionadas nos cursos oferecidos através da promoção de palestras, oficinas e cursos de capacitação, presenciais e/ou on-line para mulheres do DF atendidas nos equipamentos da SMDF. A ausência de chamamento público se justifica, pois, a pactuação em tela se dará no âmbito da Rede Sou Mais Mulher, instituída pelo Decreto nº 39.705, de 08 de março de 2019, e busca intervir no contexto atual em que as mulheres enfrentam inúmeros desafios financeiros e sociais, em busca da garantia de renda para a sua família ou para criar seus filhos em meio à crise econômica. E, nesse período de isolamento social em decorrência da pandemia da Covid-19, elas se encontram ainda mais vulneráveis uma vez que são as principais colaboradoras das áreas de serviços e responsáveis pelos cuidados de crianças, adolescentes, idosos e pessoas doentes. Diante deste quadro, faz se urgente a adoção de medidas que apoiem a reinserção das mulheres no mercado de trabalho através da recolocação profissional e ou o estímulo a geração de renda através do empreendedorismo. Portanto, o investimento em ações de formação de mulheres representa a oportunidade de sair desta situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a assinatura de um acordo de cooperação técnica, com objetivos mútuos e pactuados é o meio ágil e legal de estabelecimento desta parceria que não envolve transferência de recursos entre as partes e sim e somente a vontade mútua de apoiar mulheres com políticas públicas e o desenvolvimento de ações para a igualdade de gênero. ÉRICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021

Processo: 04011-00002553/2020-71. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e a e a empresa JULIA OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 42.151.827/0001-46. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.4211.0002. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: nº 2021NE00108, no valor de R\$ 115.583,73 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), emitida em 15/06/2021. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Global. VALOR DO CONTRATO: R\$ 447.167,46 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. DA ASSINATURA: 16/06/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, na qualidade de Secretária Executiva; pela Contratada: JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócia-Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, com previsão de abertura do certame para 07/07/2021, às 09h30m. Processo 00070-00004590/2020-41(SEI). OBJETO: Aquisição de veículos do tipo furgão leve de carga para atender demandas de

associações de produtores rurais do Distrito Federal, de modo a garantir o transporte de produtos da agricultura familiar até os pontos de comercialização e de insumos até as propriedades dos associados, de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com valor Total estimado em R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). O Edital poderá ser retirado a partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br ou no portal da SEAGRI-DF, "Licitação", a partir da sua divulgação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00467

Processo: 00150-00002300/2021-33. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "ATIVAS & CRIATIVAS", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 07 dias. Do Valor: R\$ 499.982,79 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750172, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041, Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de junho de 2021.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 15/2021

Processo: 00150-00002300/2021-33.

Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS/DF. doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.359/0001-13, neste ato representada por GISELY NERES DE OLIVEIRA, que exerce a função de PRESIDENTE resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ATIVAS & CRIATIVAS", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.982,79 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I -Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0172; III - Natureza da Despesa: 335041: IV - Fonte de Recursos: 100: 2.4 - O empenho é de R\$ 499.982.79 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00467, emitida em 17/06/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 -Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24.11.2021. CLÁUSULA QUINTA -CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS, Matrícula - 16502871, Cargo Técnico de Atividades Culturais e MARIANA OLIVEIRA MACEDO, Matrícula 245.409-2, Cargo Técnico de Atividades Culturais. Data da Assinatura: 17 de junho de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GISELY NERES DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 04019-0000001/2021-94. Interessadas: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (JUCIS/DF) e CEB DISTRIBUIÇÃO. Nos
termos do artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das normas de planejamento,
orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal

previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO - CNPJ nº 07.522.669/0001-92, relativa à prestação de serviços fornecimento de energia elétrica para o edifício sede da JUCIS/DF, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Súmula 70 do TCDF, de acordo com a autorização de despesa que foi ratificada pelo Presidente da JUCIS/DF e emitida a Nota de Empenho nº 2021NE00053, no valor de R\$ 13.787,57 (treze mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Publique-se no DODF. MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, Secretário Geral.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04019-00000002/2021-39. Interessadas: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (JUCIS/DF) e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). Nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTOAMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - CNPJ nº 00.082.024/0001-37, relativa à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício sede da JUCIS/DF, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Súmula 70 do TCDF, de acordo com a sutorizações de despesas que foram ratificadas pelo Presidente da JUCIS/DF e emitidas as Notas de Empenhos: a)2021NE00055 - 16/06/2021 - R\$ 3.248,68 (três mil duzentos e quarenta e oito centavos). Publique-se no DODF. MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO. Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2021 – UASG 926209

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de mudança e transporte rodoviário local, sob demanda, com caminhão do tipo "baú", com desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, documentos, arquivos e demais equipamentos e/ou patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 133.073,94 Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item. Elemento de Despesa: 33.90.39. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo 00390-00000840/2019-26. Abertura das Propostas dia 01/07/2021 às 10:00h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3214-4043.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA Pregoeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, representada pelo Diretor-Presidente Sr. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA matrícula 1018-9, no uso de suas atribuições legais decide: HOMOLOGAR os atos praticados pela Comissão de Seleção quanto ao procedimento referente ao Chamamento nº 01/2021, processo 00392-00007450/2020-64, cujo objeto consiste em selecionar Associação(ões) e/ou Cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, devidamente credenciadas na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e com contrato firmado com Construtora(s) - Incorporadora(s) e/ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), para promoção de empreendimento habitacional de interesse social por meio do desenvolvimento de parcelamento urbano, implantação e comercialização de Unidades Habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em área/gleba de terra cedida ao Distrito Federal, localizada em QNR 06 na Região Administrativa de Ceilândia-DF, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Classificou o CONSÓRCIO MORADIA representado pelas cooperativas COOPERATIVA SEM LIMITES - CNPJ 05.658.939/0001-49, ASSINC-DF/RM - CNPJ 00.574.373/0001-00, AMSTT - CNPJ 05.795.982/0001-79, ASCASA -CNPJ 04.053.565/0001-98, GEOFIBRAS - CNPJ 08.094.572/0001-99 e empresas PROPESC - CNPJ 19.444.432/0001-10, GCE - CNPJ 05.275.229/0001-52, BP CONST INCORP - MIRANTE - CNPJ 08.225.371/0001-83, ALMEIDA GOMES - AG - CNPJ 05.324.519/0001-49 pois apresentou melhor proposta,

satisfazendo ao exigido no referido Edital, com proposta apresentada: o preço da unidade habitacional por Tipologia foi de R\$ 152.048,89 (cento e cinquenta e dois mil quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Foram respeitados os prazos recursais, no qual não houve interesse dos demais participantes em recorrer deste resultado, de acordo com o Decreto 37.843/16, e com a Lei das Estatais 13.303/16 e com a adoção de medidas cabíveis complementares para a celebração da parceria.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

Processo: 00197-00001851/2020-62. Partes: ADASA e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA (CNPJ nº 10.251.429/0006-10). Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de natureza continuada de locação de veículos, com motoristas, abastecimento, manutenção, seguro e outros, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas da ADASA, consoante especifica o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021. Valor Estimado: R\$ 4.383.122,40 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos). Prazo/vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.39; Fontes 150/151. Notas de Empenho: 2021NE00273 e 2021NE00276, emitidas em 26/05/2021, perfazendo o valor total de R\$ 701.013,54. Data de assinatura: 16/06/2021. Signatários: pela ADASA, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, Diretor-Presidente; pela Contratada: RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA, representante legal.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00391-0000983/2021-24; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa AEA Cursos Ltda – ME, CNPJ: 10.882.019/0001-62, no valor de R\$ 13.446,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais), para a prestação de serviços de capacitação em licitação de obras e serviços de engenharia. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS. Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018 Processo: 00094-00005094/2018-11. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS DA VILA ESTRUTURAL - AMBIENTE, CNPJ/MF nº 04.096.838/0001-81. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência do Contrato nº 08/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, conforme Termo de Rerratificação. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e pela CONTRATADA: ANA CLAUDIA DE LIMA, Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018 Processo: 00094-00005086/2018-66. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR. CNPJ/MF nº 15.211.445/0001-98. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 12/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: ZILDA FERNANDES DE SOUZA, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018 Processo: 00094-00007049/2018-92. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RENASCER, CNPJ/MF nº 16.604.221/0001-09. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 33/2018, por 12 (doze) meses, com base no disposto do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 até 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018 Processo: 00094-00007029/2018-11. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRAZLÂNDIA - ACOBRAZ. CNPJ/MF nº 02-982.864/0001-81. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do contrato nº 34/2018, por mais um período de 12 (doze) meses, de 05 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: MARCONE PACHECO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2018 Processo: 00094-00007047/2018-01. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL. CNPJ/MF nº 19.491.165/0001-31. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 35/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: CRISTIANE PEREIRA DE BRITO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2018 Processo: 00094-00007041/2018-26. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA POPULAR DE COLETA SELETIVA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COOPATIVA. CNPJ/MF nº 05.247.950/0001-39. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 36/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: EDSON DA SILVA GOMES, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2018 Processo: 00094-00007050/2018-17. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA RENOVE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRASÍLIA - CRRSB. CNPJ/MF nº 21.097.307/0001-22. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 37/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 até 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: EVA BARROS MONTE, Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2018 Processo: 00094-00007043/2018-15. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM O DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPERDIFE, CNPJ/MF nº 10.664.038/0001-12. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 38/2018, por mais um período de 12 (doze) meses, com base no disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de junho de 2021 até 04 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: GILMAR CLEMENTINO DA SILVA, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018

Processo: 00094-00007977/2018-57. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.913.188.0001/55. DO OBJETO: Prorrogar o período de vigência do Contrato nº 51/2018, por 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 1º de julho de 2021 até 30 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 12/2019

Processo: 00094-00000255/2019-52. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, CNPJ/MF nº 03.495.108/0001-90. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2019, com base em sua Cláusula Nona, com fundamento legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, de 09 de maio de 2021 até 08 de maio de 2022, ou até a finalização do Processo: 00094-00001920/2021-40, o que ocorrer primeiro. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de 09 de maio de 2021 até 08 de maio de 2022. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019 Processo: 00094-00002909/2019-82. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: Alterar quantitativamente o Contrato nº 18/2019, com base no art. 65, I, alínea "b", c/c \S 1°, da Lei nº 8.666/1993, com acréscimo

percentual de 1,5535% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: ANDRÉ DA COSTA RAMOS, EDUARDO QUEIROZ ALVES, e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Representantes Legais.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019 Processo: 00094-0000926/2019-85. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CNPI/MF nº 34.028.316/0007-07. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (DOZE) meses, de 10/06/2021 até 10/06/2022. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e pela CONTRATADA: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES, Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020 Processo: 00094-00011351/2018-45. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF E A AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 84.750.538/0001-03. DO OBJETO: Alterar, com base no art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a partir das solicitações e levantamentos realizados pela Comissão de Executores e pela Diretoria Técnica, os itens item 2.9.1, 8.1 e 8.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2020-SLU/DF; Incluir, na "Cláusula Terceira - do Objeto" do Contrato nº 21/2020, para compreender a adição do Ponto de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) localizado na Região Administrativa de Santa Maria e o acréscimo quantitativo de 4 Caçambas metálicas (capacidade 5m3), os itens 3.1.1. e 3.1.2. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: IURI DANIEL FARIA SERRATE, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO NÚCLEO DE LICITAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

Processo: 094-000608/2017. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB) – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), as quais tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional., conforme descritos no Edital.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, TORNA PÚBLICO que a Concorrência Pública, em referência, cuja abertura está agendada para o dia 21 de junho de 2021, às 09h00min (horário de Brasília) no endereço, no AUDITÓRIO DO SLU/DF "Espaço do Saber" - SETOR COMERCIAL SUL — Quadra 08 — Bl. B-50, 6° andar — Ed. Venâncio 2.000 — Brasília/DF, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021 página 51, e no Jornal de Brasília, de 19 de maio de 2021, página 19, fica suspensa, sine die, para análise e ajuste nas Planilhas de Custos que integram o Edital. O Edital será republicado com nova data para abertura do certame. Informações pelo site do SLU: www.slu.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3213-0200.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

RESULTADO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no artigo 22 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e o Relatório de Análise da Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 03, de 08 de junho de 2021, constante do processo 04003-00000022/2021-14, resolve:

- 1 Tornar público o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público de PMI nº 01/2021 SEPE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 1º de fevereiro de 2021.
- 2 Comunicar que os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, elaborados e entregues pelas empresas em conjunto MCE INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E SANTA CASA GLOBAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. foram selecionados de acordo com os critérios de avaliação e seleção constantes do Anexo I do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 12 de março de 2021.

- 3 O estudo selecionado terá seus direitos associados transferidos à administração pública e poderá ser divulgado somente após a publicação do Aviso de Consulta e Audiência Públicas, conforme previsto no artigo 23 do Decreto nº 39.613/2019.
- 4 A divulgação do resultado da seleção não vincula a administração pública ao estudo selecionado, podendo a Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 03, de 08 de junho de 2021, solicitar ajustes e complementações posteriores, decorrentes de avaliações técnicas e jurídicas, para:
- ${\rm I}$ Sanar deficiências constatadas ou esclarecer pontos duvidosos previamente à consulta e audiência públicas;
- II Incorporar contribuições provenientes da consulta e audiência públicas;
- III Atender recomendações e determinações dos órgãos de controle; e
- IV Aprimorar os projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem submetidos a processo licitatório.
- 5 Previamente à licitação do empreendimento, deverão ser efetivados os seguintes atos ou
- $\rm I-Aprovação$ pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), nos termos do artigo 18 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;
- II Apuração final dos valores para eventual ressarcimento, considerando todos os critérios e condicionantes previstos no Termo de Autorização ou estabelecidos pela Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 03, de 08 de junho de 2021; e
- III Comunicação formal de eventual valor de ressarcimento ao órgão ou entidade responsável pela licitação, com vistas à inclusão da cláusula de eficácia na minuta do contrato, em observância ao disposto no artigo 28 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021 Processo: 04012-00001806/2021-42. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF X BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contrato SIGGO nº 043620. Objeto: prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento do Programa Renova DF, instituído pelo Decreto nº 41.037, de julho de 2020, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (63443798). Unidade Orçamentária: 25101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.2900.0017. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2021NE00253, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), emitida em 08/06/2021. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor do Contrato: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 18/06/2021. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pelo BRB:EUGÊNIA REGINA DE MELO.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 08/2021

A Pregoeira informa aos interessados que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo restou Fracassado. Demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Processo 00020-0004011/2020-46.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021 CLEONICE NERI DOS SANTOS

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 198/2021 PROCESSO: 04024-00006397/2021-87

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/06/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 198/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Água para injetáveis, Baclofeno, Cloreto de Sódio,...), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 18 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 199/2021 PROCESSO: 04024-00006381/2021-74

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/06/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 199/2021, cujo objeto é a aquisição de Material Médico (Seringa Estéril, Compressa Cirúrgica, Luva Cirúrgica,...), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 18 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 200/2021 PROCESSO: 04024-00006468/2021-41

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/06/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 200/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Agulha Siliconizada, Dialisador, Linha Venosa,...), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 18 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 179/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 179/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/06/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amicacina, Cloreto de Potassio, Micafungina,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02 e 05 para a empresa Gol Logistica de Distribuicao de Medicamentos e Perfumaria, pelo valor total de R\$ 582,80 (Quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); itens 03 e 04 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total de R\$ 205.160,00 (Duzentos e cinco mil, cento e sessenta reais). O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 18 de junho de 2021. Supervisão de Compras. Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 088/2021-Art. 4°

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento № 088/2021-Art. 4°, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 20/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 07, 09 e 11 para a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 33.726,00 (Trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais). Brasília - DF, 18 de junho de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO-CREF7/DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE SERVIÇOS EDITORIAIS

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO de empresa prestadora de serviços especializada em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CREF7/DF, seus programas e ações, firmado com a empresa SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI EPP, como CONTRATADA. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.691.503/0001-13, estabelecida QND 07, Casa 39, frente, Parte 04, Taguatinga - DF - CEP: 72.120-070, representada pelo seu Sócio Proprietário, o senhor GILSON MATOS MOREIRA, portador do RG nº 628.123, expedido pela SSP/DF e do CPF nº 225.102.491-34, residente no SHIN QI 9, Conjunto 01, Casa 23, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.515-210; QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO – CREF7/DF, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ - sob o n.º 03.677.113/0001-14, com sede à QS 1 -Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 - Edifício Connect Towers - Taguatinga - DF, doravante denominado CREF7/DF, representado pelo seu Presidente, o senhor PATRICK NOVAES AGUIAR, portador do registro 003132-G/DF, residente e domiciliado em

Brasília-DF ATO QUE AUTORIZOU A LAVRATURA DO CONTRATO: Termo de Autorização nº 001/2021, lavrado em 12 de abril de 2021, pelo Presidente do CREF7/DF; PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº LIC/02/2021 - Convite nº 002/2021 - COMUNICAÇÃO E IMPRENSA. DOS VALORES: O valor total da presente contratação é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), no qual já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal, nos termos previstos no Termo de referência - Anexo 01, da Carta Convite nº. 002/2021, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na presente contratação. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos: 6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em parcelas mensais de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CREF7/DF. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO: A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II Lei nº. 8.666/93. A execução dos servicos será acompanhada e fiscalizada pelo Conselheiro DANIEL VASCONCELOS VELOSO. Em sua ausência, a Diretoria do CREF7/DF designará outro profissional para acompanhamento da execução do serviço. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 3 de maio de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO SANTA BÁRBARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO SANTA BÁRBARA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.315/0001-83, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 15ha.32a.52a., desmembrada de área maior na Fazenda "Santa Bárbara", objeto da matrícula nº 156.110, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado SANTA BÁRBARA, situado no Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-071/09 e Memorial Descritivo MDE-071/09. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 130 unidades imobiliárias (lotes), sendo 125 lotes para Residencial Unifamiliar (RU); 02 para uso Institucional (I); 01 para Equipamento Público Comunitário (EPC), e 02 para Equipamento Público Urbano (EPU). As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 109.306,74m², restando 43.945,26m² destinados ao sistema de circulação, espaços livres de uso público - ELUP e áreas verdes. O Decreto nº 41.443, de 10/11/2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 11/11/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação Corretiva SEI-GDF nº 2/2021 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 - Bloco "B-60" - Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionda Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

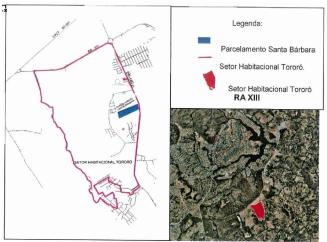


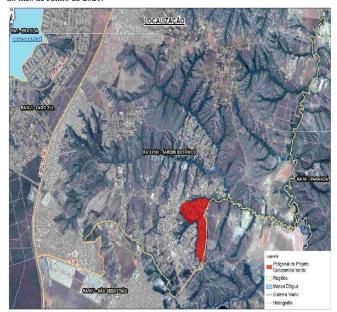
Figura 1: Croqui de Situação do parcelamento Santa Bárbara
Fonte: Mapa elaborado pela Adjuntorium com base no banco de dados do SITURB – Disponível em
http://www.geoportal.segeth.df.gov.br/geoservicos

COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE – COOVERDE

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Cooperativa do Projeto Condomínio Verde – COOVERDE, torna público na íntegra o Edital recebido do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF:

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE - COOVERDE, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.127.911/0001-60, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 124ha.33a.15a., desmembrada de área maior do Quinhão nº 03 no lugar denominado "CAFÉ, dentro da Fazenda "Taboquinha", objeto da matrícula nº 149.656, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado PARCELAMENTO VERDE, situado no Setor Habitacional Estrada do Sol - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-155/2018 e Memorial Descritivo MDE-155/2018. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 531 unidades imobiliárias (lotes), sendo 511 lotes para Residencial Unifamiliar (RO 1); 01 para uso Misto (CSIIR); 19 para Institucional/Equipamento Público Comunitário (INSTEP). A área total da poligonal do parcelamento é de 1.243.315,173m², sendo que 331.774,935m² são não parceláveis. As áreas passíveis de parcelamento ocupam uma superfície de 911.540,238m², sendo 583.105,225m² para as unidades imobiliárias, 53.653,735m² para os espaços livre de uso público, 140.032,291m² para áreas verdes, 132.023,619m² para os sistemas de circulação e $2.725,368m^2$ para a área de parcelamento condicionado. O Decreto n° 41.507, de 19/11/2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 23/11/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação Corretiva SEI-GDF nº 4/2019 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 - Bloco "B-60" - Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1°, do art. 19, da mencionda Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 17 dias do mês de Junho de 2021.



GREEN BONDS BRASIL GESTÃO DE ATIVOS AGROFLORESTAIS LTDA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A Empresa Green Bonds Brasil Gestão de Ativos Agroflorestais LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.118.666/0001-06, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Nº 12, Bloco E, Sala 206, Sobreloja parte: G11, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-120, torna público o ato de alteração de seu capital social do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), considerando as atividades desenvolvidas na empresa, de serviços técnicos e intelectuais, nos termos do \$ 2º do art. 1.082 do Código Civil. Brasília/DF, 17 de junho de 2021. Edson Rodrigo Toledo Neto, Sócio-Diretor.

UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A.

UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A.

CNPJ 00.720.144/0001-12

Demonstrações Financeiras

Em 31 de dezembro de 2020 com relatório do auditor independente União Educacional do Planalto Central S.A. Demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2020 Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras. Aos Acionistas e aos Administradores da União Educacional do Planalto Central S.A. Brastlia - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da União Educacional do Planalto Central S.A. ("Companhia"), respectivamente, que compreendemo balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluíndo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da União Educacional do Planalto Central S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitula-da "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de ética Profissional de Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administração pretenda líquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, excreemos julgamento profissional a emantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria, além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraudé é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais:
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em

relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas concusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional: e

 Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente teniam sido identificadas durante nossos trabalhos. Brasília, 31 de março de 2021. ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. CRC-2SP015199/O-6. Alexandre Dias Fernandes. Contador CRC DE 0124600.32

União Educacional do Planalto Central S.A. Balanço patrimonial Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

Nota	31/12/2020	31/12/2019
	38.547	
4 6	12.747 36	13.190 8.128 32
7.	55.413	3.189 24.539
6	5.504 1.434	4.148
,5	17 75.620	2.02
8	82.575	72.929 113 79.254
	137.988	103.79
	4 6 7.	38.547 4 12.747 36 4 .083 55.413 6 5.504 1.434 5 17 8 75.620 - 82.575

União Educacional do Planalto Central S.A. Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

Nota 31/12/2020

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Passivo Circulante Empréstimos e financia-			
mentos	9	2,447	685
Fornecedores Obrigações sociais e traba-	10	2.596	2.392
Ihistas	11	11.446	10.310
Obrigações tributárias	12	337	2.017
Parcelamento de impostos	13	1.187	1.001
Dividendos a distribuir	19	6.413	-
Arrendamentos a pagar	14	934	774
		22-59-1	ma

Outros passivos 15 9.171 3.773 Não circulante 20.952 Empréstimos e financiamentos 8.806 1.159 Parcelamento de impostos 13 2.539 2.919 Arrendamentos a pagar 14 59.905 57.085 Outros passivos 15 404 439 Provisões para demandas judiciais 16 4.478 4.691 Patrimônio líquido 19 6.824 6.824 Capital social 6.824 1.350 Reserva legal 1.364 1.350 Dividendos adicionais propostos 5.589 8.374 Reserva de lucros 5.589 8.374 Total do passivo e do pa 7.7325 16.548

trimônio líquido 137.988 103.793
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações fi

União Educacional do Planalto Central S.A.

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

(Em milhares de reais)				
	Nota	2020	2019	
Receita operacional, líquida	20	113.965	113.782	
Custos dos serviços prestados	21 .	(55,926)	(58.556)	
Lucro bruto		58.039	55.226	
Despesas de vendas Despesas gerais e administra-	22	(4,366)	(6.503)	
tivas Lucro operacional antes do	23	(22.975)	(22.508)	
resultado financeiro, líquido		30.698	26,215	
Receitas financeiras	24	1.687	1.941	
Despesas financeiras Resultado financeiro, líqui-	24 .	(6.569)	(6.007)	
do		(4.882)	(4.066)	
Lucro antes dos impostos		25.816	22.149	
Imposto de renda e contribuí- ção social	18	(252)	(2.340)	
Lucro líquido do exercício As notas explicativas são parte	integrar	25.564 nte das demo	19.809 nstrações fi-	
nanceiras.				
União Educacional de			.A.	
Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019				
Exercicios findos em 31 d (Em milha			2019	

União Educacional do Planalto Central S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

(Em milhares de reais)						
	Capital social	Reserva legal	Reserva de Lucros	Dividendos adi- cionais propostos	Lucros (prejuí- zos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018 Lucro líquido do exercicio Destinação do lucro líquido:	6.824	360		5.	19.809	7.184 19.809
Constituição de reserva legal Dividendos mínimos obriga-	~	990	=	×	(990)	-
tórios pagos Dividendos intermediários	*		-	*	(4.705)	(4,705)
pagos Dividendos adicionais pro-	-	-	-	-	(5.740)	(5.740)
postos	_	-	-	8.374	(8.374)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	6.824	1.350		8.374		16.548
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	25.564	25.564
Destinação do lucro líquido Dividendos intermediários	¥	14	13.548	-	(13.562)	-
pagos	-	-	-	(8.374)	~	(8.374)
Dividendos minimos obriga- tórios Dividendos adicionais pro-	~		-	-	(6.413)	(6.413)
postos Saldos em 31 de dezembro de		-	-	5.589	(5.589)	-
2020 As notas explicativas são parte int	6.824 egrante das demo	1.364 nstrações finance	13.548 iras.	5.589		27.325

=	2020	2019
Lucro líquido do exercício Outros resultados abrangentes	25.564	19.809
Total do resultado abrangente do exercício As notas explicativas são parte in	25.564	19,809 monstrações fi

União Educacional do Planalto Central S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

(Em milhares de re		: 2019
:	2020	2019
Lucro antes dos impostos	25.816	22.149
Ajustes para reconciliar o lucro antes		
dos impostos: Depreciação e amortização Provisão para devedores de liquidação	4.622	4.205
duvidosa Provisão de risco FIES	(3.295) (35)	3.822 36
Provisão (reversão) para demandas judiciais	912	823 1,114
Provisão para convênios Devolução TAC Resultado na baixa de imobilizado Juros sobre empréstimos, financia-	5.404 557	1.114
mentos e arrendamentos	5.427 39,408	5.335 37.484
Variações nos ativos e passivos: Contas a receber	(2.680)	(6.147)
Impostos a recuperar Outros ativos	(4) (870)	(654)
Fornecedores Parcelamento de impostos Obrigações trabalhistas e tributárias	205 (232) 360	(1.002) (535)
Outros passivos Pagamento de dividendos Imposto de renda e contribuição social	(1.131) (8.374)	(1.879) (12.080)
pagos Caixa líquido gerado das atividades	(1.157)	(1.218)
operacionais	25,525	14.612
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado e intangível Aplicações financeiras vinculadas	(4.474) 589	(7.480) (2.023)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(3.885)	(9.503)
Fluxo de caixa das atividades de fi- nanciamentos:		
Captações de empréstimos e financia- mentos Pagamento de arrendamentos (princi-	10.000	1.425
pal e encargos) Amortização de empréstimos e finan-	(5.436)	(5.584)
ciamentos (principal e encargos) Caixa líquido gerado das (aplicado	(847)	(388)
nas) atividades de financiamentos	3.717	(4.547)
Aumento líquido de caixa e equiva- lentes de caixa	25.357	562
Caixa e equivalentes de caixa: No início do exercício No final do exercício	13.190 38.547	12.628 13.190
Aumento líquido de caixa e equiva- lentes de caixa As notas explicativas são parte integra nanceiras.	25.357 nte das demo	562 onstrações fi-

União Educacional do Planalto Central S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

(Em milhares de reais, exceto quando indicado em outras moedas)

1. Contexto operacional A União Educacional do Planalto Central S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Distrito Federal, na Área Especial para Indústria, Lote 02, Bloco "A", Setor Leste, Gama, é mantenedora do Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos - Uniceplac e tem como atividade preponderante a prestação de serviços de ensino superior e pós graduação nas modalidades presencial e a distância, Breve histórico

- Fundada em 1985 pelo Doutor Apparecido dos Santos, oferecendo o primeiro curso de Odontologia de Brasília e região, no Lago Sul como o nome de FOPLAC:
- Em 1998 é inaugurado o Campus do Gama;
- Em 2002, o curso de Medicina e Direito são ofertados pela primeira vez com 80 vagas e 120 vagas, respectivamente;
 Em 2007 é criada a FACIPLAC Faculdades Integradas do Pla-
- Em 2007 é criada a FACIPLAC Faculdades Integradas do Planalto Central com a unificação de 11 faculdades;
 Em 2013 falece o seu fundador ficando a cargos das suas filhas a
- Em 2013 falece o seu fundador ficando a cargos das suas filhas a administração da Companhia;
 Em 12 da abril da 2018 á aprovada a transformação da patrico
- Em 12 de abril de 2018 é aprovada a transformação da natureza jurídica da mantenedora de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado através da oitava alteração contratual;
 Em 29 de maio de 2018 a BR Health participações S.A adquire 15% de participação da Companhia;
- Em 04 de julho de 2018 é aprovado pelo Ministério da Educação

(MEC) através da Portaria 636 o credenciamento com nota máxima em Centro Universitário, passando a se chamar Uniceplac - Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos com mais de 6.143 alumos em seus 21 cursos;

Em 29 de março de 2019, a BR Health Participações S.A foi incorporada pela Afya Participações S.A., que em 18 de junho de 2019 adquiriu 15% do capital social e, dessa forma, passou a deter 30% de participação na Companhia. 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras a) Declaração de conformidade e base de preparação As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as disposições previstas na legislação societária brasileira, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei 11.941/09, incluindo os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como em conformidade com as normas internacionais de contabilidade ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras. e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações fi-nanceiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultadodo exercício. A aprovação destas demonstrações financeiras foi realizada pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas (AGO) em 31 de março de 2021. b) Moeda funcional e moeda de apresentação As demonstrações financeiras são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia, c) Declaração de continuidade A Administração avaliou a capacidade da Companhía em continuar operando normalmente e está convencida de que elas possuem recursos para dar continuidade aos seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade, d) Uso de estimativas e julgamentos A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua pela Administração. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados. As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em ajuste material no próximo exercício financeiro e julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras incluem: Nota Explicativa nº 6 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Contas a receber;

- Nota Explicativa nº 8 Vida útil dos bens do ativo imobilizado para fins de depreciação;
- Nota Explicativa nº 14 Prazos e taxas do cáclulo do direito de uso e do passivo de arrendamento;
- Nota Explicativa nº 16 Provisões para demandas judiciais.

Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua realização ou liquidação. A Administração revisa essas estimativas e premissas periodicamente. 3. Resumo das principais políticas contábeis As principais políticas contábeis descritas em detalhes abaixo, têm sido aplicadas de maneira consistente com aquelas apresentadas no exercício anterior, exceto quando indicado de forma diversa e permitido pela regra de transição. 3.1. Caixa e equivalentes de caixa Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e numerários mantidos com instituições financeiras, de curto prazo com alta liquidez, com vencimentos originais em até 90 dias, e com risco insignificante de mudança de valor. 3.2. Reconhecimento de receita A receita da Companhia consiste principalmente na prestação de serviços de cursos de ensino superior (graduação) e é reconhecida tendo como base os serviços realizados até a data de encerramento do balanço. As mensalidades dos cursos e os respectivos descontos variam de acordo com o curso, a unidade ou o termo acadêmico. São cobradas seis mensalidades a cada semestre, sendo a primeira considerada usualmente como matrícula. O vínculo dos alunos acontece sempre em períodos semestrais e a renovação por parte do aluno acontece dependendo do atendimento das obrigações acadêmicas e contratuais (pagamentos), no final do semestre letivo. As seguintes condições são observadas quando do reconhecimento da receita dos contratos dos alunos, conforme a forma de pagamento do serviço: a existência de um contrato válido e assinado, o valor dos serviços é facilmente identificável e é provável que a entidade receberá a contraprestação dos serviços prestados. Os alunos FIES (Programa de Financiamento Estudantil), que possuem contratos financiados no âmbito desse programa governamental, necessitam realizar a validação e aditamento do contrato junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação), A Companhia realiza procedimentos adicionais de validação e conferência, inclusive, mas não se limitando, ao acompanhamento do status do processo de aditamento dos contratos dos alunos no SisFies (Sistema Informatizado do FIES), com a finalidade de garantir que ocorrerá o recebimento das parcelas de forma normal e recorrente. Adicionalmente, o aluno assina um contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição Educacional (universidade ou faculdade) e, em caso de inadimplência, esta pode efetuar a cobrança diretamente ao aluno 3.3. Instrumentos financeiros Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão (quando aplicável). Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanco de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros, conforme descrito na Nota Explicativa 25.Os ativos financeiros estão classificados. no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado. Os investimentos temporários são registrados inicialmente pelos valores de custo de aquisição e subsequentemente, são acrescidos dos rendimentos auferidos pela taxa efetiva de juros até as datas dos balancos (custo amortizado), que não excedem o seu valor de mercado ou de realização. Compreendem os investimentos financeiros com prazos de vencimento e carência superiores a 90 dias da data da aplicação ou com prazos de vencimento inferior a 90 dias, e com impossibilidade de resgate antecipado sem risco significativo de mudança de valor. Os passivos financeiros não derivativos são todos mensurados pelo custo amortizado. Instrumentos financeiros derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo, na data de contratação, e são posteriormente mensurados pelo valor justo mensalmente até a data de encerramento do exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado do exercício como resultado financeiro. 3.4. Contas a receber Correspondem aos valores a receber de alunos pela prestação de serviços da Companhia. As contas a receber são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, com o uso do método da taxa de juros efetiva, menos a provisão para "impairment", sendo que a provisão para perdas é estabelecida desde o faturamento. Em 2020, com base em informações e dados mais precisos sobre a recuperabilidade dos créditos antigos do contas a receber, a Companhia revisou os critérios para determinar a provisão de contas a receber e estendeu o período de análise quanto à recuperação da inadimplência de 6 para 24 meses

Portanto, a premissa da Companhia passou a ser análise do histórico de perdas dos 36 meses e a média histórica de perda efetiva dos últimos 24 meses, excluindo o último ano em razão de especificidades do ramo educacional, em especial os atrasos iniciais e os posteriores pagamentos devidos às rematriculas e acordos.Nesse contexto, o percentual da PCLD é composto pelo somatório de: Um percentual de perda com base na receita líquida; Um percentual adicional considerando o histórico de perda média dos acordos realizados. Assim, além da provisão sobre o faturamento, considera-se igualmente uma perda adicional a partir dos acordos celebrados no periodo. O percentual apurado deverá incidir sobre a receita líquida dos últimos 12 meses. 3.5. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração Avaliado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, se houver Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), se houver, são reconhecidos em outras receitas (despesas) operacionais no resultado. ii) Custos subsequentes Os gastos com reparos e manutenção que representam melhoria ou aumento de vida útil, são capitalizados, enquanto os demais são registrados no resultado do exercício. iii) Depreciação A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método línear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 8. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais aiustes, se houver, são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

3.6. Intangível É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável acumuladas, quando aplicável. O ativo intangível da Companhia é composto de softwares e licenças de uso, o qual é amortizado levando em conta uma vida útil estimada de 5 anos. 3.7. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (impairment) Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, representados substancialmente pelo imobilizado, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unida de geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao exercício de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado. Não houve indícios de perdas ao valor recuperável nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020. 3.8. Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes São apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo.

_continua -☆

—-¢r continuaci

quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas. Quando requerido, os elementos de ativos e passivos decorrentes de operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. 3.9. Arrendamentos Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seia, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes. Ativo de direito de uso A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente. A Companhia possui dois contratos de aluguel/arrendamento de imóveis com vigência de 30 e 4 anos, sendo que a depreciação é calculada com base nesses períodos. Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo. Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável, Passivos de arrendamento. Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento in-cluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento. Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos. Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa as suas taxas de empréstimo incremental na data de inicio porque a taxa de juro implicita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente. Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reco-nhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento. 3.10. Fornecedores As contas a pagar aos fornecedores são obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no exercício de até 12 meses. Elas são, inicialmente, reconhecidas ao valor da fatura correspondente e trazidas a valor presente quando for o caso. 3.11. Provisões i) Geral Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que beneficios econômicos sejam requeridos para liquidar a obriação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. ii) Provisões para demandas judiciais As provisões para demandas judiciais, relacionada a processos judiciais e administrativos, são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, como resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável (Nota 16). As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, a qual reflete as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação, iii) Provisões para risco futuro FIES (Nota 15) A

Companhia constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa para os valores gerados no âmbito do FIES de acordo com as estimativas de perda associadas aos alunos contemplados pelo Programa, sendo as seguintes premissas consideradas: Para os contratos com fiador foi constituída uma provisão de 1,10% dos repasses dessa natureza, considerando que a Companhia assume apenas 15% de exposição ao risco de crédito FIES e uma estimativa de 5% até 30% de inadimplência de acordo com o curso do aluno; Para os contratos cobertos pelo FGEDUC, com adesão realizada após abril de 2014, foi constituída uma provisão de 0,192% dos repasses dessa natureza, considerando que o Fundo Garantidor é responsável por 90% da exposição ao risco de crédito FIES (15%) e uma estimativa de 5% até 30% de inadimplência de acordo com o curso do aluno. 3.12. Tributos federais - isenções Em função da adesão ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, conforme disposto na Lei nº 11.096/05, regulamentada pelo Decreto nº 5.493/05 e normatizada pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 456, de 5 de outubro de 2004, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004 e da IN nº 1394, de 13 de setembro de 2013 , a Companhia goza de isenção, pelo período de vigência do termo de adesão, com relação aos seguintes tributos federais: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica -IRPJ (alíquota 25%) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL(alíquota 9%), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (alíquota 7,6%), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS (alíquota 1,65%), instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. As isenções acima mencionadas recaem sobre o valor da receita auferida em decorrência da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação e tecnológicos. Para os demais cursos incidem normalmente os impostos federais. A isenção, nos casos do IRPJ e CSLL, incide sobre a parcela do lucro correspondente aos cursos de graduação e tecnológicos, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/07. Por conta dessa isenção, os valores faturados são contabilizados no contas a receber e em seguida baixados contra o grupo de deduções da receita. Não existe o recebimento efetivo de tais valores em virtude da assinatura e cumprimento das exigências do programa PROUNI editado por meio da Lei Federal nº 11.096/05. 3.13. Participação nos resultados A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados para os funcionários, a qual é vinculada ao alcance de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que crion uma obrigação não formalizada. Não existem quaisquer outros benefícios para funcionários e dirigentes após sua saída da Companhia (beneficios pós-emprego). 3.14. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020 A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência. As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa basea dos na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não têm impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, uma vez que este não possui relações de hedge de taxas de juros. Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia. Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro O pronunciamento revisado alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia. Alterações no CPC 06 (R2): Beneficios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento.

pan Artendatams en Commus ter Artendatamento.

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os beneficios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um beneficio relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do beneficio concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse

uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia. Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto relevante sobre as demonstrações financeiras da Companhia, mas podem impactar periodos futuros caso a Companhia ingresse em quaisquer combinações de negócios. 3.15. Normas emitidas, mas ainda não vigentes As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia e suas controladas pretendem adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

• O que significa um direito de postergar a liquidação; Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversivel for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia os impactos que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem existences.

gir renegociação. 4. Caixa e equivalentes de caixa

_	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e bancos	14.889	500
Aplicações financeiras	23.658	12.690
.^	38.547	13.190

Compreendem valores em caixa ou equivalentes com disponibilidade imediata. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia manteve recursos em aplicação em fundos de investimentos de renda fixa com rendimentos médios de cerca de 101% (96% em 2019) da va-

riação do CDI. 5. Aplicações financeiras vinculadas

raque de CDI. el raparenço de m	micerius tineum	440
	31/12/2020	31/12/2019
Ativo não circulante	1.101	2.022
Fundo de investimento - CDI	1 434	2 023

A Companhia obteve, em outubro de 2019, empréstimo pata capital de giro, com vencimento em 36 meses, no qual possui como garantia a aplicação financeira. O rendimento médio da aplicação foi de 101% (96% em 2019) do CDI, cujo valor encontra-se classificado como equivalentes de caixa pois o valor garantido é fixo. A redução em 2020 refere-se à proporcionalidade da garantia, em

31/12/2020

função das amortizações do empréstimo. 6. Contas a receber

Mensalidades a receber Acordos a receber FIES (a)	9.531 2.196 4.223	11.093 2.465 3.771
Mensalídades a receber - FA- CICRED/POSSO (b) Cartões de crédito	13.000 370 29.320	9.113 198 26.640
(-) Provisão para redução ao	29.320	20.040
valor recuperável – mensalida- des e acordos (-) Provisão para redução ao	(3.531)	(8.314)
valor recuperável – FIES (-) Provisão para redução ao valor recuperável – FACI-	(1.374)	(1.450)
CRED/POSSO	(6.164) (11.069) 18.251	(4.600) (14.364) 12.276
Circulante	12.747	8.128

Não circulante 5.504 4.148 (a) As contas a receber do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) estão representadas pelos créditos educacionais, cujos financiamentos foram contratados pelos alunos junto à Caixa Econômica Federal - CEF e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo os recursos financeiros, repassados pela CEF e Banco do Brasil em conta corrente bancária específica. O referido montante tem sido utilizado para pagamento das contribuições previdenciárias e impostos federais, bem como convertidos em caixa por meio de leilões dos títulos do Tesouro Nacional. A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi calculada com base nos valores não repassados pelo FNDE até 31 de dezembro de 2020 relativos a créditos anteriores ao exercício corrente. Posteriormente, caso houver um eventual repasse, será realizada a reversão da provisão no mesmo montante, no resultado do exercício. (b) O FACICRED e o POSSO são a modalidades de parcelamentos oferecidos pela Companhia aos seus alunos, onde o aluno pode parcelar 50% do valor das mensalidades (exceto

—continua –☆

Medicina), para pagamento a partir do 1º mês subsequente à conclusão do curso, acrescido de 0,5% ao mês mais a variação da mensalidade do curso; O FACICRED iniciou em 2016, tendo sido substituído pelo POSSO a partir de 2019 e, portanto, ainda encontra-se em fase de utilização pelos alunos. A Companhia estima uma perda de 50% dos valores a serem cobrados dos alunos durante a sua execução. A Companhia não reconhece os juros e correção durante o exercício de utilização por entender que este valor pode vir a ser perdoado no momento da negociação. A composição por idade dos valores de mensalidade a receber é apresentada a seguir:

	31/12/2020	%	31/12/2019	%
FIES A vencer Vencido até	4.223 12.463	14 43	3.771 9.196	14 35
30 dias Vencido de	1.599	.5	1.640	6
31 a 60 dias Vencido de	1.422	.5	1.148	5
61 a 90 dias Vencido de	1.361	.5	1.139	4
91 a 180 dias Vencido de 181 a 360	2.370	8	2.071	8.
dias Vencido há	1.806	6	1,695	6
mais de 360 dias	4.076	14	5.980	22
	29.320	100	26.640	100

A movimentação da provisão para redução ao valor recuperável

	31/12/2020
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(10.542)
Constituição no exercício	(3.822)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(14.364)
Provisão no exercício	(15.971)
Reversão no exercício	13.498
Baixa por perda efetiva (a)	5.768
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(11.069)

(a) A Companhia elaborou um estudo, com base no mesmo foram efetuadas baixas por perda efetiva em títulos vencidos de longa data. Mesmo para os títulos baixados, os esforços de cobrança continuam e os respectivos recebimentos e renegociações são reconhecidos diretamente ao resultado quando da sua realização. 7. Outros ativos

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamentos a colaboradores Adiantamento a fornecedores Outros	2.423 1.529 62	2.655 111 166
Despesas antecipadas	4.083	257 3.189

8. Imobilizado a) Valor contábil bruto, depreciação acumulada e taxas de depreciação

Deprecia-

mulada Liquido

31/12/2020

Custo

_	Custo	mulada	Liquido	Liquido	Finame Capital de gir Empréstimos		7% a.a. 9,38% a.a.	218 10.997	373 1.422
Biblioteca	4.842	(3.938)	904	1.128	signado		2,82% a.a	38 11.253	49 1.844
Instalações	231	(122)	109	125	Circulante		_	2.447	685
Equipamen- tos de infor-					Não circulant Os empréstimo	te os são gara	intidos por aval	8.806 de sócios e	1.159 pela alienação
mática Máquinas e	2.254	(883)	1.371	1.302			meio do Finan inanceira em fur		
equipamen-							le covenants fina		
tos Móveis e	6.533	(1.313)	5.220	5.533			nentos da Comp		
utensílios	4.787	(2.189)	2.598	2.740	dívida de long	o prazo é o	demonstrado da 31/12/2020		ma: 31/12/2019
Veículos le- ves	233	(210)	23	17	2022	_	3.272		-
Benfeitoria	200	(210)	20	• •	2023 2024		2.933 2.601		642 517
em imóveis de terceiros	9.059	(748)	8.311	5,718	10. Fornecedo	nroe	8.806	1	1.159
Direito de		(,)					31/12/2020		31/12/2019
uso - IFRS 16/CPC 06					Fornecedores Partes relacio		2.596		1.913 479
(R2)	61.725	(4.641)	57.084	56.166	1 11 100 10111010	_	2.596		2.392
	31	/12/2019	Adições	Tr	ansferências	Baixas	Deprecia	ições	31/12/2020
Biblioteca		1.128	17		_	(48)	(193)	904
Instalações		125	-		-	-		(16)	109
Equipamentos de informática		1.302	415		-	-	(346)	1.371
Máquinas e equi- pamentos		5.533	706		-	(314)	(705)	5.220
Móveis e utensí- lios		2.740	212		-	-	(354)	2.598
Veículos leves		17	18		-	-		(12)	23

Benfeitoria em imóveis de tercei-						
ros Direito de uso - IFRS 16/CPC 06	5.718	3.106	-	-	(513)	8.311
(R2) A diantamento	56.166	3.283	-	*	(2.365)	57.084
para fornecedor	200	_	-	(195)	(5)	
	72.929	7.757	-	(557)	(4.509)	75.620

	_31/12/2018	Adições	Transferencias	Baixas	Depreciações	31/12/2019
Biblioteca	1.212	65	-	-	(149)	1.128
Instalações	148	×	*	-	(23)	125
Equipamentos de informática	944	761	-	-	(403)	1.302
Máquinas e equipamentos	3.827	2.555	(200)	(41)	(608)	5.533
Móveis e utensílios	2.545	624	-	-	(429)	2.740
Veículos leves	64	-	-	-	(47)	17
Benfeitoria em imóveis de terceiros	2.217	3.662	-	-	(161)	5.718
Direito de uso - IFRS 16/CPC 06 (R2)	-	58.414	-	-	(2.248)	56.166
Adiantamento para fornecedor		-	200	-	-	200
	10.957	66.081	-	(41)	(4.068)	72.929

Adiantamen- to para forne-				
cedor	_	-		200
	89 664	(14.044)	75.620	72 929

(i) As benfeitorias em imóveis de terceiros estão relacionadas a aperfeiçoamentos e melhorias realizadas no imóvel do Campus Gama e são depreciadas pelo exercício de duração do contrato.

b) Movimentação do imobilizado no exercício As movimentações do imobilizado líquido nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 estão assim demonstradas:

<u>Análise do valor recuperável de ativos</u> De acordo com o CPC 01 (R1)/IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou, ao final do exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar necessidade de testes sobre seu valor de recuperação. Tal avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informação, levando-se em consideração variações em taxas de juros, mudanças em condições de mercado, dentre outros. Não foram identificadas evidências que indicassem a desvalorização dos ativos da Companhía em 31 de dezembro de 2020 e 2019. 8. Empréstimos e

financiamentos

31/12/2019

Lianido

Modalidade	Taxa de juros	31/12/2020	31/12/2019
Finame Capital de giro Empréstimos con-	7% a.a. 9,38% a.a.	218 10.997	373 1.422
signado	2,82% a.a.	38	49
Circulante		11.253 2.447	1.844
Não circulante		8.806	1.159

31/12/2020	31/12/2019
3.272	_
2.933	642
2.601	517
8.806	1.159
31/12/2020	31/12/2019
2.596	1.913
_	479
2.596	2.392
	3.272 2.933 2.601 8.806 31/12/2020 2.596

11. Obrigações sociais e trabalhista	ıs	
	31/12/2020	31/12/2019

	3.1/12/2020	31/12/2019
Salários a pagar Provisão de férias e encargos so-	2.157	2.452
ciais INSS e FGTS a pagar	5.011 1.379	3.996 1.557
Provisão de bônus Împosto de renda retido sobre sa-	1.718	1.240
lários	1.053	904
Outros	128	161
	11.446	10.310

12. Obrigações tributárias

-	31/12/2020	31/12/2019
Imposto de renda e contribui-		
cão social	24	1.707
PIS e COFINS	13	8
ISS	210	216
Outros	90	86
	337	2.017

31/12/2020 31/12/2019

31/12/2019

13. Parcelamento de impostos

Parcelamento Ordinário Previdenci-		
ário (a)	2.434	3.268
Parcelamento Simplificado Previ- denciário (a)	486	652
Parcelamento IRPJ e CSLL – RFB	400	032
(b)	806	-
	3.726	3.920
Circulante	1.187	1.001

Não circulante (2.539) 2.919 (a) Trata-se de parcelamento realizado pela Companhia por meio de adesão aos parcelamentos ordinário e simplificado em dezembro de-2018, originado das reversões das compensações realizadas no INSS incidente sobre certas verbas trabalhistas entre janeiro a dezembro de 2016 (incluindo 13º salario), por haver incerteza quanto a legalidade da compensação. (b) Em maio de 2020 a Companhia aderiu ao parcelamento de IRPJ/CSLL, referente ao 3º trimestre de 2019 não liquidado, tendo assumido compromisso para o pagamento em 60 parcelas mensais e consecutivas. Cronograma de vencimento dos parcelamentos no longo prazo

2021	_	1.001
2022	1.187	1.001
2023	1.104	917
2024	186	
2025	62	
2020	2,539	2.919
14. Arrendamentos	21.557	2.017
Direito de uso de arrenda	amento mercantil	Valor
Saldo em 31 de dezembro Arrendamentos reconhecio o IFRS 16/CPC 06 (R2) Amortização Saldo em 31 de dezembro	dos na transição para o de 2019	58.414 (2.248) 56.166
Remensuração do contrat xos revisados Amortização	_	3.283 (2.365)
Saldo ativo direito de uso	em 31 de dezembro	

31/12/2020

de 2020	57.084
Arrendamentos a pagar	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2018 Arrendamentos reconhecidos na transição para	
o IFRS 16/CPC 06 (R2)	159.641

✓—dr continuação	
AVP reconhecido na transição para o IFRS 16/	
CPC 06 (R2)	(101.227)
Baixa por pagamento no exercício	(5.584)
Ajuste a valor presente no exercício (AVP)	5.029
Saldo arrendamento a pagar em 31 de dezembro	
de 2019	57.859
Remensuração do contrato por pagamentos fi-	
xos revisados	3.283
Baixa por pagamento no exercício	(5.436)
Ajuste a valor presente no exercício (AVP)	5.133
Saldo passivo de arredamento 31 de dezem-	
bro de 2020	60.839
Circulante	934
Não circulante	59.905
Os passivos de arrendamento são representados por a	arrendamentos

de imóveis e a taxa de desconto utilizada é de 9.09% ao ano. Cronograma de vencimentos dos passivos com arrendamentos:

Ano	Valor
2021	934
2022	978
2023	696
2024	724
2025 em diante	57.507
	40.920

15. Outros passivos

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamentos de clientes (a)	532	1.147
Provisões de convênios (b)	3.235	2.626
Provisão risco futuro FIES (c)	404	385
Devolução TAC – MPU (d)	5.404	-
Assinaturas e periódicos	-	54
•	9.575	4.212
Circulante	9,171	3,773

Não circulante (a) Refere-se, a saldo de recebimentos de FIES e Novo FIES ainda em fase de conciliação, juntamente com os valores recebidos antecipadamente relativos ao próximo exercício. (b) Refere-se ao convênio firmado entre a Companhia e a Secretaria de Saúde e também com o Hospital de Luziânia-GO para utilização dos hospitais públicos no internato de medicina e estágio de outras áreas da saúde. Os valores são provisionados semestralmente com base no numero de alunos e confirmados pela Secretária em período subsequente, (c) Refere-se ao risco solidário que a Companhia possui em caso de inadimplência da cobranca de FIES pelos agentes financeiros. Vide Nota 3.8, iii. (d) Em 12/2020 a Companhia firmou com o MPDFT, no âmbito da 2ª PRODECON/DF, o TAC nº 844/2020, por meio do qual foi definida a devolução do equivalente a 6,06% dos valores pagos pelos alunos nas parcelas de abril a dezembro de 2020. O montante apurado deverá ser devolvido aos alunos, mediante requerimento formal destes, considerando: i) valores financiados pelo FIES: devolvidos em até 120 (cento e vinte) dias, diretamente a crédito do saldo do financiamento junto às instituições financeiras (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O valor apurado nesta rubrica monta em R\$ 853; ii) valores financiados pelo programa PROUNI: lançados ainda em 2020 por meio de redução do incentivo fiscal do programa. O valor apurado nesta rubrica monta em R\$ 1.030; iii) valores a serem devolvidos e/ou compesados diretamente aos alunos, relativos às parcelas efetivamente suportadas por eles: se o aluno mantiver vínculo ativo com a companhia em 2021.1, deverá ter o valor do crédito lançado como desconto nas parcelas vencíveis em 10/03 a 10/06/2021, ou seja, em 4 parcelas. Caso o aluno não tenha vínculo ativo com a companhia em 2021,1, ele tem até 90 (noventa) dias para requerer a devolução, que poderá ser devolvida em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. O valor apurado nesta rubrica monta em R\$ 4.550. Desta forma, o total da obrigação decorrente da assinatura do TAC nº 844/2020 foi de R\$ 6.43, sendo que R\$ 1.030 foram compensados contra o incentivo fiscal do PROUNI em 2020, restando R\$ 5.404 para pagamento e/ou compensação em 2021, em conformidade com o estabelecido no TAC em referência. 16. Provisões para demandas judiciais A Companhia é parte envolvida em processos de naturezas trabalhistas, tributária e civeis que estão sendo discutidos na esfera apropriada. A Administração, baseada na opinião de seus consultores jurídicos internos e externos, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com essas ações em curso. O reconhecimento, a mensuração e divulgação das provisões e contingências passivas são efetuados de acordo com critérios definidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) IAS 37. Tais valores decorrem de processos judiciais e/ou administrativos, increntes ao curso normal dos negócios. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo das provisões trabalhistas monta R\$359 (R\$ 225 em 31 de dezembro de 2019) e provisões cíveis de R\$ 15 (R\$ 44 em 31 de dezembro de 2019). A movimentação para a provisão dos processos judiciais para o exer-

cicio findo o	em 31 de deze	mbro de 2	020 está assim	demonstrada.
			Utilizações/	
	31/12/2019	Adições	(reversões)	31/12/2020
Trabalhis-				

1.470

(1.457)

238

dos Santos

225

ta (a)

Cíveis -				
Perdas e				
Danos (b)	44	189	(200)	33
Tributá-				
rias (c)	4.422	60	(275)	4.207

Os processos trabalhistas envolvem reclamações sobre pretensões de diferencas salariais. As provisões tributárias são relativas a: a) valores compensados do INSS no período de 2012 a 2015, cujos valores podem ser questionados em relação à operação de compensação; e b) valores de ISS do período de 2016 a 2017 que podem vir a ser questionados pelo Fazenda do Distrito Federal. Além dos processos acima mencionados, existem outros processos, de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados como possíveis, para os quais as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização. Conforme estimativas a seguir:

	31/12/2020	SUILUEUUS
Trabalhista (a)	488	1.565
Cíveis - Perdas e Danos (b)	179	230
Tributárias (c)	2.985	2.985
	3.652	4.780

(a) Decorrem substancialmente de processos judiciais, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros e ex-funcionários. As principais reclamações são de horas de docente não pagas e diferenças salariais. (b) Decorrem substancialmente de pedidos de indenização por danos materiais e/ou morais promovidas por alunos que alegam cobranca indevida de mensalidade. (c) Substancialmente representado por multa em auto de infração pela compensação de débitos previdenciários, antes da decisão judicial, em fase de recurso e subsequente ação anulatória. 17. Partes relacionadas. As operações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes, nos termos do item 23 do Pronuncia-mento Técnico CPC 05 (R1) (IAS 24) e estão descritas a seguir; a) Controladora A parte controladora final da Companhia é a família Agatti b) Remuneração do pessoal-chave da Administração Os gastos com a remuneração dos administradores no exercício de 2020 foram aprovados em AGO datada de 27 de março de 2020 e estão demonstrados a seguir:

Benefícios de curto prazo	3,514	3.049
	3.514	3.049
c) Outras transações com partes relac	ionadas	
	31/12/2020	31/12/2019
Ativo Ativo de direito de uso – União S&E Agatti (Nota 14) Passivo Fornecedores - União S&E Agatti	57.084	56.166
(Nota 11) (b)		479
Passivo arrendamento a pagar (Nota 14)	60.839	57.859
Resultado Depreciação direito de uso	2.365	2.248
Juroe arrandamentos	5 134	5.020

2020

2019

O arrendamento refere-e a contrato de locação do imóvel e terreno do Campus no Gama firmado em 1º de junho de 2018 com a União S&E Gestão e Propriedades Imobiliárias Ltda por um período de 20 anos, atualizado anualmente pelo IGP-M. Em 2019 o contrato passou a ser contabilizado conforme os requerimentos do IFRS 16/CPC 06 (R2) (Nota explicativa 14). 18. Imposto de renda e contribuição social A reconciliação dos impostos apurados, conforme alíquotas nominais, e o valor dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão apresentados a seguir: Reconciliação do IRPJ e CSLL

- Keconemação do IKI 3 C CSEE	2020	2019
Lucro antes do imposto de ren-		
da e da contribuição social	25.816	22.149
Ajustes para demonstração da		
taxa efetiva:	-00	
Despesas indedutíveis	28.759	19.718
Despesas dedutíveis	(28.275)	(12.327)
Base de cálculo IRPJ e CSLL	26.300	29.540
IRPJ/CSLL devidos	8.942	10.044
Incentivo fiscal PROUNI	(8.545)	(6.652)
Compensações de impostos		
retidos e PAT	(145)	(313)
Prejuizo fiscal - compensação _		(739)
Total do imposto de renda e		
contribuição social	252	2.340
Aliquota efetiva	1%	11%
19. Patrimônio líquido (a)Capita	l social	
31/12/2020	31/12/2019)

	31/12/2020	0	31/	12/201	9
		Quantidade			Quantidade
		de ações (em	%	Co-	de cotas (em
Acionista	% Ações	milhares)		tas	milhares)
Sandra					
Aparecida					

2.388

35.0%

2.388

Eliane Aparecida Agatti dos				
Santos Afva Par-	35,0%	2.388	35,0%	2.388
ticipações				
S.A.	30.0%	2.048	30,0%	2.048
Lun I	100,0%	6.824	100,0%	6.824

b)Reserva legal A Companhia constitui à razão de 5% do lucro líquido apurado no encerramento do exercício. O cálculo da reserva legal está apresentado a seguir:

Descrição	2020	2019
Lucro líquido do exercício	25,564	19.809
Reserva legal - 5% (i)	14	990

(i) Em conformidade com o artigo 193 da Lei 6.404/76 a Companhia registrou, em 2020, a reserva legal até o montante de 20% do seu capital social, c) Dividendos De acordo com o estatuto social, 25% do lucro líquido anual ajustado como previsto na legislação societária brasileira são destinados para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. A destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi devidamente aprovada na AGO da Companhia, realizada em 24 de março de

Descrição	2020	2019
Lucro liquido do exercício	25.664	19.809
Reserva legal - 5%	(14)	(990)
Base de cálculos dos dividendos	25.650	18.819

Dividendos mínimos obrigatórios (25%) 6.413 4.705 Em 27 de março foi aprovado através de Assembléia Geral Ordinária (AGO) a distribuição de dividendos adicionais no montante de R\$8.374. A movimentação dos dividendos está apresentada a seguir

Dividendo a pagar - 31/12/2018	1.635
Pagamentos no exercício	(1.635)
Dividendo a pagar — 31/12/2019	9
Dividendos adicional proposto	8.374
Dividendos pagos	(8,374)
Dividendo mínimo obrigatório	6.413
Dividendo a pagar – 31/12/2020	6.413
0. Receita operacional, líquida	

-	2020	2017
Receita bruta das atividades Receita de mensalidades Outras receitas	161.996 246	154.034 511
	162,242	154.545
Deduções da receita bruta		
Cancelamentos e devoluções (a)	(7.719)	(1.101)
Bolsas de estudo e descontos	(37.876)	(37.029)
Impostos	(2.682)	(2.633)
	(48.277)	(40.763)

Receita líquida das atividades 113.965 113.782 (a)O aumento em 2020 refere-se a devolução requerida no TAC, conforme Nota Explicativa 15 (d). 21. Custos dos servicos prestados

_	2020	2017
Pessoal e encargos sociais	(46,488)	(47,744)
Aluguéis e IPTÚ	(88)	(94)
Segurança e limpeza	(2.605)	(2.889)
Energia elétrica, água e esgoto	(378)	(739)
Serviços de manutenção	(1.688)	(1.661)
Depreciação e amortização	(2.365)	(2.248)
Convênios	(1.163)	(1.570)
Outros	(1.151)	(1.611)
	(55.926)	(58.556)
22. Desnesas com vendas de servic	OS	

2020 2019 Eventos (107)(1.786)(378) (1.737)Propaganda e publicidade Provisão para crédito de li-(3.822)quidação duvidosa Perdas com mensalidades (566) (6.503)

23. Despesas gerais e administrativas

Pessoal e encargos sociais	(15.766)	(16.076)
Serviços de terceiros	(2.537)	(3.008)
Despesa com viagens	(91)	(309)
Seguros	(174)	(151)
Depreciação e amortização Provisão (reversão) deman-	(2.257)	(1.957)
das judiciais	(912)	568
Outras despesas	(1.238)	(1.575)
	(22,975)	(22.508)

2019

2019

24. Resultado financeiro líquido

B		
Receitas financeiras		
Multas e juros recebido	os	
por atraso	1,321	927

2020

Descontos obtidos 17 60

35.0%

Menos

Entre

um e

dois

Entre

dois e

cinco

Acima

de cinco anos

Rendimentos de aplicações financeiras	349	954
	1.687	1.941
Despesas financeiras		
Ajuste a valor presente – CPC 06 (R2)	(5.133)	(5.029)
Juros passivos	(748)	(363)
Juros e encargos financeiros sobre empréstimos	(97)	(270)
Desconto concedidos em acordo	(570)	(273)
Despesas bancárias	(17)	(41)
IOF	(4)	(31)
_	(6.569)	(6.007)
Resultado financeiro lí- quido	(4.882)	(4.068)

eiros e análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros foram determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas para cada situação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas aqui apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes informações de mercado e/ou metodologias de avaliação poderá ter um efeito relevante no montante do valor de mercado. Os instrumentos financeiros atívos e passivos da Companhia em 31 de dezembro de 2020 encontram-se registrados nas contas patrimoniais e por valores compatíveis com aqueles praticados no mercado. Os principais estão descritos a seguir, bem como os critérios, premissas e limitações utilizados no cálculo dos valores de mercado: a) Aplicações financeiras. Os valores contabilizados se aproximam dos valores de mercado em razão do vencimento a curto prazo desses instrumentos. São mensurados pelo custo amortizado. b) Empréstimos e financiamentos/arrendamento mercantil São mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva. c) Contas a receber São mensurados pelo custo amortizado, líquido da provisão para créditos de liquidação duvidosa, e se aproximam ao valor de mercado. d) Demais instrumentos financeiros ativos e passivos Os valores estimados de realização de ativos e passivos financeiros foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Todos os instrumentos financeiros ativos e passivos são mensurados ao custo amortizado. Fatores de riscos financeiros Todas as operações da Companhia são realizadas com instituições financeiras que não possuam alto risco de crédito determinado por agências renomadas de rating, o que minimiza seus riscos. A Companhia constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa em montante julgado suficiente para cobrir possíveis riscos de realização das contas a receber; portanto, o risco de incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados encontra-se mensurado e registrado contabilmente. Os principais fatores de risco de mercado que afetam o negócio da Companhia podem ser assim enumerados: i) Risco de crédito: Decorre de eventual dificuldade de cobrança dos recebíveis em razão do faturamento dos serviços prestados e também decorrente do risco de crédito de contra-parte proveniente de suas aplicações financeiras. Esse risco é quantificado nas demonstrações financeiras mediante o registro da provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6). O risco de crédito relativo à prestação de serviços é minimizado por um controle estrito da base de alunos, pelo gerenciamento ativo da inadimplência e pela pulverização dos saldos. Os saldos de caixa e equivalentes de caixa, e aplicações financeiras e depósitos judiciais encontram-se mantidos com instituições financeiras sem indicativo de insolvência. ii) Risco de taxa de juros: A Companhia está exposta à oscilacão da TLP nos contratos de FINAME. IGP-M no seu contrato de aluguel e taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que remunera suas aplicações financeiras. O mudança de de valor é insiginificante para sua operação, iii) Risco de liquidez: O risco de liquidez consiste na eventualidade da Companhia não dispor de recursos suficientes para cumprir com seus compromissos em função dos diferentes prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O controle da liquidez e do fluxo de caíxa da Companha são monitorados diariamente pelas áreas de gestão da Companhia, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos, não gerando riscos de liquidez para a Companhia. A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Companhía, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulga dos na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados

Em 31 de dezem- bro de 2020				
Empréstimos e fi- nanciamentos	2.447	6.205	2.601	-
Fornecedores	2,596	-	-	-
Obrigações tribu- tárias	337	-	-	-
Parcelamentos	1.187	2.291	248	-
Arrendamentos a pagar	934	1.674	1.513	56.718
Outras contas a pagar	9.171	-	404	-
Em 31 de dezem- bro de 2019				
Empréstimos e fi- nanciamentos	685	1.159	-	-
Fornecedores Obrigações tribu-	2.392	-	-	~
tárias	2.017	-	-	-
Parcelamentos	1.001	2.002	917	-
Arrendamentos a pagar	774	1.764	2.059	53.262
Outras contas a	2 772	5.4	205	

pagar 3.773 54 385 -iv) Análise de sensibilidade: Os instrumentos financeiros da Companhia são representados pelas aplicações financeiras, recebíveis com alunos e demais devedores, depósitos judiciais, fornecedores, títulos a pagar e empréstimos e financiamentos (inclusive arrendamentos), e estão registrados inicialmente pelo valor justo e mensurados subsequentemente ao custo amortizado, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, até a data dos balanços. Os principais riscos atrelados às operações da Companhia estão ligados à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) para aplicações financeiras e TLP (Taxa de Longo Prazo) para os contratos de FINAME, o contrato de Capital de Giro é pré-fixado. Com a finalidade de verificar a sensibilidade dos indexadores nas dívidas ao qual a Companhia está exposta na base de 31 de dezembro de 2020, foram estimados 3 cenários distintos, considerando o volume de financiamento total. Com base nestes montantes consolidados em 31 de dezembro de 2020, definimos o Cenário Provável para 12 meses sequentes (Cenário I). A partir do Cenário I (Prová vel) simulamos acréscimo de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) sobre as projeções dos indices de correção de cada contrato. Para cada cenário foi calculada a despesa financeira bruta não levando em consideração a incidência de tributos bem como o fluxo de vencimento de cada contrato programado para o decorrer de 2020 e anos seguintes. A data-base utilizada foi 31 de dezembro de 2020 projetando os índices de correção de cada contrato para os próximos 12 meses e avaliando a sensibilidade destes em cada cenário.

Cenário

provável Cenário II Cenário III

Risco	dez/20	dez/20	dez/20
TLP - Emprésfimos e financiamentos	218	218	218
Despesa financeira projetada	13	16	20
Variação %	4,91%	6,14%	7,36%
	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Risco	dez/20	dez/20	dez/20
CDI - Aplicações fi- nanciamentos	25.902	25.902	25.902
	25.902 492	25.902 369	25.902 246

ao final do exercício é apresentada a seguir: 31/12/2020 31/12/2019

v) Gestão de capital A dívida da Companhia para relação do capital

Total do passivo 87.245 110.637 (-) Caixa e equivalentes de caixas (38.547)(13.190)Dívida líquida 74.055 72.090

Patrimônio líquido 27.325 Dívida líquida sobre patrimônio 0.38 0.22

26. Impactos da COVID-19 Como consequência da classificação, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, e visando contribuir com as medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e ainda em atendimento às determinações constantes nos decretos editados pelo Governo do Distrito Federal, a Companhia suspendeu as aulas presenciais a partir de 12 de março de 2020. Tal suspensão, em função dos reiterados decretos e determinações judiciais, permaneceu até 18 de agosto de 2020, quando foram liberadas as atividades presenciais para a realização das práticas dos cursos da área de saúde. Ato contínuo à decretação da pandemia, a Companhia criou um Comitê Executivo para enfrentar os desafios do COVID-19, que monitora de perto o surto e garante que a companhia cumpra as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, bem como as determinações do Governo local. O Comitê Executivo, em todas as ocasiões, estabeleceu comunicação clara, tempestiva e eficiente com colaboradores administrativos, docentes e, principalmente, com sua comunidade discente. Complementarmente, visando garantir a saúde de seus colaboradores, a Companhia adotou medidas como o banco de horas, o horário flexível e o home office para seus colaboradores. Nesse contexto de suspensão das atividades no campus, as unidades curriculares 100% em EAD foram mantidas, suspensas apenas as aplicações de provas presenciais, enquanto que para as demais unidades curriculares foram implementados os protocolos de atividades remotas. Com tais medidas, as unidades curriculares teóricas estão sendo integralmente entregues aos alunos, respeitando-se o calendário acadêmico, com previsão de encerramento do semestre letivo para 23 de dezembro do corrente. Reitera-se que as atividades de caráter prático, tanto as realizadas internamente (Laboratrórios diversos, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Estética. Clínica Odontológica, Hospital Veterinário, Centro de Simulações Realísticas, etc), bem como as realizadas externamente, por meio de convênios, tais como Internato de Medicina, NPJ – Núcleo de Prática Jurídica, etc, estão sendo realizadas presencialmente, e as demais atividades realizadas por meio remoto. Isto posto, a Companhia avalia que não há necessidade de qualquer diferimento de receita, uma vez que os conteúdos foram plenamente entregues até o final do exercício. A Companhia mantém seu compromisso em oferecer serviços da melhor qualidade, minimizando o impacto aos nossos alunos, funcionários e comunidades locais durante esta crise. Por esta razão, mesmo com um pequeno aumento na inadimplência, a companhia mantém uma política de cobrança que inclui a não negativação de alunos inadimplentes, na certeza de que em breve os teremos de volta ao ambiente acadêmico. A variação na inadimplência, ainda que observada, não vem comprometendo consideravelmente o fluxo de caixa da companhia, não tendo sido observados impactos significativos no desempenho financeiro e na posição dos ativos e nenhuma mudança significativa na condição da Companhia. É importante entender que a pandemia COVID-19 ainda está evoluindo no Brasil, e as autoridades podem manter um bloqueio de nossas atividades no campus por um período de tempo mais longo ou indefinido, todos os quais estão fora de nosso controle e podem afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais, incluindo a retomada das aulas práticas e teóricas em 2021. Também podemos sofrer escassez de mão de obra - particularmente escassez de mão de obra de nosso corpo docente, que é composto principalmente de médicos que continuam a ter turnos de trabalho em hospitais e, consequentemente, são mais expostos ao COVID-19 do que o pessoal administrativo regular. A pandemia do COVID-19 deve causar um efeito material e adverso nas condições gerais econômicas, financeiras, políticas, demográficas e de negócios no Brasil, o que pode reduzir a renda disponível de nossos alunos e suas famílias e, consequentemente (i) resultar em um impacto adverso na capacidade de nossos alunos (atuais e / ou futuros) de pagar nossas mensalidades e / ou (ii) provocar um aumento em nossas taxas de evasão. Embora estejamos bastante cientes das in-certezas criadas pelo COVID-19, continuamos confiantes em nossa estratégia, na solidez financeira de nosso negócio e na contribuição da Companhia com a formação de profissionais de saúde de alta qualidade, que ajudarão nossa sociedade a superar o COVID-19 e

outros futuros desafios.

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A

CNPJ: 36.765.378/0001-23 NIRE - JCDF: 53 3 0001622-4

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício de 2020

Senhores Acionistas.

Temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações contábeis da Memora Processos Inovadores S/A, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com as disposições legais e estatutárias. Apesar do atual cenário de pandemia imposto pelo novo Coronavírus a empresa conseguiu alcançar excelentes resultados em 2020:

a) O Patrimônio Líquido da Companhia superou os R\$ 4 milhões, representando um aumento de 76,36% se comparado ao exercício anterior;
 b) Apresentou Receita Operacional Líquida superior ao exercício anterior,

alcançando R\$ 41 milhões; e

c) Apresentou Lucro Líquido de R\$ 2.8 milhões, acréscimo de 287,24% em relação a 2019

Considerações finais e agradecimentos:

A Memora Processos Inovadores S/A agradece o apoio e confiança dos Acionistas

e Diretoria. Agradecemos em particular aos nossos clientes, objetivo principal do nosso trabalho, bem como reconhece o esforço, a dedicação e o engajamento de cada um dos seus colaboradores. O apojo e a dedicação demonstrados são fatores fundamentais para consolidar as conquistas obtidas e enfrentar os futuros desafios, reforçando o propósito de ser útil à sociedade como agente de transformação das organizações.

A Administração

BALANÇO PATRIMO	ONIAL - Em reais	
ATIVO	2020	2019
Circulante	17.828.010,98	19.831.397,98
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)	442.465,88	2.834.842,85
Clientes (Nota 5)	9.610.132,74	9.319.643,09
Outros créditos (Nota 6)	6.235.096,89	5.222.532,53
Estoque	1.431.721,38	2,454,379,51
Despesas pagas antecipadamente	108.594.09	275751751
Não circulante	1.883.746.69	361.230,89
Outros créditos	1.241.990.69	5011250,05
Investimentos (Nota 7)	541.435,07	209.034,44
Imobilizado (Nota 8)	100.320.93	152,196,45
Total do Ativo	19.711.757.67	20.192.628,87
=	150,111,01,07	2011721020107
	2020	2019
PASSIVO		
Circulante	9.812.820,61	16.039.259,24
Fornecedores	1.610.140,21	506.995,31
Empréstimos e Financiamentos (Nota 9)	2.908.916,11	6.093.502,75
Obrigações tributárias (Nota 10)	2.812.876,34	1.650.255,81
Obrigações trabalhistas e previdenciárias (Nota 11)	2.252.510,12	4.827.687,71
Outros Obrigações (Nota 12)	228.377,83	2.960.817,66
Não circulante	5.882.129,49	1.875.714,74
Empréstimos e Financiamentos (Nota 13)	4.427.732,34	1.541.146,85
Créditos de Partes Relacionadas (Nota 14)	1.454.397,15	334.567,89
Patrimônio líquido (Nota 15)	4.016.807,57	2.277.654,89
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00
Reservas de Capital	124,26	124,26
Reserva Legal	119.032,90	18.198,73
Resultados Acumulados	1.897.650,41	259.331,90
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	19.711.757,67	20.192.628.87

As notas explicativas são parte integrantes das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO do Exercício em 31 de dezembro de 2020 Em reais 2020 2019 Receitas 41 842 503 02 Receitas de servicos/vendas (Nota 16) 46 248 579 72 Deduções da receita (Nota 17) 5.739.188,35 Receita operacional líquida 41.076.376,87 36.103.314,67 Custos das mercadorias e serviços vendidos Custo de produção/Serviços (Nota 18) 31.522.981.53 .693.993.32 9.553,395.35 12.409,321,35 Resultado operacional bruto 10.511.698.24 Gerais e administrativas (Nota 19) 5.345.394.92 5.345.394,92 10.511.698,24 Despesas operacionais Despesas financeiras - 1.476,073,76 - 1.213.068.94 47.187,67 - **1.165.881,27** Receitas financeiras - 1.401.399,31 Resultado financeiro 4.868,45 4.868,45 Outras Receitas 45 880 80 Outras Necetais Outras Despesas/Receitas Operacionais Resultado do exercício antes do IRPJ E CSLL Provisão/reversão CSLL 45.880,80 2.852.481,92 736.610,29 Provisão/reversão IRPI Resultado líquido do exercício 2.852.481,92 736.610,29 Ouantidade de ações 2.000.000 2.000.000 0,37 Lucro por ação

1,42 As notas explicativas são parte integrantes das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO em 31 de dezembro de 2020 Em reais

	Capital Social	Reservas de Capital	Reserva Legal	Reservas de Lucros	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31.12.2018	2.000.000,00	124,26	18.198,73	-259.331,90	2.277.654,89
Destinação do Lucro p/ Dividendos	-	-	-	-	
Lucro do exercício	-	-	-	736.610,29	736.610,29
Lucros Distribuídos	-	-	-	(736.610,29)	(736.610,29)
Saldos em 31.12.2019	2.000.000,00	124,26	18.198,73	259,331,90	2.277.654,89
Lucro do exercício			-	2.852.481,92	2.852.481,92
Ajuste exercício anterior	*	*		(1.113.329,24)	(1.113.329,24)
Reserva Legal			100.834,17	(100.834,17)	-
Saldos em 31.12.2020	2.000.000,00	124,26	119.032,90	1.897.650,41	4.016.807,57
As notas exp	icativas são parte	integrantes das	Demonstrações	Financeiras	

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA Método Indireto em 31 de dezembro de 2020 Em reais

	2020	2019
Atividades Operacionais		
Lucro antes dos impostos	2.852.481,92	736.610,29
Depreciações/Amortizações	35.986,39	39.712,35
(-) Ajuste de Exercício anterior	-1.113.329,24	
Estoque	1.022.658,13	
Adiantamento a terceiros	-124.640,46	2.851.580,02
Clientes	-290.489,65	4.323.048,73
Impostos a recuperar	-1.282.551,97	1.023.592,43
Redução em Custos/Despesas a apropriar	-108.594,09	
Outros créditos	-197,413,90	
Fornecedores	1.103.144,90	5.363.418,80
Salários e Provisões Trabalhistas e Recolher	-1.350.611,94	2.460.493,79
Impostos/Contribuições/Encargos a Recolher	-61.945,12	649.756,79
Outros débitos		11.395,38
Caixa Gerado/Consumido nas Atividades Operacionais	484.694,97	-3.960.510,94
Atividades de Investimento	,	
Imobilizado	15.889,13	
Participação Societária	-141.105,00	
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades de		
Investimento	-125,215,87	
Atividades de Financiamento		
Empréstimo e Financiamento	-298.001,15	2.346.875,40
Crédito com Partes Relacionadas	-1.104.378.11	2,224,207,37
Lucros Distribuídos	-508,232,46	650,166,32
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	-1.910.611.72	5,221,249,09
Aumento/(Redução) nas Disponibilidades		
Caixa Equivalente de Caixa Início do Exercício	1.993.598,50	110.915,11
	442.465.88	1.993.598.50

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por objeto: Prestação de serviços téc-nicos em informática, terceirização de ambientes. informatizados com provimento de pessoal, soft-wares e infraestrutura, desenvolvimento, licencia-mento de uso de softwares próprios e de terceiros, suporte, aluguel, manutenção e implantação de sis-temas de computador, redes, banco de dados e afins, consultoria, planejamento e assessoria organiza cional, modelagem, redesenho e gerenciamento de processos e projetos; serviços de recrutamento, seleção e locação de mão-de-obra; serviços de treina mento de pessoal, cursos de aperfeiçoamento de profissionais, com coordenação, desenvolvimento, implantação e organização dos mesmos; compra e venda de produtos, suprimentos, equipamentos, soft-wares e máquinas na área de informática; representação comercial por conta própria e de terceiros, de produtos, suprimentos, equipamentos, softwares e máquinas na área de informática, importação e exportação de softwares e transferência de tecnolo-gia; edição de textos e editoração gráfica.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na NBC TG 1000 — Contabilidade para pequenas e médias empresas.

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração utilize julgamentos na determi-nação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem, principalmente, a provisão para crédito para liquidação duvidosa, provisão para contingências, depreciação do ativo imobilizado e amortização do ativo intangível. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa periodicamente essas esti-

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As principais práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas nas demonstrações financeiras de forma consistente para todos os exercícios apre-

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa e depósitos bancários à vista.

(b) Instrumentos financeiros

Em atendimento à Resolução nº 2016/NBCTG 48 para os instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019, tais como: Disponibilidades, Contas a rece-ber e Outras Contas, os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado

A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Não existem valores ajustados a valor presente (AVP), considerando que o prazo médio de recebimento de clientes é de 30 (trinta) dias, não existindo outros ativos e passivos de longo prazo, exceto empréstimos e financiamentos

A Companhia não operou com derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

(c) Ativos circulantes e não circulantes:

São apresentados pelo valor líquido de realização, incluin-do, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos até a data dos balanços, que não excedem ao valor de realização.

(d) Imobilizado:

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são contabilizados como receitas/despesas operacionais no resultado. Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada bem, conforme nota explicativa nº 8.

(e) Passivo Circulante e Não-Circulante:

Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou cal-culáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ocorridas até a data do balanço.



MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A

(f) Provisão de férias e encargos:

Constituída de acordo com a legislação trabalhista vigente e período aquisitivo de cada colaborador.

(g) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

De acordo com os CPC PME's, a Companhia reconhece uma provisão quando existe uma obrigação presente decorrente de um evento passado, uma transferência de beneficios econômicos é provável e o valor dos custos de transferência pode ser estimado de maneira conflável. Nos casos em que os critérios não são cumpridos, um passivo contingente pode ser divulgado nas notas explicativas das demonstrações contâbeis.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e consideram premissas definidas pela administração e seus assessores legais, respeitando os seguintes conceitos:

i) Ativos contingentes

Trata-se de direitos potenciais decorrentes de eventos passados, cuja ocorrência depende de eventos futuros. São reconhecidos nas demonstrações contábeis apenas quando há evidências que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, geralmente nos casos de ativos com garantias reais, decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos, ou quando existe confirmação da capacidade de recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

ii) Passivos contingentes

Decorrem de processos judiciais, inerentes ao curso normal dos negócios movido por terceiros e órgãos públicos, em ações cíveis, trabalhistas, de natureza fiscal e/ou previdenciária e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas por assessores legais, e levam em consideração a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar obrigações, cujo montante possa ser estimado com suficiente segurança. As contingências são classificadas como: prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, divulgadas em Notas Explicativas e sem constituíção de provisões; remotas, que não requerem provisão ou divulgação. O total das contingências é quantificado utilizando modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e ao valor.

(h) Tributos

Calculados às alíquotas abaixo demonstradas. Consideram para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo. O imposto de renda e a contribuição social são apurados no regime de lucro real anual.

Tributo:	Alíquota
Imposto de Renda (IR) (*)	
Adicional de Imposto de Renda	10,00%
Contribuição Social (CSLL) (*)	
PIS	0,65% e, 1,65%
COFINS	3% e 7.6%
ISS	2,00% e 5,00%

O imposto de renda e a contribuição social são apurados no regime de lucro real anual.

(i) Capital social

Os instrumentos financeiros emitidos pela Companhia são tratados como patrimônio apenas à medida que não satisfaçam a definição de um passivo financeiro. As ações ordinárias da Companhia são classificadas como instrumentos patrimoniais.

(j) Apuração do resultado:

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência do exercício.

4. CAIXAS E EQUIVALENTES DE CAIXA

Incluem os saldos de caixa, bancos, aplicações e fundos de investimentos de liquidez imediata e são demonstrados ao custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço.

O saldo dessa conta no final do exercício, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens da demonstração da posição financeira, como demonstrado a seguir:

2020

2010

	2015
35.608,09	34.205,73
35.608,09	34,205,73
363.548,40	370.649,27
0,00	27.815,47
488,94	288.138,28
7.268,37	6.044,09
19.367,39	461.928,55
12.791,07	969,17
157,87	2.032,00
1,351,68	179.870,70
404,973,72	1.337.447,53
n.	
	191,295,63
	121.233,03
	640.040.72
	649.948,72
	621.945,24
	1.463.189,59
442.465,88	2.834.842,85
	35.608,09 363.548,40 0,00 488,94 7.268,37 19.367,39 12.791,07 157,87 1.351,68 404.973,72 s 0 1.884,07 0,00 0,00 1.884,07

5. CLIENTES

319.643,09 319.643,09
319,643,09
2019
186.365,46
.186.365,46
24.737,25
273,985,58
398.934,53
4.727,37
67.776,94
285.810.34
.055.972,01
21.007,11
131.200,36

2,595,85

140.308,49

935.543,52

342,555,67

218.842,27

293.873.23

650.388,65 2.748,295,97

1.457.201.95

1.457.201,95

6.235.096.89

Total de outros valores Total de Outros Créditos 7. INVESTIMENTOS

PIS Pgto indevido

Outros Valores

Outros créditos

Valores em Trânsito

INSS a compensar Antecipação IRPJ estimativa

Antecipação CSLL estimativa Saldo Negativo CSLL/2018

Total de tributos a compensar

Saldo Negativo IRPJ/2018 Saldo Negativo IRPJ/2019

2020	2019
221.775,63	
110.625,00	
209.034,44	209.034,44
541,435,07	209.034,44
	221.775,63 110.625,00 209.034,44

8. IMOBILIZADO

	2020	2019
Máquinas, aparelhos e equipamentos	957.807,42	931.670,05
Móveis e utensílios	102.936,80	102.936,80
Veículos	39.500,00	39.500,00
Licenças e Software	43.292,42	43.292,42
Total de Imobilizado	1.143.536,64	1.117.399,27

		Taxa
		anual
868.669,84	798.254,97	10%
91,753,45	87.332,42	10%
39.500,00	36.323,01	20%
43.292,42	43.292,42	20%
1.043.215,71	965.202,82	
100.320,93	152.196,45	
	91,753,45 39,500,00 43,292,42 1.043,215,71	91,753,45 87,332,42 39,500,00 36,323,01 43,292,42 43,292,42 1.043,215,71 965,202,82

9. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CURTO PRAZO

	2020	2019
Empréstimos e Financiamentos		
Banco Caixa Econômica Federal	527.142,05	3.540.586,32
Cédula de Crédito Comercial BB nº 40/00890-8	204.735,39	203.137,45
Empréstimo – BNDES – Nº 14.2.1086.1	233.159,22	720.154,89
BRB Conta Garantida	-	326.447,27
Banco Santander	358.695,74	596.571.64
Sicoob Crédito Rotativo	1.612.063,41	1.135.436,66
Conta Investimento Banco Itaú	321.428,43	317,710,06
(-) Juros Caixa Giro	65.080,25	~
(-) Juros Santander	87.862,45	
(-) Juros Sicoob	195.365,43	
(-) Encargos sobre empréstimos		746.541,54
Total de Empréstimos e Financiamentos	2.908.916,11	6.093.502,75
=		

10. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IO. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		
	2020	2019
Obrigações Tributárias		
Impostos e contribuições a recolher	1.476.751,60	316.664,23
Tributos retidos a recolher	12.679,15	1.776,46
Tributos em parcelamentos	1.323.445,59	1.331.815,12
Total de Obrigações Tributárias	2.812.876,34	1.650.255,81

11. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

2020	2019
675.250,65	1.847.249,70
308.386,44	1.029.371,05
1.268.873,03	1.951.066,96
2.252.510,12	4.827.687,71
	308.386,44 1.268.873,03

12. OUTROS VALORES E CRÉDITOS COM TERCEIROS

	2020	2019
Dividendos a distribuir	228.377,83	736.610,29
Outras Obrigações	0	2.224.207.37
Total de Outras Obrigações	228.377,83	2.960.817,66

13. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO

	2020	2019
Banco Caixa Economica Federal	687.416,40	1.665,112,93
Banco Santander	965.719,19	0,00
Banco Itaú Capital Giro	1.178.570,57	0,00
Sicoob Crédito Rotativo	2.218.599,30	423.664,95
(-) Juros Santander	236.552,48	
(-) Juros Sicoob	293.048,64	
(-) Juros Caixa	92.972,00	-547.631,03
Total de Empréstimos e Financiamentos	4.427.732,34	1.541.146,85

14. CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS

	2020	2019
Coligadas e Controladas	305,952,89	334.567,89
Sócios e Diretores	1.148.444,26	0,00
Total de partes Relacionadas	1.454.397.15	334.567.89

15. PATRIMONIO LÍQUIDO

	2020	2019
Patrimônio líquido		
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00
Reserva de capital	124,26	124,26
Reserva Legal	119.032,90	18.198,73
Reserva de Lucros	1.897.650,41	259.331,90
Total do Patrimônio Líquido	4.016.807,57	2.277.654,89

Capital Social

152,207,47

1.716,62

1.826.270,97 1.827.987,59

5.222.532,53

O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00, e está composto por 2.000.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, pertencentes a acionistas domiciliados no País.

Reserva Legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado no exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

16. RECEITAS DE SERVIÇOS/VENDAS

	2020	2019
Receita de Serviços e Vendas		
Serviços mercado interno	46.248.579,72	41.842.503,02
Total de Receita Bruta	46.248.579,72	41.842.503,02

17. <u>DEDUÇÕES DA RECEITA</u>

	2020	2019
Deduções da Receita		
(-) Deduções/Glosas	-	192.050,90
(-) Iss	1.374.780,81	1.902.843,61
(-) Pis	326.218,32	330.911,01
(-) COFINS	1.505,229,18	1,526,383,39
(-) Inss Iei 12.546/2011	1.965.974,54	1.786.999,44
Total de Deducões	5.172.202.85	5.739.188.35

18. CUSTO DE PRODUÇÃO/SERVIÇO

	2020	2019
Custo de Produção e Serviço		
(-) Custo dos serviços prestados	31.522.981,52	23.693.993,32
Total de Custos	31.522.981,52	23.693.993,32

19. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

2020	2019
88.689,52	127.783,34
35.986,39	39.712,35
30.516,26	24.163,37
30.070,02	16.304.01
28.621,26	234.190,10
143.604,04	17.751,18
1.114.305,06	9.670.145,07
5.349.676,13	381.648,82
6.821468,68	10.511.698,24
	88.689,52 35.986,39 30.516,26 30.070,02 28.621,26 143.604,04 1.114.305,06 5.349.676,13

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, incluem todos os eventos até a data em que as mesmas são autorizadas para emissão, mesmo que esses eventos ocorram após o anúncio público de lucros ou de outra informação financeira.

Não houve eventos subsequentes relevantes que ocasionassem ajustes ou divulgações especiais, de acordo com o disposto na Seção 32 do CPC-PME (R1).

MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.

CNPJ-MF 36.765.378/0001-23

José Marcos de Paiva SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 109.259.438-86 AGENDA CONTABIL S/S CRC-DF nº 000.310/O-0 CNPJ: 00.666.735/0001-59